



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

ALANNA GISELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA

**DESENVOLVIMENTO, CRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS E VULNERABILIDADE
SOCIAL: UM ESTUDO NA VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE
- PARAÍBA**

CAMPINA GRANDE - PB

2015

ALANNA GISELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA

**DESENVOLVIMENTO, CRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS E VULNERABILIDADE
SOCIAL: UM ESTUDO NA VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE
- PARAÍBA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade Estadual da Paraíba, como exame e requisito para obtenção do título de mestre em Desenvolvimento Regional.

Área de Concentração: Desenvolvimento e Conflitos Sociais.

Orientador: Prof. Dr. José Luciano Albino Barbosa.

Coorientador: Prof. Dr. Leonardo de Araújo e Mota.

CAMPINA GRANDE - PB

2015

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

O48d Oliveira, Alanna Giselly Cavalcante de.
Desenvolvimento, criminalização das drogas e vulnerabilidade social [manuscrito] : um estudo na vara de entorpecentes de Campina Grande - Paraíba / Alanna Giselly Cavalcante De Oliveira. - 2015.
109 p. : il. color.

Digitado.
Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, 2015.
"Orientação: Prof. Dr. José Luciano Albino Barbosa, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa".

1. Desenvolvimento local. 2. Violência. 3. Pobreza. 4. Tráfico de Drogas. I. Título.

21. ed. CDD 362.293

ALANNA GISELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA

DESENVOLVIMENTO, CRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS E VULNERABILIDADE
SOCIAL: UM ESTUDO NA VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE -
PARAÍBA.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade Estadual da Paraíba, como exame e requisito para obtenção do título de mestre em Desenvolvimento Regional.

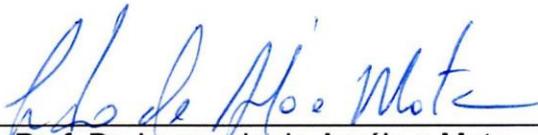
Área de Concentração: Desenvolvimento e Conflitos Sociais.

Aprovada em: 30/04/2015.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. José Luciano Albino Barbosa (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Leonardo de Araújo e Mota
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Alexandre Henrique Salema Ferreira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A minha família, em especial ao meu amigo e esposo, Larrildo, que faz de minha vida um universo de felicidade, aos meus filhos, Luann e Ayalla, porque me fizeram acreditar em um dom supremo, a minha mãe, Rita, pelo amor incondicional, e ao meu pai, Gerson, pelo exemplo de homem de bem.

AGRADECIMENTOS

Ao programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade Estadual da Paraíba, pela oportunidade conferida de vencer desafios no mundo acadêmico, e pela valiosa contribuição filosófica, que forneceu a certeza da qualidade do corpo docente que o integra.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pelo incentivo financeiro, indispensável à realização deste trabalho.

Ao professor doutor Luciano Albino, a quem dedico profunda admiração, pela amizade, incentivo, orientação e pelas lições percucientes que pude colher na qualidade de aluna, de grande valia para a feitura deste trabalho. Suas indicações de leituras, sua defesa e sua confiança foram cirurgicamente precisas e nos levaram ao viés crítico do desenvolvimento deste País.

Ao professor doutor Leonardo Mota, estudioso incansável da temática das drogas, pela sugestão de leituras e pelo cuidado dispensado ao aprimoramento desta obra. Suas lições nortearam nossas reflexões sobre o uso e abuso dos entorpecentes e os caminhos tortuosos do proibicionismo.

Aos professores doutores Cidoval, Angela, Nerize, Lemuel, Hermes e Waleska, pela partilha intelectual no decorrer das disciplinas.

Aos funcionários da vara de entorpecentes de Campina Grande - PB pelo carinho e receptividade ao nos guiar com a pesquisa.

A todos os meus amigos mestrados pela torcida mútua, pelas discussões e trocas de conhecimento, que tornaram esse mestrado um momento único.

Ouso ainda, de maneira não menos emotiva, agradecer a DEUS por todas as providências divinas em minha vida, por ter posto em meu caminho pessoas afáveis que contribuiram para que este trabalho se tornasse o que é, bem como pela oportunidade, perseverança e fé que me proporcionou para seguir os caminhos da vida.

À minha mãe, Rita, por todo o amor, a compreensão e o incentivo demonstrados em todas as etapas de minha vida. Agradeço a DEUS todos os dias por você estar ao meu lado. Ao meu pai, Gerson, hoje estrela que do céu brilha e reluz a cada passo importante em minha vida, já que acredito que você não está longe, apenas se encontra no outro lado do caminho.

Aos meus irmãos, Alan, Anneline e Alinne, seus respectivos cônjuges (Adriana, Neto e Felipe) e seus filhos, que sempre me desejaram sinceros votos de sucesso.

Ao meu esposo, Larrildo, por todo o carinho, a alegria e a compreensão; quero que sempre se lembre de que meu coração é todo seu. Aos meus filhos, Luann e Ayalla, minha razão de viver, de buscar sempre ser uma pessoa melhor.

A toda a minha família, alicerce fundamental para meu equilíbrio emocional.

Indubitavelmente, todos contribuíram, direta ou indiretamente, para a elaboração e aperfeiçoamento deste trabalho.

“Ao nome de Jesus se dobre todo joelho, dos que estão nos céus, na terra e debaixo da terra, e toda a língua proclame que Jesus Cristo é o Senhor, para a glória de Deus Pai. Amém.”

(Fl 2, 9-11).

RESUMO

Este trabalho resulta da análise do contexto do desenvolvimento econômico da cidade de Campina Grande – PB, produzida a partir do amplo conjunto de dados oficiais, em homologia com a pesquisa dos dispositivos sentenciais dos anos de 2012 e 2013, da Vara de Entorpecentes do município, a fim de extrair o máximo de informações dos indivíduos sentenciados pelo tráfico de drogas. Seu objetivo geral reside em analisar o desenvolvimento regional da cidade e sua conexão com a violência e com os crimes relacionados às drogas. Em específico, propõe-se a investigar o desenvolvimento socioeconômico e suas implicações nas desigualdades sociais, de pobreza e da violência; entender a relação entre o desenvolvimento regional, a violência e as drogas; delinear a dimensão jurídica dos crimes de drogas ilícitas entre jovens em Campina Grande - PB. A pesquisa foi permeada de três momentos, que possibilitaram delinear as dimensões social, sociológica e jurídica das drogas. O estudo dividiu-se em três partes. A primeira abordou a tríade epistêmica do desenvolvimento, pobreza e violência, correlacionando o desenvolvimento com o crescimento econômico e a reprodução das desigualdades sociais e da pobreza, ensejando a configuração de uma sociedade cada vez mais violenta e ancorada no estado de anomia e de ausência de coesão social. A segunda evidenciou o entrelaçamento entre o desenvolvimento e o consumo de drogas, bem como a vulnerabilidade dos jovens, que diante de inúmeras pressões sociais tornam o crime de tráfico algo altamente lucrativo, ensejando uma coesão punitiva do Estado de maneira efetiva por intermédio da Lei nº 11.343/2006. A terceira, por sua vez, apresentou os resultados obtidos a partir do levantamento de dados das sentenças da Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB prolatadas nos anos de 2012 e 2013. As informações foram coletadas por meio de uma pesquisa de natureza quali-quantitativa, que combinou a obtenção e análise de dados quantitativos com a ênfase conferida aos aspectos sociais relacionados aos indivíduos sentenciados. O estudo específico final possibilitou reconhecer que o perfil dos indivíduos sentenciados contempla um pequeno traficante pobre, do sexo masculino, com nenhuma ou baixa qualificação profissional e em sua maioria detido com uma quantidade de drogas tida como de pequeno porte, primário e não integrante de associação voltada para o tráfico. Conclui-se que o encarceramento pelo proibicionismo, sob o marco da investigação, aprofunda a exclusão social da pobreza e torna os indivíduos (sejam usuários ou pequenos traficantes) invisíveis em uma sociedade que vende a imagem de indicadores sociais em ascensão plena.

Palavras-chave: Desenvolvimento, violência, pobreza, drogas, proibicionismo.

ABSTRACT

This work results from the analysis of the context of the economic development of the city of Campina Grande - PB, produced from the broad set of official data, in homology with the research of the sentences devices of 2012 and 2013, of the County Narcotics stick in order to extract the maximum amount of information of individuals sentenced for drug trafficking. Its general objective is to analyze the regional development of the city and its connection with the violence and crimes related to drugs. Specifically, it is proposed to investigate the socio-economic development and its implications on social inequalities, poverty and violence; understand the relationship between regional development, violence and drugs; outline the legal dimension of the crimes of illicit drugs among youth in Campina Grande - PB. The survey was permeated with three times, which made possible to outline the social, sociological and legal dimensions of the drug problem. The study was divided into three parts. The first addressed the epistemic triad of development, poverty and violence, plotting the development with economic growth and the reproduction of social inequalities and poverty, allowing the configuration of a society increasingly violent and anchored in the State of anomie and the absence of social cohesion. The second showed the twining between development and drug consumption, as well as the vulnerability of young people, who in the face of numerous social pressures make the crime of smuggling something highly lucrative, creating an effectively State punitive cohesion by the law nº 11,343/2006. The third, in turn, presented the results obtained from the sentences of the years 2012 and 2013 from Narcotics Rod from Campina Grande - PB. The information was collected through a survey of qualitative and quantitative nature, which combined the collection and analysis of quantitative data with the emphasis given to the social aspects related to individuals sentenced. The final specific study made possible to recognize that the profile of individuals sentenced contemplates a small-time drug dealer poor, male, with no or low qualifications and mostly held with a number of drugs taken as small businesses, primary and that is no member of association to the traffic. Conclui-se que o encarceramento pelo proibicionismo, sob o marco da investigação, aprofunda a exclusão social da pobreza e torna os indivíduos (sejam usuários ou pequenos traficantes) invisíveis em uma sociedade que vende a imagem de indicadores sociais em ascensão plena. It is concluded that the imprisonment by the prohibition, under the framework of the research, deepens poverty social exclusion and makes individuals (users or small traffickers) invisible in a society that sells the image of social indicators in full rise.

Keywords: Development, violence, poverty, drugs, prohibition.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Taxas de mortalidade violenta (por 100 mil). População total. Brasil. 1980/2012.....	38
Figura 2	Número de homicídios por idade simples. Brasil. 2012.....	42
Figura 3	Taxa de homicídios (por 100 mil) segundo faixa etária. Brasil. 2012..	42
Figura 4	Crescimento das taxas de homicídio da população total por UF. 2002/2012.....	51
Figura 5	Participação de Campina Grande no PIB da Paraíba.....	58
Figura 6	Evolução do PIB <i>per capita</i> de Campina Grande de 2007 a 2011.....	58
Figura 7	Mapa dos bairros de Campina Grande em que houve apreensão de drogas.....	71

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Preso por crime de tráfico, Brasil, 2006-2012.....	48
Gráfico 2	Presos por crime de tráfico, Paraíba, 2008-2012.....	52
Gráfico 3	População total Campina Grande – PB 1991-2010.....	55
Gráfico 4	População total masculina e feminina Campina Grande – PB 1991-2010.....	55
Gráfico 5	Evolução do IDHM - Campina Grande – PB 1990-2010.....	56
Gráfico 6	Tipos de sentença prolatadas na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB, no ano de 2012.....	63
Gráfico 7	Tipos de sentença prolatadas na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB, no ano de 2013.....	64
Gráfico 8	Sexo dos réus da Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2012.....	66
Gráfico 9	Sexo dos réus da Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2013.....	66
Gráfico 10	Antecedentes criminais dos réus da Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2012.....	67
Gráfico 11	Antecedentes criminais dos réus da Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2013.....	67
Gráfico 12	Quantidade de drogas apreendidas na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2012.....	73
Gráfico 13	Quantidade de drogas apreendidas na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2013.....	74
Gráfico 14	Tipo da situação processual dos réus na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2012.....	75
Gráfico 15	Causa de redução de pena dos réus na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2012.....	78
Gráfico 16	Causa de redução de pena dos réus na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2013.....	79
Gráfico 17	Tipo de pena aplicada na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2012.....	83
Gráfico 18	Profissões dos réus na Vara de Entorpecentes de Campina	

	Grande – PB no ano de 2012.....	84
Gráfico 19	Profissões dos réus na Vara de Entorpecentes de Campina	
	Grande – PB no ano de 2013.....	84

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Número de homicídios na população total por UF e região 2002/2012.....	50
Tabela 2	População total por gênero, rural/urbana e taxa de urbanização - Campina Grande – PB.....	54
Tabela 3	Renda, pobreza e desigualdade - Campina Grande – PB.....	56
Tabela 4	Informação de outros acusados na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2012.....	65
Tabela 5	Informação de outros acusados na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2013.....	65
Tabela 6	Antecedentes criminais dos réus da Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2012.....	67
Tabela 7	Antecedentes criminais dos réus da Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2013.....	68
Tabela 8	Bairro <i>versus</i> cidades na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2012.....	69
Tabela 9	Bairro <i>versus</i> cidades na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2013.....	70
Tabela 10	Tipo de droga apreendida na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2012.....	72
Tabela 11	Tipo de droga apreendida na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2013.....	72
Tabela 12	Quantidade de drogas apreendidas na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2012.....	73
Tabela 13	Quantidade de drogas apreendidas na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2013.....	74
Tabela 14	Tipo de situação processual dos réus na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2012.....	74
Tabela 15	Quantidade de crimes cometidos em concurso material na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2012.....	75
Tabela 16	Quantidade de crimes cometidos em concurso material na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2013.....	76

Tabela 17	Tipificação da conduta criminosa na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2012.....	77
Tabela 18	Tipificação da conduta criminosa na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2013.....	77
Tabela 19	Razões para a denegação da redução da pena na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2012.....	79
Tabela 20	Razões para a denegação da redução da pena na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2013.....	80
Tabela 21	Quantidade da pena de prisão na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2012.....	81
Tabela 22	Quantidade de pena de prisão na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2013.....	81
Tabela 23	Tipo de pena aplicada na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2012.....	82

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CAPS-AD	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IDEME	Instituto de Desenvolvimento Estadual e Municipal
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
INFOPEN	Sistema Integrado de Informações Penitenciárias
INPAD	Instituto Nacional de Pesquisa de Políticas Públicas do Álcool e Outras Drogas
LENAD	Levantamento Nacional de Álcool e Drogas
PIB	Produto Interno Bruto
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
SENAD	Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas
STF	Supremo Tribunal Federal
UFMG	Universidade Federal de Campina Grande
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo
UNODC	<i>United Nations Office on Drugs and Crime</i> (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	17
2	DESENVOLVIMENTO, POBREZA E VIOLÊNCIA.....	22
2.1	O desenvolvimento como crescimento econômico.....	22
2.2	A reprodução das desigualdades.....	26
2.3	A criminalização da pobreza.....	28
2.4	A violência sob a ótica social.....	31
2.5	O estado de anomia e a ausência de coesão social.....	33
3	DESENVOLVIMENTO E DROGAS.....	37
3.1	O desenvolvimento e a interseção entre a violência e as drogas.....	37
3.2	Drogas e exclusão social.....	39
3.3	A vulnerabilidade dos jovens às drogas.....	41
3.4	O tráfico de drogas como crime lucrativo.....	43
3.5	O proibicionismo das drogas.....	45
3.6	O contexto do desenvolvimento regional e as drogas.....	49
4	PESQUISA E ANÁLISE DE DADOS.....	53
4.1	O município de Campina Grande - Paraíba.....	53
4.2	Um estudo sobre drogas ilícitas na Vara de Entorpecentes da cidade de Campina Grande – PB.....	59
4.3	Resultados e discussões dos dados.....	62
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	87
	REFERÊNCIAS.....	91
	APÊNDICE A – Instrumento de coleta de dados.....	96
	ANEXO A – Modelo de sentença condenatória.....	97
	ANEXO B – Modelo de sentença absolutória.....	102
	ANEXO C – Modelo de sentença desclassificatória.....	105
	ANEXO D – Modelo de sentença prescrição.....	108

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo versa sobre as nuances do desenvolvimento regional imbricado com as desigualdades sociais, a pobreza e a violência, e especificamente da problemática das drogas entre os jovens na cidade de Campina Grande – PB. Na busca de compreender e fomentar a discussão dos problemas sociais torna-se de fundamental importância analisar a tríade epistêmica - sociedade, desenvolvimento e violência -, a fim de problematizar um tema em evidência na contemporaneidade: as drogas ilícitas.

De fato, as tramas do capitalismo abrigam em seu cerne desigualdades abismais entre as diversas escalas sociais, com a peculiaridade da manutenção da riqueza nas mãos de uma minoria. De caráter desigual, excludente e violento, esse modo de produção oportuniza a materialização do esfacelamento das relações sociais que afeta diretamente o desenvolvimento das regiões. A evolução capitalista no Brasil apresenta, na sua história, um gigantesco e complexo processo de desenvolvimento desigual dos espaços regionais e urbanos do País (BRANDÃO, 2010).

Diante de um quadro de domínio do individualismo, da ênfase no estado de anomia, aliado à sociedade de consumo que estimula uma mesma demanda entre ricos e pobres, a despeito da distribuição de renda díspar que oportuniza, surgem diagnósticos (BRANDÃO, 2012; ZALUAR, 2004) que apontam o desenvolvimento como o grande vilão desse atual cenário brasileiro de desigualdade e violência. As relações entre violência, crimes e drogas estão intrinsecamente ligadas a problemáticas como a pobreza, a carência de serviços educacionais e médicos, as desigualdades e a exclusão social.

Partindo dessa afirmação, o presente trabalho visa, a partir da realização de pesquisas bibliográficas e de campo, empreender uma análise da relação entre o desenvolvimento regional, associado ao crescimento econômico, e a questão das drogas ilícitas.

A dependência de drogas é, muitas vezes, agravada pelo baixo desenvolvimento local e pelas condições econômicas vigentes na região, como a fragilidade da base econômica, a ausência de oportunidades de emprego, a vulnerabilidade rural, a baixa renda auferida pela população, a negação de direitos, entre outras. Porém a sociedade é vítima de uma cegueira absoluta e segue iludida

com o pensamento de que a teorização da pobreza é a explicação fundamental para a violência e para o consumo ou tráfico de drogas.

Acreditar que a ocorrência da dependência química é unicamente justificada pelo nível de renda e pela origem social dos usuários de drogas ilícitas não permite vislumbrar, por exemplo, a verdadeira dimensão das relações sociais e da disputa por diversas formas de poder. Ademais, a legitimação da dominação de uma classe por outra enseja uma violência simbólica legítima, que engrandece uma cultura dominante, de ideologia que atende a interesses individuais e não coletivos. A violência, para Arendt (2011), é tão somente a mais flagrante manifestação do poder, e a essência do poder é a efetividade do comando.

Assim, a participação de jovens como agentes e vítimas da violência é uma característica marcante das regiões urbanas que crescem desordenadamente, conseqüentemente, as drogas ilícitas exercem um papel importante no fomento dessa vulnerabilidade, e certamente movimentam uma economia atrativa e lucrativa.

Para Zaluar (2004), a droga hoje se associa a uma cultura de valorização do dinheiro, do poder, da violência e do consumismo. Faz-se mister, nesse contexto, apresentar a definição de anomia concebida por Durkheim, com ênfase na exacerbação e no desvirtuamento do individualismo, nas crises existenciais, no descontrole dos desejos e nas permanentes insatisfações, mesmo em situações de êxito.

Sabe-se que a ampliação dessa problemática possui como mola propulsora a incapacidade de resposta do Poder Público para minimizar as desigualdades sociais. E seu ponto nevrálgico reside em ondas de desenvolvimento que ampliam as mazelas que permeiam as cidades. Segundo Meireles (2001), a relevância do tema da anomia na atualidade é consequência do desequilíbrio entre o progresso e suas normas de controle. Citando Cardim (1995), o autor afirma que:

O desenvolvimento, ao aumentar oportunidades, amplia o leque de escolhas do indivíduo e suas demandas pela realização rápida de seus objetivos de melhoria econômica e social e gera importantes impactos nos subsistemas político e cultural das sociedades. Verifica-se, no correr de um processo de desenvolvimento, que uma sociedade constituída tão-somente por indivíduos que procuram maximizar seus interesses pessoais, ou norteadas tão-somente por projetos de exclusivo crescimento econômico, deixa de considerar os mais elementares componentes de ordem. Dai resulta um quadro contraditório, hoje bastante comum nas sociedades que experimentaram ou experimentam algum tipo de desenvolvimento acelerado, de coexistência de progresso e desordem, de modernização e graves desigualdades, de êxitos e mal-estar, de melhorias concretas e

insatisfação, em uma palavra de anomia provocada tanto pela escassez, quanto pela abundância. (apud MEIRELES, 2001, p. 77).

Pautada por essas questões, foi estabelecida como premissa deste estudo que o desenvolvimento regional não é mero coadjuvante na problemática da violência e das drogas, já que de maneira peculiar o estigma do cárcere recai sobre pobres, negros e favelados, evidenciando um quadro de acentuada anomia.

As desigualdades socioeconômicas geram uma integração perversa entre drogas ilícitas e violência, que afeta significativamente o desenvolvimento do País. De um lado, enquanto o uso de drogas cresce entre todas as classes sociais, os pequenos traficantes (geralmente pobres e advindos de minorias étnicas negras e pardas) lotam o sistema prisional, e a economia gerada pelo tráfico é considerada um grande negócio. Em certa medida, a tão propalada “Guerra às Drogas” parece ter como alvo classes sociais e etnias específicas. A pobreza, o crescente afastamento entre a escola e o mercado de trabalho, a precarização das relações laborais, os baixos salários e o fomento à sociedade de consumo, aliados à crise de autoridade patriarcal, fazem do comércio de drogas um estilo de vida sedutor.

Tal problemática, sob a perspectiva da anomia, termo inicialmente utilizado por Durkheim (2004) e depois revisto por Merton (1968), entende que o acelerado desenvolvimento econômico e as profundas alterações sociais debilitam a consciência coletiva e priorizam o indivíduo em si, acentuando o egoísmo. Ademais, a sociedade pode conduzir as pessoas para que se comportem de forma desviante, quando as normas e a realidade social entram em conflito.

A escolha do caminho da delinquência juvenil ocorre, segundo Merton (1968), a partir da incorporação, pelo indivíduo, dos valores materiais do sucesso a qualquer custo. Tal cenário é nítido sob o olhar preciso do consumo de drogas por crianças e adolescentes, evidenciado pelo foco das políticas públicas de prevenção a essa mazela, ensejando inclusive um problema de saúde pública.

O Relatório Mundial sobre Drogas de 2013 da *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC, 2013) aponta o Brasil como um dos países que apresentam índices alarmantes de consumo de drogas - em termos absolutos, abriga o maior mercado de drogas da América do Sul. Estudo realizado pela Fundação Osvaldo Cruz (Fiocruz) em 2012 descreve o cenário da Região Nordeste como funesto e assustador, pois figura no topo das estatísticas do consumo, principalmente pela utilização do crack.

A situação na Paraíba corrobora os resultados do estudo. A mídia e as estatísticas policiais apontam que as drogas existem em todos os seus municípios. Campina Grande, como a segunda maior cidade do estado, sofre com essa mazela, que assenta disparidades e evidencia a ausência de uma justiça distributiva.

Conforme se acredita que as drogas estão associadas à disseminação da cultura de violência, torna-se relevante produzir conhecimento que permita responder à pergunta da pesquisa: Como o desenvolvimento experimentado pela cidade de Campina Grande favorece a violência e a criminalidade provocada pelo consumo das drogas?

Ainda no âmbito deste estudo, objetiva-se obter informações destinadas a lançar luz sobre as seguintes questões: 1) A maior vulnerabilidade dos jovens para a prática de crimes conexos aos associados às drogas ilícitas está relacionada à pobreza? 2) A problemática das drogas entre jovens na cidade de Campina Grande evidencia um quadro de anomia? 3) A cultura do subdesenvolvimento impacta diretamente na problemática das drogas e da violência?

Nesse sentido, o objetivo geral da pesquisa reside em analisar o desenvolvimento regional da cidade de Campina Grande e sua conexão com a violência e os crimes relacionados às drogas. Por sua vez os objetivos específicos do estudo são: investigar o desenvolvimento socioeconômico e suas implicações nas desigualdades sociais, pobreza e violência; entender a relação entre desenvolvimento regional, violência e drogas; e delinear a dimensão jurídica dos crimes de drogas ilícitas praticados por jovens em Campina Grande.

Acertados os objetivos, cabe agora definir o método empregado para se proceder ao mencionado estudo vislumbrando a sua concretização, aqui considerado como a ferramenta conceitual de que se vale o estudioso para conhecer algo, o objeto de sua atenção científica. Este trabalho conjuga a pesquisa bibliográfica e a análise de dados oficiais e etnográficos para compreender a dimensão social, sociológica e jurídica das drogas, mediado pela realização de uma retrospectiva sobre casos de crimes sentenciados na Vara de Entorpecentes na cidade de Campina Grande – PB, registrados nos anos de 2012 e 2013, com a interseção de indicadores socioeconômicos e demográficos (IDHM) e de acesso a bens e serviços que representam distintas áreas de investimento em capital humano e social, a exemplo de renda, saúde, educação e habitação (índice de Gini).

As informações foram coletadas por meio de uma pesquisa de natureza quali-quantitativa, que combinou a obtenção e análise de dados quantitativos com a ênfase conferida aos aspectos sociais relacionados aos indivíduos sentenciados.

A divisão da dissertação em três partes pretende fixar as bases científicas dos temas fundamentais para a solução dos problemas de pesquisa. A primeira parte aborda a tríade epistêmica do desenvolvimento, pobreza e violência, correlacionando o desenvolvimento com o crescimento econômico e a reprodução das desigualdades sociais e da pobreza, ensejando a configuração de uma sociedade cada vez mais violenta e ancorada no estado de anomia e de ausência de coesão social.

A segunda evidencia o entrelaçamento entre o desenvolvimento e o consumo de drogas, bem como a vulnerabilidade dos jovens, que diante de inúmeras pressões sociais tornam o crime de tráfico algo altamente lucrativo, ensejando uma coesão punitiva do Estado de maneira efetiva por intermédio da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

A terceira, por sua vez, apresenta os resultados obtidos a partir do levantamento de dados das sentenças da vara de entorpecentes de Campina Grande - PB prolatadas nos anos de 2012 e 2013.

2 DESENVOLVIMENTO, POBREZA E VIOLÊNCIA

Este capítulo tem por objetivo examinar a tríade epistêmica do desenvolvimento, pobreza e violência, vislumbrando identificar um possível nexos causal entre esses fenômenos sociais.

Apesar do crescimento econômico e do progresso tecnológico, a pobreza persiste em todo o mundo e as disparidades na distribuição de renda projetam a sociedade em dois polos antagônicos: de um lado têm-se os ricos, com acesso a bens e serviços e detentores do poder; no outro se encontram os pobres, vivendo às margens da prosperidade, submetidos a uma difícil realidade. A desigualdade e a pobreza, advindas de um desenvolvimento focado majoritariamente no crescimento econômico, contribuem para a marginalização dos setores mais pobres, perpetuando o círculo vicioso da violência. A fim de construir e articular a temática, expõem-se os conceitos de anomia e coesão social, destinados a lançar luz sobre o cenário de comportamentos desviantes.

2.1 O desenvolvimento como crescimento econômico

Responsável pela concepção da Teoria do Liberalismo Econômico, Adam Smith foi o grande precursor do enfoque científico para o crescimento econômico. Em sua obra “A riqueza das nações” Smith (2003) discute a Ciência Econômica diante de um maior aperfeiçoamento das forças produtivas e da divisão do trabalho, na perspectiva da acumulação de capital e da propensão inata do homem à troca.

Smith (2003) destacou que o trabalho é capaz de fornecer todos os bens necessários à vida e ao conforto humanos, e sua realização tem como consequências o aprimoramento e o aumento das forças produtivas, que convergem inevitavelmente para a divisão do trabalho. O domínio das técnicas agrícolas e da pecuária e as proeminentes necessidades humanas resultaram na troca de parte excedente do produto do trabalho de alguns indivíduos pela mesma parte do produto do trabalho de outros, implicando a criação de formas de comércio e atividades sofisticadas que, em nome do progresso, fomentou o surgimento do principal instrumento para o funcionamento dos mercados: o dinheiro.

Smith (2003) acreditava que a acumulação do capital obtido em formas de renda e de lucro constituía uma mola propulsora do progresso e do desenvolvimento econômico resultante de uma equação que concentra mais trabalhadores produtivos que improdutivo, e que quando o homem produtivo direcionava sua renda para a compra de bens duráveis e objetos frívolos, revelava um caráter fútil, baixo e egoísta.

As teorias defendidas por esse ícone do liberalismo econômico encontraram solo fértil com a Revolução Industrial, e a crença do crescimento econômico como sinônimo de progresso restou desmitificada pelas grandes problemáticas e disparidades advindas de um capitalismo no qual o fio condutor da riqueza é o dinheiro.

O tema desenvolvimento tornou-se emergente na abordagem de Schumpeter, cuja proposição se baseava na crença de que esse processo pode ser induzido por empresários inovadores. Para ele, o capitalismo se desenvolve em “ondas longas”, alternando-se em fases de ascensão e crise, resultantes de surtos de investimentos em inovações tecnológicas. Seu otimismo preconizava o desaparecimento dos problemas sociais se as economias experimentassem crescimento semelhante ao dos períodos passados (TAVARES, 2004). O desenvolvimento econômico, para Schumpeter, é um fenômeno originário da própria esfera econômica, com características qualitativas novas, e não imposto de fora, o que se traduz apenas em uma adaptação da economia à nova realidade externa. Assim, os processos de desenvolvimento tendem a ser consistentes e perdurar no tempo se fundados em adequados arranjos institucionais. Por essa razão apontou a importância do crédito ao empreendedor para permitir a produção de inovações e o conseqüente desenvolvimento econômico.

Para contrapor tais ideias, John Maynard Keynes, contemporâneo de Schumpeter, desenvolve argumentos com os quais defende uma produção capitalista com a intervenção estatal para sustentar a economia e as empresas fracassadas. Nesse sentido, caberia ao Estado o papel de incentivador do desenvolvimento. Keynes foi um grande arauto da política de equilíbrio estável mediante o controle do crédito, do dinheiro, dos gastos e dos impostos. Desmitificou o entendimento até então vigente de que tudo que era produzido deveria ser consumido, que impunha ao Estado a responsabilidade de ser a fonte basilar da

demanda, principalmente por meio do fomento ao emprego e ao consumo, a fim de evitar a derrocada do sistema capitalista (BENKO, 1999).

Na realidade, o progresso capitalista desencadeia a intensa acumulação de capital promovendo uma transformação radical na estrutura da sociedade, fomentando o surgimento de diversas teorias de políticas de desenvolvimento. O Brasil, para compor a elaboração de suas políticas de desenvolvimento, fora influenciado inicialmente pelas ideias dos economistas François Perroux, Gunnar Myrdal e Albert Hirschman, todos focados em fornecer uma explicação para a dimensão do desenvolvimento regional (BERCOVICI, 2005).

Perroux elaborou a teoria dos polos de crescimento, que se fundamenta na ocupação de determinada área geográfica por empresas atradoras de recursos materiais e pessoais, e até de outras empresas. Em seu entendimento, a análise do processo de crescimento requer que se considere o papel desempenhado pela indústria motriz, pelo complexo de indústrias e pelo crescimento dos polos de desenvolvimento (BENKO, 1999). Ainda, aduz a necessidade de elaboração de políticas econômicas de cooperação recíprocas entre regiões ricas e pobres, além de fomento técnico e humano, com o objetivo de promover a formação de zonas de desenvolvimento, acrescentando que o alcance do desenvolvimento econômico de uma determinada localidade requer a realização de transformações de ordem mental e social em sua população, o que possibilitaria o aumento cumulativo e duradouro do produto real.

Myrdal (1968) propôs, por sua vez, o processo de “causalidade circular cumulativa”, no qual evidencia que o jogo de forças de mercado tende a aumentar as desigualdades regionais. Segundo a interpretação de Tavares (2004), na visão de Myrdal o desenvolvimento é um processo de equilíbrio instável, marcado pela expansão de áreas com efeitos propulsores e regressivos. Para explicar de que modo esse processo se evidencia o autor remete aos primórdios do capitalismo, apontando que o crescimento da produtividade do trabalho, ao proporcionar o aumento do excedente sobre os salários, permite o crescimento do estoque de capital; por sua vez, a pressão da demanda por mão de obra sobre o mercado de trabalho, causada pelo processo de acumulação de capital, provoca um crescimento concomitante dos salários e a melhoria das condições de vida dos trabalhadores, da população; enquanto isso, o aumento paralelo do emprego, dos salários e da população amplia o tamanho dos mercados, o que, para um dado estoque de

capital, é o determinante básico da extensão da divisão do trabalho, dando início à espiral de crescimento.

Já o norte-americano Hirschman propôs a teoria do crescimento desequilibrado, segundo a qual os desequilíbrios são fundamentais para a dinâmica do crescimento, pois cada movimento da sequência é induzido por um desequilíbrio anterior e, em consequência, cria um novo desequilíbrio que requer um novo movimento (LIMA; SIMÕES, 2010). Para ele, o desenvolvimento de uma localidade gera pressões e tensões sobre as localidades subsequentes, o que resulta em áreas desenvolvidas e subdesenvolvidas (sejam países, regiões, estados, etc.), sendo fundamental que os investimentos sejam concentrados no ponto de crescimento inicial durante determinado período, o que auxilia a consolidação do crescimento econômico.

Ressalta ainda que o Governo deve prover a infraestrutura social necessária para impulsionar a atividade produtiva (abrangendo serviços públicos, infraestrutura logística, legislação, entre outros aspectos) e elaborar uma estratégia de desenvolvimento, induzida e indutora, com a determinação das áreas prioritárias para a sua implementação. Já o capital externo deve servir como força de equilíbrio quando o Governo não tem capacidade ou recursos para agir e permitir a continuidade do processo de crescimento sob a concorrência externa. Esses dois fatores permitir-lhe-ão lidar com pressões inflacionárias, desequilíbrios do balanço de pagamentos e crescimento populacional.

Tais teorias foram de grande valia para embasar efetivamente a política de desenvolvimento brasileira, que reconhece seu aporte teórico e científico nas ideias advindas da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal). O grande expoente das ideias desenvolvimentistas propagadas foi sem dúvida o economista Celso Furtado, que juntamente com Raul Prebisch propôs uma nova abordagem sobre a dicotomia centro-periferia, tendo como alicerce a intervenção do Estado para reverter as disparidades espaciais, ou seja, a planificação do desenvolvimento econômico, já que o capitalismo acentua o desenvolvimento intenso em certas áreas e o atraso em outras.

Brandão (2012), discípulo proeminente de Furtado, afirma que o desenvolvimento no Brasil foi marcado historicamente por decisivo e contraditório conjunto de inércias, rupturas, conflitos, desequilíbrios e assimetrias, e por um gigantesco e complexo processo de desenvolvimento desigual de seus espaços

regionais e urbanos. As marcas do subdesenvolvimento desigual, excludente e segregador evidenciam a má formação estrutural da sociedade brasileira.

Brandão aponta:

Que a história brasileira pode ser sintetizada em movimentos em que todas as heterogeneidades estruturais e as diversidades produtiva, urbana, social e ambiental estiveram subordinadas à lógica econômica da valorização fácil e rápida, isto é, de natureza imediatista, rentista e patrimonialista. (2012, p. 49).

O pensamento profícuo de Brandão (2012) enaltece que o desenvolvimento é tensão, sendo necessário importunar constantemente as estruturas e coalizões tradicionais de dominação e reprodução do poder, que perenizam o subdesenvolvimento dos países periféricos e dependentes.

Furtado (2013) afirma que o capitalismo não existe sem as relações assimétricas entre subsistemas econômicos e as formas de exploração social que estão na base do subdesenvolvimento, e observa ainda que o sistema capitalista em seu conjunto demonstra a tendência evolutiva no sentido de excluir 19 pessoas em 20. Assim, a história demonstra que há um quadro secular no qual a sociedade brasileira apresenta um estilo de vida capitaneado pelo capitalismo voltado para o crescimento econômico de uma minoria, em que a figura emblemática do dinheiro rege o *ethos* das relações sociais e interpessoais, produzindo assimetrias cada vez mais crescentes.

2.2 A reprodução das desigualdades

A discussão sobre reprodução e cristalização das desigualdades pode ser observada nas principais correntes sociológicas nas teses de Marx, Durkheim e Weber.

Esses três pensadores conceberam doutrinas que influenciaram o modo de vida das pessoas e da sociedade. Cada um em seu contexto social formulou teorias que servem de base do pensamento social moderno, definindo a estrutura do capitalismo e a legitimação da acumulação de riqueza.

Ao interpretar Marx, Giddens (2005) aduz que o capitalismo é sistema anárquico, uma vez que o mercado não regula a produção e o consumo, e também expansionista, na medida em que busca o lucro a todo momento. Inerentemente

instável e antagônico, o capitalismo apresenta, na sua essência, a relação assimétrica entre o trabalho assalariado e o capital, e seu caráter contraditório manifesta-se na acumulação de riqueza num polo e de pobreza e miséria no outro.

Durkheim (1999) abriga em sua fonte sociológica a explicação dos fatos sociais que se impõe coercitivamente aos indivíduos a partir de suas relações via padrões definidos na sociedade, seja por leis morais ou legais (jurídicas). A preocupação do sociólogo estava na explicação dos mecanismos sociais que tendem a evitar a desagregação e o esfacelamento do tecido social (anomia). Nesse contexto, a divisão do trabalho tem como papel tornar a civilização possível a partir da solidariedade resultante da pluralidade vocacional ou do individualismo profissional, que evoca a necessidade da complementação de funções. Assim a existência da divisão social do trabalho determina o grau de coesão entre os indivíduos.

Já a posição epistemológica de Weber (2009) considera a sociologia compreensiva dos indivíduos agindo socialmente. Para tanto, as relações sociais decorrem de ações sociais, condutas dotadas de significado subjetivo atribuído por quem as executa. Weber (1999) ainda dedicou seus estudos à sociologia da religião, indagando sobre as condições e os efeitos de sua racionalização, a fim de resolver o dilema da interação do homem com o meio social e natural. Segundo Souza (1998), o processo de aprendizado que envolve essa racionalização interna pressupõe um aumento do grau de consciência e reflexividade acerca da realidade, bem como do grau de autonomia da consciência moral que nela atua.

Mas foi por meio dos conceitos de estratificação social que o sociólogo inaugurou o debate pelo qual se legitima a hierarquia e o modo como os indivíduos se organizam socialmente. Para tanto, torna-se premissa o conceito de poder e a legitimação das formas de apropriação econômica e dominação política.

Diferentemente de Marx, Weber (1999) defende o pluralismo causal, no qual os fenômenos sociais são explicados pelas variadas causas que os definem e não só pelo determinismo econômico. Assim, ao dissertar sobre a ética protestante e a expansão capitalista, Weber (1999) lança seu olhar à percepção religiosa, constatando que a riqueza daqueles que a possuem advém dos propósitos providenciais de Deus. De fato, suas ideias foram molas propulsoras que legitimaram a acumulação de bens materiais e o enriquecimento das pessoas, tendo em vista o emprego dos esforços produtivos constituir o fim da existência humana.

Assim, as desigualdades sociais, concebidas no cerne da sociedade, reproduzem-se ao longo da história, cimentadas pela perversa estrutura de distribuição de renda e da exploração de funestos e precários sistemas de proteção social. Surge, nessa concepção, a explicação da desigualdade perpetuada por um desenvolvimento ancorado na relação de consumo, produção e crescimento. Nesse sentido, Machado (2003) aponta que a cultura contemporânea é portadora de um *ethos* comunitário ou familístico, que funciona em dois planos: público e privado. Na face pública, esse *ethos* impede a explicação das diferenças, tomadas como imorais ou ilegítimas. Já na face privada, as lealdades e identificações são pensadas e praticadas no cenário em que um ganha e o outro perde, ou seja, do egoísmo dos iguais. Assim, a reprodução e a cristalização de profundas desigualdades sociais seriam inevitáveis.

O Brasil é um país extremamente injusto e desigual, com muitos pobres. A desigualdade social brasileira encontra-se na origem da pobreza, derivada de um desenvolvimento focado na prosperidade e no crescimento econômico, estimulado pelo consumo. O abismo entre o rico e o pobre revela a construção de um país onde a compreensão da pobreza é algo natural e sua redução integra uma estratégia política sem êxito evidente.

2.3 A criminalização da pobreza

A pobreza é tida como um dos maiores flagelos da sociedade moderna, ensejadora, para o senso comum, das patologias sociais. A realidade funesta e amarga das desigualdades, acrescida a um Estado penal e ao aprisionamento maciço de pobres, evidencia a associação estereotipada e perversa entre crime e pobreza.

Assim, passou-se a estigmatizar a pobreza como uma deficiência individual, e a participação na sociedade de consumo tornou-se condição da dignidade social. Essa sociedade de consumo representa, nos dizeres de Bauman (2008), o tipo que promove, encoraja ou reforça a escolha de um estilo de vida e uma estratégia consumista, e rejeita todas as opções culturais alternativas. Diante de um cenário de crescimento econômico excludente e concentrador, de uma sociedade mais complexa e densa, os conflitos das relações sociais tornaram a marginalidade algo cotidiano. Na verdade, o que se observa é a aceitação tácita do crime e da violência.

Nesse sentido, Merton alerta, em sua análise teórica, para o fato de que:

A pobreza em si e a conseqüente limitação de oportunidades não bastam para produzir uma proporção alta e conspícua de comportamento criminoso. Mesmo a notória “pobreza no meio da opulência” não conduzirá, necessariamente, a este resultado. Porém, quando a pobreza e as desvantagens a ela associadas, em competição com os valores aprovados para todos os membros da sociedade, estão articulados com uma ênfase cultural do êxito pecuniário como objetivo dominante, as altas proporções de comportamento criminoso são o resultado normal. (MERTON, 1968, p. 220).

Querer, ter e poder são verbos inerentes à sociedade de consumo que enraízam no âmago do indivíduo o desejo, que, por sua vez, em uma sociedade cercada por antagonismo, resulta em maior visibilidade de privações. Para Centurião (2009), é na cidade, lugar de contrastes, que se encontram os indivíduos que obtiveram o máximo de sucesso ou o máximo de fracasso. Decerto que a correlação entre criminalidade e pobreza não pode ser negada, porém o efeito midiático conduz a uma tênue e polêmica proximidade entre ambos. Para Misse (2012), todos os fantasmas que têm as marcas da pobreza e as mãos criminosas parecem possuir um traço em comum: a revolta. A associação pobreza-crime estereotipada, perversa e desigual advém dos que enxergam no crime uma estratégia de sobrevivência. Além disso, é inevitável não se associar o cárcere a um espaço cheio de pessoas pobres, oriundas dos guetos e das favelas, com baixa instrução e que ganhavam salários baixos ou estavam desempregadas à época da detenção, em sua maioria negra e mulata.

Espinheira (2005), em uma análise profícua mediante o uso de figuras de linguagem, afirma que entre os pobres as janelas estão mais frequentemente quebradas, e que também são eles os que mais frequentemente não as consertam. Sinais de decadência, portanto, são anunciadores de desgraças. A pobreza é criminalizada não por sua condição, mas pelo que pode desencadear na e para a sociedade em volta, o entorno, para o qual a periferia torna-se uma ameaça permanente.

Não se pode olvidar que em uma sociedade na qual os excluídos experimentam privações e sofrem os efeitos combinados de um sistema educacional deficitário, da fragilidade do seio familiar, da falta de acesso aos bens públicos, da carência de empregos e dos empregos precários e imorais, além do culto ao hedonismo, reforça-se a motivação para o ato desviante. Segundo Furtado (2013),

os desajustamentos causados pela exclusão social de parcelas crescentes da população surgem como o mais grave problema em sociedades pobres e ricas.

Nesse cenário, na ausência de uma rede sólida de proteção social, coube ao Estado intervir na realidade por intermédio do que Wacquant (2011) chama de “doxa punitiva neoliberal”, composta de noções e medidas que pretendem criminalizar a pobreza, e assim afirma:

A penalidade neoliberal ainda é mais sedutora e mais funesta quando aplicada em países ao mesmo tempo atingidos por fortes desigualdades de condições e de oportunidades de vida e desprovidos de tradição democrática e de instituições capazes de amortecer os choques causados pela mutação do trabalho e do indivíduo no limiar do novo século. (WACQUANT, 2011, p. 9).

Entende o autor que as desordens sociais e urbanas, consequências da diminuição do Estado social, fizeram eclodir o Estado penal, cada vez mais forte, totalitário e excludente. Assim, desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação econômica, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, significa restabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres.

Wacquant (2005) constata que os deslocamentos no emprego, das manufaturas para os serviços que exigem treinamento intensivo, o impacto das tecnologias de eletrônica e automação nas fábricas e mesmo nos setores em que imperam os crimes do colarinho branco, como bancário e de seguros, a erosão dos sindicatos e da proteção social, tudo isso se combinou para produzir destruição, informalização e degradação simultâneas do trabalho para os moradores pobres das grandes cidades. Dessa forma, a violência e o crime revelaram-se, em meio a toda esta situação, uma saída para os jovens de classe trabalhadora sem perspectivas de emprego para adquirir dinheiro e os bens de consumo indispensáveis a sua ascensão à existência socialmente reconhecida.

Sob o entendimento de que pobreza não está atrelada unicamente as privações econômicas, Sen (2005) procura demonstrar a necessidade de se reconhecer o papel das diferentes formas de liberdade no combate às privações, destituições e opressões existentes. Segundo Sen (2005), a pobreza pode ser definida como uma privação das capacidades básicas de um indivíduo e não apenas

como uma renda inferior a um patamar pré-estabelecido. Porém, há uma associação, no imaginário da sociedade, entre pobreza, renda e criminalidade, criando e difundindo estereótipos que evidenciam uma total perda da coesão social.

A violação da liberdade relaciona-se diretamente com a pobreza econômica, que rouba das pessoas a liberdade de saciar a fome, de obter uma nutrição satisfatória ou remédios para doenças curáveis, a oportunidade de vestir-se ou morar de modo apropriado, a possibilidade de ter acesso à água tratada ou saneamento básico, ou ainda, com a carência de serviços públicos de assistência social, ou até mesmo de restrições no tocante à negação de liberdades políticas e civis. Portanto, a industrialização, o progresso tecnológico ou a modernização podem contribuir substancialmente para a expansão da liberdade humana, mas esta depende da remoção das principais fontes de sua privação.

2.4 A violência sob a ótica social

A história da sociedade compreende o estabelecimento de relações humanas conflituosas acompanhadas desde sempre da violência, fenômeno cada vez mais cotidiano e onipresente, que compreende relações de conflito e poder.

As relações de poder também estão presentes nas contribuições epistemológicas de Weber. Para ele, a racionalização do Estado constitui o confisco do exercício do direito da violência dos indivíduos e grupos subordinados sobre seus semelhantes para a resolução dos conflitos, ou seja, o Estado reivindica com êxito para si o monopólio da violência física legítima.

Arendt (2011) afirma que a violência é um pré-requisito do poder, instrumento de domínio do homem sobre homens. Porém, a violência destrói o poder, não o cria. A partir dessa perspectiva, entende-se que a violência e a sua glorificação se explicam pela severa frustração da faculdade de agir no mundo contemporâneo, que tem suas raízes na burocratização da vida pública, na vulnerabilidade dos grandes sistemas e na monopolização do poder, que seca as autênticas fontes criativas. No pensamento arendtiano, o poder e a política estão relacionados com a liberdade, a cooperação e a ética, e se manifestam nas relações entre as pessoas em prol do bem comum. Em oposição ao poder e à política, tem-se a força e a violência, relacionadas à guerra e ao totalitarismo, aqui considerado o domínio de poucos. Os conceitos de poder e violência não se entrelaçam, constituindo fenômenos distintos,

posto que a violência é por natureza instrumental, dependente da orientação e da justificação pelo fim que se almeja. Já o poder não necessita de justificação, mas de legitimação. Assim a violência aparece onde o poder está em risco.

Arendt (1989) refutou as ideias de Immanuel Kant sobre o mal radical. Para Kant, o mal radical é abordado do ponto de visto ético como estando enraizado no homem, como algo que decorre da própria liberdade humana, ou seja, do seu livre arbítrio, da possibilidade para o exercício do bem e da possibilidade para o exercício do mal. Já para Arendt o mal não é radical, mas banal, já que somente o bem tem profundidade:

Podemos dizer que esse mal radical surgiu em relação a um sistema, no qual todos os homens se tornaram supérfluos. Os que manipulam esse sistema acreditam na própria superfluidade tanto quanto na de outros, e os assassinos totalitários são os mais perigosos porque não se importam se estão vivos ou mortos, se jamais viveram ou se nunca nasceram. O perigo das fábricas de cadáveres e dos poços do esquecimento é que hoje, com o aumento universal das populações e dos desterrados, grandes massas de pessoas constantemente se tornam supérfluas se continuamos a pensar em nosso mundo em termos utilitários. Os acontecimentos políticos, sociais e econômicos de toda parte conspiram silenciosamente com os instrumentos totalitários inventados para tornar os homens supérfluos. (ARENDR, 1989, p. 510).

Com outro olhar, Elias (1991) postula um caráter polimorfo e multifacetado para o poder como característico de todas as relações humanas, ligado ao grau de dependência que se estabelece entre os indivíduos seja pela força, pela necessidade econômica, de cura, de *status*, pela carreira ou simplesmente por excitação. Afirma ainda que a atitude primária das pessoas ao entrarem em conflito consiste em fomentar sentimentos de cólera, ódio, inimizade, rivalidade, que as leva inclusive ao cometimento de homicídios, porém o enfoque dado concentra-se na criação de espaços sociais pacificados de modo duradouro, ligados à organização da vida social na forma de Estados, ou seja, na ideia de não violência característica das organizações sociais atuais. Para o autor, “Vivemos numa forma de organização social onde os governantes têm à sua disposição grupos de especialistas que estão autorizados a usar a força física em emergências e também a impedir outros cidadãos de fazerem o mesmo.” (ELIAS, 1991, p. 162).

De fato, a violência materializa-se em diversas práticas e tornou-se tema nas ágoras de debate de causas e conseqüências, evidenciando a deficiência das condições de sociabilidade humana. A cultura da violência que permeia a elite e o pobre muitas vezes não resulta das mesmas causas, embora estas possam estar

correlacionadas. A violência pode ser observada sob o viés de força física pela imposição de normas que legitimam o Estado Democrático de Direito, e ainda sob o olhar da violência simbólica, que exclui e domina por meio da linguagem, para Bourdieu (2007), trata-se do processo pelo qual a classe que domina economicamente impõe sua cultura aos dominados e essa dominação ocorre por consentimento do dominado.

É fato que a violência tem um efeito midiático muito expressivo, que a transforma muitas vezes em uma violência simbólica, não necessariamente formada por fatos concretos. Essa situação conduz à disseminação do senso comum que faz uso do preconceito e do estigma criados para os menos favorecidos economicamente, responsabilizando-os por essa onda de violência.

Nesse sentido, Zaluar (1999) indica que há inúmeros pontos de vista que incorporam o tema de violência: a violência como o não reconhecimento do outro, a anulação ou a cisão do outro; a violência como a negação da dignidade humana; a violência como a ausência de compaixão; a violência como a palavra emparedada ou o excesso de poder.

2.5 O estado de anomia e a ausência de coesão social

Diante da tensão entre as relações sociais de um lado e os desejos individuais do outro, tem-se que estes últimos são caóticos, desenfreados e indisciplinados, e necessitam de uma estrutura normativa. Porém, na evidência de desmoronamento das regras e da perda de sua efetividade, eleva-se o conceito de anomia, proposto por Durkheim (2004), onde o individualismo impera. O pensamento durkheimiano entende que em sociedades altamente complexas os indivíduos estão expostos a um conjunto pouco articulado de normas, muitas vezes conflitantes. A partir dessa premissa, Durkheim argumenta que a sociedade encontra-se em um estado doentio, porque negligenciou os limites da ordem social e moral, levando os indivíduos a desenvolver patologias sociais.

Durkheim (2004) ainda enfatiza que o estado de anomia deve ser atribuído a conflitos incessantemente renascentes e às desordens cujo aparecimento o mundo econômico protagoniza. Para o autor,

[...] como nada contém as forças em presença e não lhes atribui limites que sejam obrigados a respeitar elas tendem a se desenvolver sem termos e

acabem se entrechocando, para se reprimirem e se reduzirem mutuamente. [...] As tréguas impostas pela violência sempre são apenas provisórias e não pacificam os espíritos. As paixões humanas só se detêm diante de uma força moral que eles respeitam. Se qualquer autoridade desse gênero inexistir, é a lei do mais forte que reina e, latente ou agudo, o estado de guerra é necessariamente crônico. (DURKHEIM, 2004, p. VII).

Durkheim (2004) demonstra que a sociedade é responsável pelo comportamento social do homem, e que o processo de divisão social do trabalho baseado na especialização e individualização profissional produz a solidariedade, ou seja, o elo social que busca a interação geral da sociedade mediante o freio moral, e torna a civilização possível. Assim, a divisão social do trabalho, ao produzir a solidariedade, estaria investida de seu caráter moral ampliando a coesão na sociedade moderna. Apesar dessa cultura individualista, no pensamento de Durkheim, a força coercitiva que os fatos exercem sobre cada indivíduo se traduz em coesão social. Em outros termos, os instrumentos exteriores ao indivíduo apresentam uma espécie de comportamento padrão moral e socialmente aceitável.

Mota (2009), ao fazer menção a Durkheim, alerta que o individualismo como patologia impede a construção de relações sociais mais solidárias, dificultando o controle dos desejos e das ambições humanas, conduzindo os indivíduos ao desespero e ao suicídio. O individualismo exacerbado conduz a sociedade a um estado de anomia moral.

Em nítida transformação desse conceito de anomia, Merton (1968) esclarece que algumas estruturas sociais exercem uma pressão definida sobre certas pessoas na sociedade, para que adotem conduta de rebeldia, em vez de trilharem o caminho do conformismo. Afirma ainda que o exagero cultural (ou idiossincrático) que impele o homem a obter sucesso a qualquer custo leva-o a desprezar o apoio emocional das regras. Sua hipótese central é a de que o comportamento aberrante pode ser considerado sociologicamente como um sintoma de dissociação entre as aspirações culturalmente prescritas e as vias socialmente estruturadas para realizar essas aspirações. Diante desse conflito, os resultados são as condutas desviantes. Assim, o conceito de anomia ampliado, nos dizeres de Merton (1968), envolve a estrutura cultural de um lado, definida como o conjunto de valores normativos que governam a conduta comum dos membros de determinada sociedade ou grupo, e a estrutura social de outro, entendida como um conjunto organizado de relações sociais no qual os membros da sociedade ou grupo são implicados de várias maneiras.

Outrossim, a anomia é gestada quando as estruturas sociais e culturais estão mal integradas, ou seja, quando há o conflito entre as normas e metas culturais e os meios institucionais disponíveis para atingi-las. Merton (1968), a fim de compreender os indicadores de anomia, faz uso de uma escala preliminar abrangendo um rol de cinco itens:

(1) a percepção de que os líderes das comunidades são indiferentes às necessidades dos indivíduos; (2) a percepção de que pouco pode ser realizado numa sociedade, que seja considerada como basicamente imprevisível e onde falte ordem; (3) a percepção de que as metas da vida se afastam em vez de se realizarem; (4) um senso de futilidade; e (5) a convicção de que não se pode contar com associados pessoais para apoio social e psicológico. (p. 239).

O quadro de anomia é evidenciado pela fragmentação do tecido social. Meireles (2001) entende que os avanços econômicos dos últimos tempos nem sempre reverteram em progresso social, antes lançaram as pessoas no isolamento, no individualismo, e na tentativa cega de sobrevivência a qualquer custo.

Gaio (2011) evidencia que a experiência de um mundo em desordem e dessacralizado tem levado o cidadão, em parte, ao lenitivo das igrejas, ao recurso de negar a culpa pelas infrações, a apoiar, pelo desejo de vingança, uma escala punitiva cada vez maior, a descrer das figuras de autoridade e da soberania do Estado.

Assim, a realidade social cada vez mais adversa legitima a banalização da violência e de injustiças, resultando na ausência de referências sociais e de coesão social. De fato, a problemática das drogas permeia todas as classes sociais, porém é inevitável negar que os aspectos socioeconômicos desfavoráveis tornam os indivíduos vulneráveis à conduta desviante. Zaluar (2004) destaca que a pobreza em si não justifica o ato desviante, mas aliada à ausência do Estado no fomento da possibilidade de ascensão social e à cultura do hedonismo, facilita a adesão às subculturas do uso de drogas.

3 DESENVOLVIMENTO E DROGAS

Para Mota (2009), existe uma relação positiva entre violência, crime e abuso de substâncias, tanto no que tange aos delitos associados ao narcotráfico, quanto aos casos de violência doméstica, estupro, acidentes automobilísticos, entre outros. Ainda continua a elucidar que nos conflitos estruturais das grandes metrópoles brasileiras que coexistem com essa problemática, como a pobreza, a carência de serviços educacionais e médicos, as desigualdades e a exclusão social devem figurar como preocupação social.

Ademais, os índices estatísticos expressos no Mapa da Violência 2014 (WAISELFISZ, 2014) demonstram a vulnerabilidade dos jovens para o mundo do crime e para a prática da ilicitude agregada ao consumo e tráfico de drogas, alimentando uma indústria extremamente lucrativa.

A problemática social das drogas tem reflexo em todo o contexto urbano da Região Nordeste, não sendo, portanto, diferente para o contexto da cidade de Campina Grande, que a integra.

3.1 O desenvolvimento e a interseção entre a violência e as drogas

Não há como negar que o sistema econômico capitalista orientado para o crescimento abrigou em seu cerne progressos inquestionáveis, ampliando parques industriais cada vez mais estruturados em torno da tecnologia e proporcionando serviços cada vez mais informatizados e produtivos, além do enorme avanço científico. Não obstante, diante de uma sociedade que se complexifica mais a todo momento, a concentração de riqueza, a desigualdade social, o aumento da violência e as enormes carências sociais revelam a outra face que o movimenta, a de uma periferia que vive às margens das benesses alcançadas pelo progresso econômico.

Coube ao Estado, em geral, ser o grande promotor das políticas de desenvolvimento, aliando interesses destinados a combinar crescimento com equidade social. No caso brasileiro, a história se encarrega de demonstrar a limitada presença do Poder Público e a ineficiência das políticas implementadas para fomentar o desenvolvimento e erradicar as desigualdades, a pobreza e a violência.

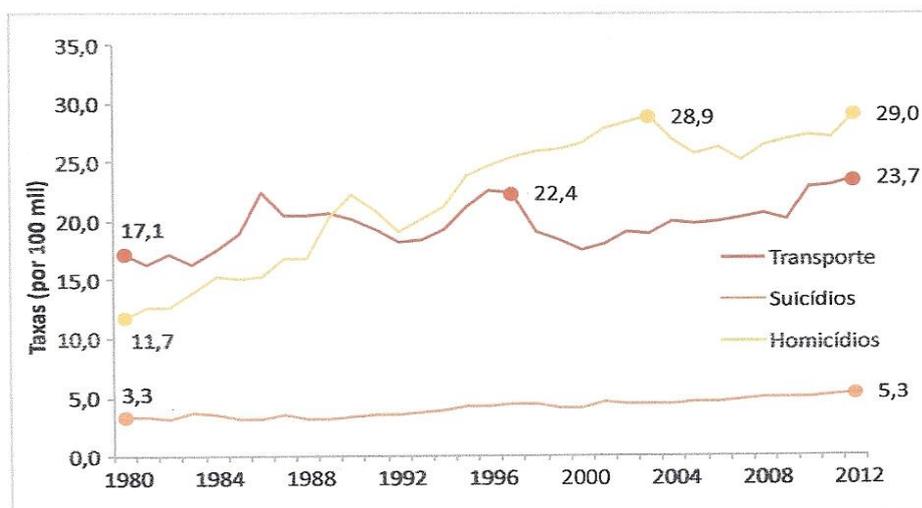
Apesar das fragilidades sociais, o Brasil apresenta estatísticas de desenvolvimento - pautadas por indicadores como expectativa de vida ao nascer,

educação e Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* e apuradas por intermédio do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) – que evidenciam uma trajetória de crescimento constante. Segundo dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2014), o IDH do Brasil acumulou crescimento de 36,4% entre 1980 e 2013, o que representa um aumento anual médio de 0,95% no índice. Isso significa que nessas três décadas, os brasileiros ganharam 11,2 anos de expectativa de vida, viram a renda aumentar em 55,9%, enquanto na educação, a expectativa de anos de estudo para uma criança que entra para o ensino em idade escolar cresceu 53,5% (5,3 anos) e a média de anos de estudo de adultos com 25 anos ou mais subiu quase 176,9% (4,6 anos).

De fato os números do IDH são animadores, mas mascaram uma realidade de problemas sociais, como é o caso da violência e das drogas. O Mapa da Violência de 2014 evidencia que em 13 das 27 unidades federadas os homicídios cresceram, e em alguns casos, com percentuais de grande magnitude (WAISELFISZ, 2014).

A Figura 1, na sequência, apresenta as taxas de mortalidade violenta da população brasileira no período compreendido entre 1980 e 2012:

Figura 1 – Taxas de mortalidade violenta (por 100 mil). População total. Brasil. 1980/2012



Fonte: Brasil (ano 2014, p.22)

Outra constatação do Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2014) foi o da disseminação e interiorização da violência – evidenciou-se que os índices referentes a esse fenômeno no interior continuam crescendo a um ritmo de 35,7%, que assume

claramente o papel de polo dinâmico, motor da violência homicida.

Na mesma curva crescente tem-se a problemática das drogas. Segundo o Relatório Mundial sobre Drogas de 2013 (UNODC, 2013), houve um aumento na produção e uso indevido de novas substâncias psicoativas, assim consideradas aquelas que não estão sob controle internacional. O referido Documento admite que a demanda por drogas e a violência gerada pelo tráfico não têm sido substancialmente reduzidas. E que a dependência de drogas é muitas vezes agravada pelo baixo desenvolvimento social e econômico e a intensificação do tráfico de drogas, junto com muitas outras formas de crime organizado transnacional, que comprometem o desenvolvimento humano (UNODC, 2013).

O Brasil é o maior mercado mundial do *crack* e o segundo maior de cocaína, conforme resultado da pesquisa denominada “Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (Lenad)”, realizada no ano de 2012 pelo Instituto Nacional de Pesquisa de Políticas Públicas do Álcool e Outras Drogas (Inpad) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). De acordo com o relatório, cerca de 4% da população adulta brasileira (seis milhões de pessoas) já experimentou cocaína alguma vez na vida. Entre os adolescentes de 14 a 18 anos, 44 mil admitiram já ter usado a droga, número equivalente a 3% desse público. Em 2011, 2,6 milhões de adultos e 244 mil adolescentes usaram cocaína (LARANJEIRA, 2014).

Estatísticas recentemente divulgadas pela Fundação Oswaldo Cruz, que realizou um estudo no qual delineou o perfil da população usuária de *crack* e outras formas similares de cocaína fumada (pasta base, merla e “oxi”) no País, revelam dados preocupantes. Em números absolutos, o Nordeste concentra a maior parte dos usuários - aproximadamente 150 mil desses usam *crack* (FIOCRUZ, 2012).

Os números demonstram o inequívoco destaque das drogas na sociedade brasileira, comprometendo a vida social, biológica e psicológica dos consumidores, além de torná-los protagonistas dos males sociais. Deveras que mesmo com as reduções das desigualdades advindas do desenvolvimento econômico a problemática constrói indivíduos excluídos socialmente.

3.2 Drogas e exclusão social

Decerto que a exclusão social assinala um estado de carência ou privação, mas seu conceito torna-se mais amplo do que a pobreza, resultado de um processo

social, político e jurídico, que inclui a privação não material. Assim, abrange a ideia de direitos perdidos, não acessíveis ou exercíveis, ou até mesmo a perda da possibilidade de participação, quer na estrutura produtiva/econômica ou cultural.

Formações capitalistas subdesenvolvidas, periféricas e dependentes revelam a violência da exclusão social. A constatação pública notória da interdependência do progresso e da violência, que inclui o submundo das drogas, demonstra a dicotomia e as diferenças singulares que a sociedade experimenta. Labica (2009) cita exemplos dessa verdade oculta e cotidiana que costumam passar despercebidos:

Observa que o mesmo país que investe bilhões em porta-aviões nuclear deixa dispararem suas taxas de desemprego e pobreza. Os direitos humanos são assuntos constantes mesmo enquanto milhões de crianças são condenados ao trabalho forçado ou à guerra, eventualmente à prostituição e sempre a uma existência encurtada. Abrem-se restaurantes para cachorros e canais de televisão para gatos, enquanto populações inteiras estão desprovidas das condições mínimas de higiene. (p. 15).

Nesses termos, a reprodução de desigualdades e a exclusão social, aliadas a valores associados ao consumo, especialmente ao consumo de estilo mais caro e mesmo familiar, são fatores preponderantes do uso e tráfico de drogas. A exclusão, segundo Zaluar (2004), é institucional, posto que os pobres estão muito mais no fim da criminalidade do que no seu início.

O estigma, a hostilidade, a exclusão, o inimigo, naturalmente produzem violência (KARAM, 2009). Esse inimigo recai sobre aqueles que estão à margem do trabalho lícito, que vivem nos guetos e nas favelas, e são atraídos para o trabalho do tráfico na perspectiva de realizar seus sonhos de consumo, em uma sociedade que não os vê. Os atores sociais que figuram nesse conflito social demonstram a fragmentação do tecido social, o desmoronamento completo das regras de convivência: os traficantes matam desde sempre e acham tudo normal; os policiais que matam sentem a sensação de “dever cumprido”. Já os moradores, presos no meio do fogo cruzado, ficam divididos e acabam sendo prejudicados de todas as formas possíveis, visto que a ameaça é constante e vem tanto dos criminosos quanto do Estado.

De fato, os fatores socioeconômicos relacionados com o consumo e o tráfico de drogas abrangem diversas circunstâncias que rotulam o indivíduo como invisíveis do sistema, que estão à margem da justiça social e de direitos, a mercê de baixos níveis de escolaridade, ou ainda da saída precoce da escola e abandono dos

estudos; desemprego, salários baixos e empregos difíceis; rendimentos baixos e endividamento; insegurança em termos de moradia e falta de abrigo; mortalidade e doenças advindas do contexto das drogas; e dificuldade de acesso à prestação de cuidados específicos.

3.3 A vulnerabilidade dos jovens às drogas

Diante da complexidade e dos diversos enfoques o tema da vulnerabilidade possui diferentes concepções e dimensões. Porém a ênfase na temática social pode ser percebida sensivelmente pelas ideias da Cepal. A vulnerabilidade social é tratada, nesse caso, como o resultado negativo da relação entre a disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas e culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade (ABRAMOVAY, 2002).

As condições de vida e as alternativas de sobrevivência produzem uma urbanização segregadora, em que do processo de periferização emerge um isolamento social e eclode a nítida carência ou ausência dos mínimos serviços do Estado. Assim, o não exercício, pelos indivíduos, dos direitos às políticas públicas e ao acesso ao mercado de trabalho, bem como as desigualdades nas suas diversas formas (cor, gênero, raças) caracterizam-se como situações manifestas de vulnerabilidade. O ambiente de inseguranças e incertezas, da falta de oportunidades de trabalho e do mercado voltado para o consumo em massa, evidencia um conjunto de desequilíbrios provenientes do mercado, do Estado e da sociedade, que atinge estatisticamente os jovens.

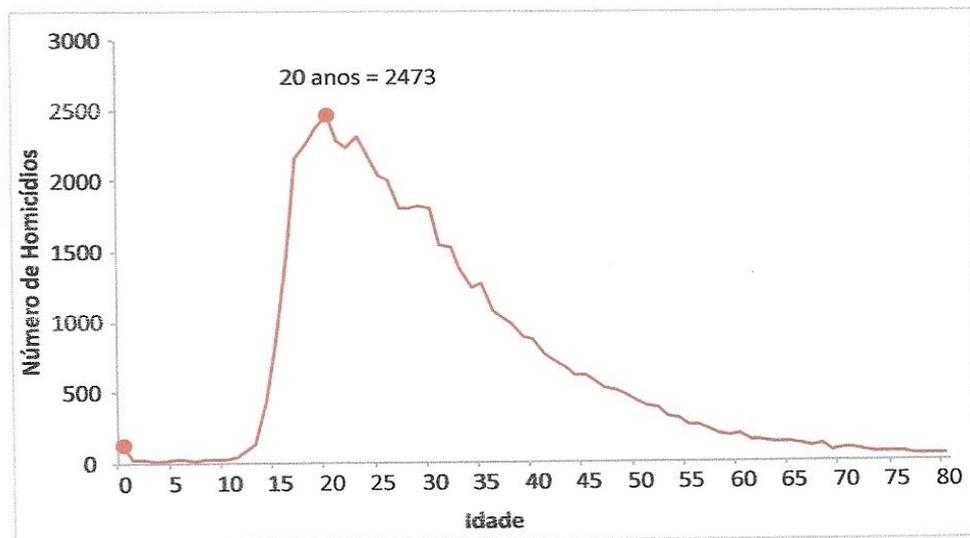
Segundo Abramovay (2002), a relação entre juventude e violência pode ser constatada pelas desigualdades de oportunidades em todas as perspectivas (na educação, no mercado de trabalho e no lazer), pelas segregações e pela formação ética e cultural. Em seu entendimento:

A combinação desses fatores situa os jovens à margem da participação democrática que colabore na construção de identidades sensíveis à diversidade cultural e à solidariedade por compromissos de cidadania assim como no fortalecimento de auto-estima e de um sentimento de pertencimento comunitário. Em decorrência, muitos ficam relegados às influências que nascem de sua interação cotidiana nas ruas, com outros que partilham das mesmas carências quando não são atraídos pelo mundo do crime e das drogas, inclusive por seus símbolos e práticas autoritárias de imposição de poder, ou de protagonismo negativo. (p. 56).

Diante do cenário de privações e dos sentimentos de desencanto e de frustração pela ausência de oportunidades, tem-se o esfacelamento dos laços de solidariedade com a ausência de coesão social, fazendo com que os jovens que vivem às margens dos direitos sociais enveredem por espaços onde se sintam pertencentes à sociedade a qualquer custo, inclusive ilicitamente, desencadeando, por sua vez, comportamentos violentos e ligados às drogas.

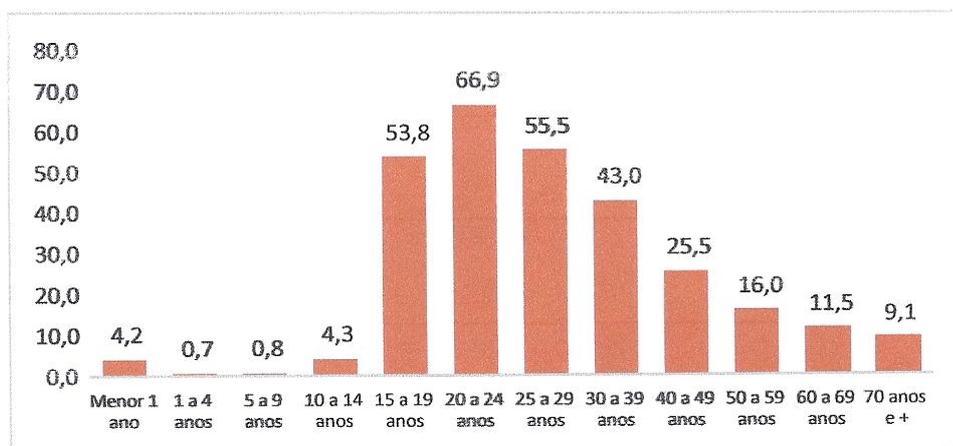
Waiselfisz (2014) constata que ao longo do ciclo de vida do indivíduo, registram-se diferentes marcas na incidência de homicídios, sendo as maiores taxas concentradas na juventude (Figuras 2 e 3).

Figura 2 - Números de homicídios por idade simples. Brasil. 2012.



Fonte: Waiselfisz (2014, p.65).

Figura 3 – Taxa de homicídios (por 100 mil) segundo faixa etária. Brasil. 2012



Fonte: Waiselfisz (2014, p.66).

A ampla participação de jovens nas estatísticas de violência também pode ser percebida no mercado ilícito de drogas, no qual os microtraficantes são em sua maioria jovens entre 16 e 27 anos, que atuam como autônomos, e vivem basicamente da venda de maconha e crack. Constituem cerca de 80% dos presos por tráfico. São desorganizados, pobres, e a maioria vende drogas para sustentar seu vício; a proporção é de dois desempregados para um viciado (BOITEUX: CASTILHO, 2009).

Segundo dados do sistema prisional Nacional (BRASIL, 2012), no estado da Paraíba, em dezembro de 2012, a população carcerária somava 8.723 presos, dos quais aproximadamente 50% na faixa etária de 18 a 29 anos. Do total dessa população, mais de um quinto foi detido pela prática de crimes relacionados a entorpecentes.

Assim, o mercado da droga e o seu tráfico atrai jovens em estado de anomia, que se recusam a aceitar as migalhas oferecidas pela sociedade ou ainda se revoltam com a pobreza, a ausência de direitos sociais e a exclusão da cultura consumista. Nesse cenário perverso aponta-se ainda como agravante para essa atração a falta de acesso ao mercado de trabalho legal, de modo que a juventude constitui o grupo social mais vulnerável a ser cooptado pelo tráfico.

3.4 O tráfico de drogas como crime lucrativo

A criminalidade relacionada às drogas avança em todos os segmentos da sociedade, alimentada por um mercado ilegal com regras próprias e rígidas. A acumulação de riqueza sem precedentes constitui solo fértil para a ilegalidade, e aliada à pobreza, à exclusão, à impunidade e à corrupção, produz o cenário ideal para a implantação do narcotráfico, negócio movimentado por setores empobrecidos convocados a pertencer e a adquirir *status* dentro de suas comunidades.

Para Rossi (2006), a sociedade contemporânea está experimentando o fenômeno da “migração à ilegalidade”, amparado pela busca de condições que proporcionem aos indivíduos melhores níveis de sobrevivência, muitas vezes atrelado aos chamados polos de desenvolvimento (grandes cidades). Ocorre que quando as perspectivas desses indivíduos, que se somam à população local, tornam-se ilusões e o mercado os exclui da qualidade de consumidores, eliminando-lhes a possibilidade do arrimo mediante o desempenho de atividades legais no

âmbito de uma economia formal, migram para a economia informal, e quando esse espaço também não lhes permite uma sobrevivência digna, transferem-se para os redutos da ilicitude, encontrando seu “lugar ao sol” no circuito das drogas proibidas, como bem frisa Vagas (2005):

A cadeia de produção e distribuição das drogas de uso ilícito envolve uma infinidade de pessoas oriundas dos segmentos sociais os mais variados e habitantes mais ou menos nômades de diferentes pontos do planeta: camponeses empobrecidos, traficantes sem escrúpulos, banqueiros e executivos gananciosos, milícias clandestinas, policiais e políticos corruptos, olheiros e soldados mirins, “mulas” jovens ou idosas, químicos e pilotos, médicos e advogados, entre outros profissionais dispostos a vender suas expertises a quem pagar melhor. (p. 568).

As relações do narcotráfico evidenciam uma “indústria” que gerencia riscos inerentes à atividade criminal e maximiza lucros, fazendo uso da corrupção e da violência para o processo de legitimação. Para Brandão (2010), o modo de produção capitalista sempre combinou a violência extraeconômica, direta, com a violência econômica, indireta, da mercadificação de tudo, sua inexorável tendência de transformar tudo em mercadoria, levando a mercantilização às últimas consequências.

Conforme apregoado por Marx, a mercadoria é um objeto que tem duplo valor: valor de uso e valor de troca (CAFIERO, 2008). As drogas, mercadoria comercializada no mercado da ilicitude, contam, sobretudo, por seu “valor de troca”, ficando as consequências e os efeitos de seu consumo em segundo plano. Assim, nos grandes centros urbanos, o negócio que se mostra mais lucrativo é a distribuição de drogas aos consumidores, atividade que absorve grande parte dos excluídos do sistema econômico, trabalhadores informais à margem da atividade lícita.

Assim, a trajetória do uso e tráfico de drogas acaba sendo atribuída quase exclusivamente aos pobres de renda, significando uma “pseudoblindagem” para o restante da sociedade, e a equação pobreza igual à conduta desviante possibilita a aplicação de políticas de segurança altamente repressivas e discriminatórias sobre esses indivíduos. Aliada a essa realidade tem-se a cultura do medo e do pânico, oriunda da violência cada vez mais recorrente nos grandes centros, que alimenta a indústria da segurança.

Na verdade, a trajetória do tráfico de drogas referida envolve uma gama de atividades complexas que abrange desde o plantio, a produção, o refino e a

distribuição até chegar ao comércio varejista, além da lavagem do dinheiro obtido com a sua comercialização, que conta com a conivência do sistema financeiro, e possibilita o fortalecimento da economia clandestina.

Para Naim (2006), o tráfico ilícito é poderoso e simples, consistindo em um fenômeno econômico no qual a oferta e a procura, bem como o risco e o retorno, constituem as motivações primordiais do trabalho do traficante. Não há como ignorar que os comerciantes ilícitos, para prosperar, contam com a conivência de governantes ou de cúmplices no exercício de funções públicas estratégicas, e que os negócios lícitos são os que proporcionam a infraestrutura para a rede ilícita operar de forma rápida, eficiente e discreta.

Misse (2006) afirma que o tráfico de drogas é fundamentalmente varejista e tem na cocaína sua substância mais lucrativa, acrescentando que na atividade altamente rentável do tráfico no atacado, empresários do crime comandam o investimento, a produção e a comercialização e a lavagem do dinheiro.

A economia do crime permite vislumbrar a criminalidade, de cunho lucrativo, sem perder de vista a associação desse fenômeno com problemas estruturais e conjunturais do contexto socioeconômico em que o indivíduo criminoso se insere, admitindo que o comportamento criminoso não é visto como uma atitude irracional, emotiva ou antissocial, mas como uma atividade racional em que o criminoso, notadamente o econômico, é considerado um agente que assume riscos (SHIKIDA, 2010).

3.5 O proibicionismo das drogas

As drogas existem e são consumidas desde os primórdios pelos ancestrais dos homens, e a exacerbação desse consumo, com consequências muitas vezes funestas em todos os países do mundo, tem produzido debates acalorados no que tange aos discursos políticos sobre seu proibicionismo. Opiniões e abordagens distintas permeiam o interesse religioso, mercantil, sanitaria, racista e intervencionista pela temática.

Segundo Rodrigues (2003), o movimento de proibição do consumo das drogas teve suas origens na tradição puritana do protestantismo, na qual a interpretação radical do cristianismo mostrava-se contrária à busca do prazer em vida. Porém, foi sistematizado internacionalmente pela Convenção Internacional do

Ópio, em 1912, cuja realização foi incentivada pelos Estados Unidos com o fim de reforçar sua postura de controle das drogas. Ainda em 1914, foi aprovado o *Harrison Narcotic Act*, legislação federal norte-americana que se mostrava mais severa e complexa, já que investia na proibição explícita de qualquer uso de psicoativos considerados sem finalidades médicas, cujo acesso só seria permitido aos detentores de receita médica, embora tenha se mostrado ineficaz diante da inevitabilidade do uso hedonista dessas substâncias e da automedicação, que inaugurou e até hoje alimenta o mercado ilícito das drogas.

A reprovação moral ao uso das substâncias psicoativas difundida pelos Estados Unidos estava associada a determinadas drogas e grupos sociais estereotipados que deveriam ser alvo de políticas específicas de controle, a exemplo dos chineses, negros, mexicanos e irlandeses, que para o senso comum adotavam comportamentos moralmente reprováveis que ameaçavam os valores americanos.

Porém, apenas com a aprovação da Lei Seca, em 1919, os Estados Unidos implementaram o modelo proibicionista de combate às drogas. Referida legislação vedava a produção, circulação, estocagem, importação, exportação e venda de bebidas alcoólicas em território estadunidense. Para Rodrigues (2003), sua aprovação propiciou a abertura de um campo fértil no qual brotavam inúmeras organizações ilegais que se dedicavam a suprir o mercado ilícito, como foi o caso do lendário chefe mafioso Al Capone, que fez fortuna com o tráfico de bebidas alcoólicas. Até ser revogada, em 1933, a Lei Seca foi responsável pelo fortalecimento do crime organizado nos Estados Unidos.

Mesmo diante de sua revogação, os norte-americanos difundiram internacionalmente o seu modelo de repressão, considerando-o o mais adequado ao enfrentamento da produção e do comércio ilícito de drogas psicoativas. Essa repressão atingiu seu auge em 1972, na presidência de Richard Nixon, que elaborou uma política denominada de “Guerra às Drogas”, com ênfase na adoção de medidas repressivas de cunho policial. Em 1988, com a Convenção de Viena, a ênfase recaiu sobre o poder punitivo como parâmetro de controle social exercido pelo Estado por intermédio do sistema penal, assim, o combate às drogas passa a se efetivar mediante a adoção de uma política criminalizadora de condutas relacionadas à produção, à distribuição e ao consumo dessas substâncias.

O controle social foi inicialmente proposto por Durkheim para impedir a desintegração social. De forma mais elaborada, Merton reivindica a necessidade de

criação de um sistema para produzir o conformismo e punir o desvio. Entretanto, foi com a obra “Vigiar e Punir”, de Michel Foucault, que surgiu a teoria da constituição de uma sociedade disciplinar em que a ênfase para a manutenção das relações desiguais estaria mesmo ligada às estratégias de repressão e mais às estratégias de produção de disciplina e de indivíduos conformados e normalizados (GAIO, 2010).

No caso brasileiro, o histórico de escravidão e a experiência da ditadura favoreceram a eleição da cultura da repressão como estratégia de enfrentamento da criminalidade, atrelada sempre a um forte apelo emocional. O sentimento de medo imbricado com o de insegurança demanda atitudes de vingança e autoritarismo, sobretudo quando alarmado pelo efeito midiático e a concupiscência de uma fonte de lucro e poder. A repressão por meio das prisões visa à redução da criminalidade e a neutralização de indivíduos “perigosos”, porém escondem a face da invisibilização dos problemas sociais.

O Estado, detentor do monopólio da violência simbólica legítima por meio da autoridade jurídica que lhe foi conferida por ocasião de sua constituição como tal, ao elaborar e implementar políticas públicas de caráter relativamente precário, transfere para o Direito Penal a atribuição de resolver a problemática da criminalidade. Trata-se do modelo penal clássico, fundado na crença de que o encarceramento seria suficiente para, por si só, resolver a questão da violência (BOURDIEU, 2007).

A relação positiva entre violência, crime e drogas se manifesta diretamente nas prisões brasileiras. Segundo dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen) de 2010, sistema de informação e estatística do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), ligado ao Ministério da Justiça, tem-se no Brasil uma população carcerária total de 496.251 presos em todos os regimes ou 259,17 presos para cada 100 mil habitantes. Atualmente o Brasil tem a 4ª maior população carcerária do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos, Rússia e China (INTERNATIONAL BAR ASSOCIATION, 2010).

Durante a vigência da Lei nº 11.343/06, a incidência de crimes de tráfico no sistema de justiça aumentou consideravelmente, ampliando a participação no total de presos. Em 2008, 47.472 pessoas foram presas por tráfico no País, quantidade que representa 14% dos presos por todos os crimes, levando-se em consideração os diferentes regimes existentes. Já em 2010, registraram-se 106.491 presos por crimes de tráfico, número 124% maior que o quantitativo do ano de 2006 e que

correspondia a 21% de todos os presos do sistema e a praticamente metade dos presos por crimes contra o patrimônio, conforme se pode visualizar no Gráfico 1:

Gráfico 1 – Preso por crime de tráfico, Brasil, 2006-2012



Fonte: Brasil (ano 2014).

A legislação que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), entre outras medidas destinadas à prevenção e repressão do uso de substâncias psicoativas, resultou na restauração do efetivo poder estatal de punir, diante da sensação de insegurança e do clamor social que associa a problemática aos demais crimes. Ocorre que esse proibicionismo expresso na Lei nº 11.343/06 é tido como moderado, posto que contempla a efetiva preocupação do legislador com a implementação de uma política pública nacional de prevenção, pautada por princípios que visam à redução dos danos, inclusive atenuando a penalização da posse para o uso próprio, conforme o artigo 28, que assim dispõe:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.
(BRASIL, 2006).

Evidencia-se que a conduta do usuário deixa de ser penalizada com a pena privativa de liberdade, substituída pelo legislador pátrio pelas seguintes: I -

advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

A pequena quantidade não afasta, por si só, a eventual configuração do tráfico. Faz-se necessário, para que isso aconteça, o exame do conjunto probatório à luz dos parâmetros indicados, exemplificativamente, a saber: quantidade e natureza da substância apreendida; local e condições em que se desenvolveu a ação criminosa; circunstâncias da prisão; conduta, qualificação e antecedentes do agente.

Já no que tange ao escopo da repressão e do tráfico, a lei estabelece um tratamento severo, tendo em vista o aumento da pena mínima para cinco anos, para os 18 verbos nucleares do tipo penal, presentes no artigo 33:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: [...] (BRASIL, 2006).

Outro ponto da legislação que cabe mencionar é a distinção entre o “traficante profissional” e o “traficante ocasional”, levando a uma penalização de maneira diferenciada. O parágrafo 3º do artigo em comento visa punir com menor rigor o traficante ocasional, primário, de bons antecedentes, que não se dedica a atividades criminosas ou integra organização criminosa habitual, profissional, organizada nos mesmos moldes das sociedades empresárias, fazendo da narcotraficância o seu meio de vida. Assim, a diferenciação deve ser feita caso a caso, sem a possibilidade de uma distinção apriorística, posto que o elemento subjetivo deve atender à hipótese mais benéfica ao acusado.

3.6 O contexto do desenvolvimento regional e das drogas

O Nordeste sempre apresenta destaque em relação ao alto índice de pobreza, envolvendo, baixa renda familiar e escassez de alimento que decorrem da seca. A região se depara com os maiores desafios na concepção de uma estratégia que pretende implantar o esforço de desenvolvimento regional, considerando o principal foco para a inclusão social.

Observar a questão do nordeste é entender a dívida histórica de desequilíbrio, de atraso e de pobreza, que não estão vinculadas a fatores climáticos (a falta de chuvas) e sim à organização econômica regional inadequada. Francisco de Oliveira (1987), ao analisar o caso brasileiro, percebe que:

A evidente desigualdade de que se reveste que [para usar a expressão famosa de Trotsky, é não somente desigual, mas combinada] é produto antes de uma base capitalística de acumulação razoavelmente pobre para sustentar a expansão industrial e a conversão da economia pós-anos 30, que da existência de setores “atrasado” e “moderno”. (p. 36)

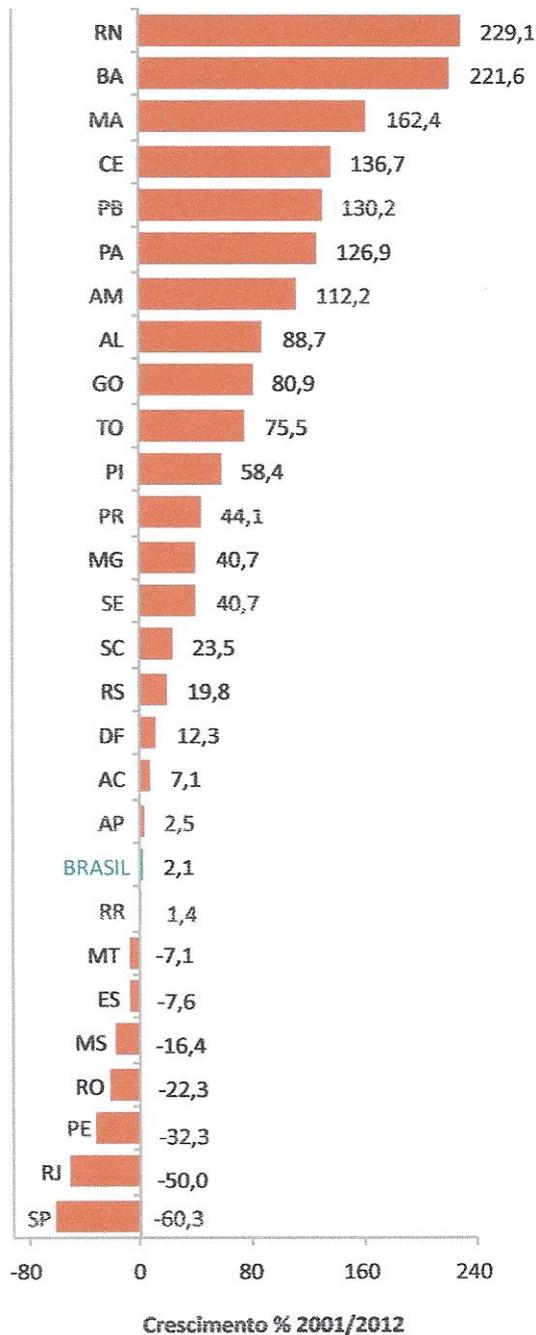
O cenário de diversidade cultural, política e social demonstra o Nordeste como uma região submetida a estruturas arcaicas, proveniente de um desenvolvimento concentrador que fomentou o aumento das assimetrias e redundou nas fragilidades que geram graves problemas sociais, como o aumento da criminalidade, e das drogas. Sob o olhar da violência e das drogas, observa-se que o Nordeste figura com índices expressivos e em curva ascendente. O mapa da violência 2014 demonstra que o nordeste quase que duplicou os homicídios na década estudada, inclusive liderando estatisticamente com os cinco primeiros estados que mais cresceram. A Paraíba figura entre os cinco mais violentos do Brasil.

TABELA 2 - NÚMERO DE HOMICÍDIOS NA POPULAÇÃO TOTAL, POR UF E REGIÃO 2002/2012

UF/região	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	Δ%	
												2002 a 2012	2011 e 2012
Alagoas	989	1041	1034	1211	1617	1839	1887	1872	2086	2268	2046	106,9	-9,8
Bahia	1735	2155	2255	2823	3278	3614	4765	5383	5763	5451	5936	242,1	8,9
Ceará	1443	1560	1576	1692	1793	1936	2031	2168	2692	2788	3840	166,1	37,7
Maranhão	576	762	696	903	925	1092	1243	1387	1493	1573	1749	203,6	11,2
Paraíba	608	620	659	740	819	861	1021	1269	1457	1619	1528	151,3	-5,6
Pernambuco	4431	4512	4173	4307	4478	4560	4431	3954	3445	3464	3313	-25,2	-4,4
Piauí	315	316	347	386	437	406	387	398	430	461	544	72,7	18
Rio Grande do Norte	301	409	342	408	450	594	720	791	815	1042	1121	272,4	7,6
Sergipe	549	473	464	492	597	526	574	663	690	739	883	60,8	19,5
Nordeste	1094 7	1184 8	1154 6	1296 2	1439 4	1542 8	1705 9	1788 5	1887 1	1940 5	2096 0	91,5	8
Brasil	4969 5	5104 3	4837 4	4757 8	4914 5	4770 7	5011 3	5143 4	5226 0	5219 8	5633 7	13,4	7,9

Fonte: Waiselfisz (2014, p. 149).

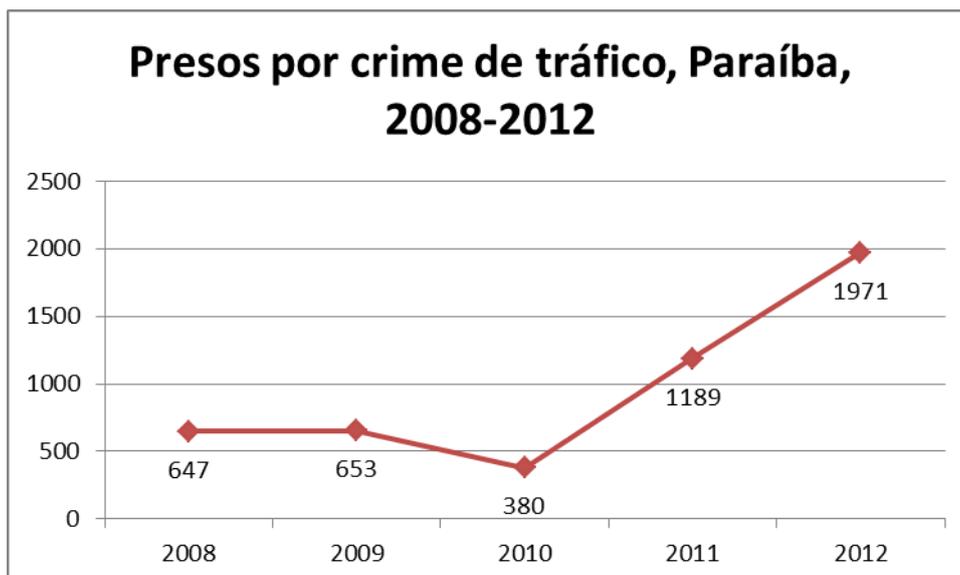
FIGURA 3 - CRESCIMENTO DAS TAXAS DE HOMICÍDIO. POPULAÇÃO TOTAL POR UF. 2002/2012



Fonte: Waiselfisz (2014, p.41).

Podemos ainda constatar que os dados de encarceramento pelo crime de tráfico de drogas no Estado da Paraíba, segundo o Ministério da Justiça (2006), crescem em curva ascendente.

GRÁFICO 2 - NÚMERO DE PRESOS POR TRÁFICO, PARAÍBA, 2008-2012.



Fonte: Brasil (ano 2014).

O mercado de drogas ilícitas possui uma hierarquia, onde os microtraficantes costumam ser os únicos presos e identificados publicamente. Segundo Boiteux E Castilho (2009) esses pequenos traficantes realizam bons lucros podendo o dono da boca quadruplicar aquilo que investiu, além disso identifica-se uma rede de operações com papéis bem definidos, como o gerente, os aviões e os olheiros. Não se pode negar que a atividade do varejo de entorpecentes, representa o elo mais fraco da estrutura ilícita, e sofrem toda repressão de um sistema punitivo.

Outro dado relevante é a gestão de recursos públicos em segurança pública por cada Estado. O Tribunal de Contas da Paraíba (2013) informa que em 2011 o total de empenhos pagos foi de 715 milhões em segurança pública, enquanto que em 2012 o valor foi de 831 milhões e em 2013 acumulou o valor de 931 milhões. Tais números demonstram que apesar dos investimentos gradativos, emerge escassas estratégias de prevenção à violência e a criminalidade que resultam em números e estatísticas crescentes.

4 PESQUISA E ANÁLISE DE DADOS

Este capítulo tem por objetivo apresentar um histórico socioespacial do município de Campina Grande - PB e os dados obtidos nas sentenças da Vara de Entorpecentes no que tange aos crimes de drogas.

4.1 O município de Campina Grande – Paraíba

O município de Campina Grande está localizado no agreste paraibano, entre o sertão e a capital paraibana. Tal localização confere-lhe uma posição estratégica no que se refere ao desenvolvimento do estado da Paraíba. De fato, ao longo da história, a situação geográfica de Campina Grande foi um elemento favorável ao seu processo de desenvolvimento territorial, por apresentar-se como eixo centralizador de um amplo território responsável pelo escoamento dos produtos da região (SILVA JUNIOR, 2009).

Em seus primórdios, quando era apenas uma vila, foi ponto de parada dos tropeiros, comerciantes que advinham de diversas localidades e transportavam pele e algodão em direção a Goiana e Olinda, estado de Pernambuco, importantes empórios do século XIX. Foi nesse contexto, de posição geográfica estratégica, que surgiu a grande fonte basilar do desenvolvimento da cidade, o algodão. A cultura algodoeira propiciou o enriquecimento das elites locais, que logo demandaram a chegada da linha férrea, transformando Campina Grande em centro de captação, beneficiamento e distribuição de algodão para os mercados de consumo.

Segundo Farias (2014), a agora cidade afigurou-se como a segunda praça de comercialização do algodão do mundo, nas três primeiras décadas do século XX. De fato, a combinação da função de comercialização com a estrada de ferro, pela riqueza que gerou, foi grande impulsionadora da diversificação e do crescimento da economia, da modernização do espaço urbano e dos costumes da elite e do crescimento demográfico de Campina Grande. A cultura do algodão financiou o processo de urbanização e industrialização da cidade. Porém, nesse contexto, surgiu uma cadeia de produção que forjou relações sociais de produção extremamente hierarquizadas e de exploração.

Assim sendo, na base da riqueza patrocinada pelo “ouro branco” se reproduziam relações sociais de produção que expressavam uma cadeia de extração da mais-valia que envolvia parceiros (meeiros e foreiros), aos grandes proprietários das terras, aos atravessadores, aos operários das indústrias de beneficiamento e, no ápice, aos representantes do capital comercial e financeiro. (p. 2).

Com o fim do apogeu do comércio do algodão, a sociedade buscava se readaptar ao contexto econômico em que não mais subsistia a riqueza gerada pela cultura algodoeira e os recursos advindos da política desenvolvimentista eram quase irrisórios. Nessa conjuntura, a partir da emergência de ações iniciadas em 1955, aliando interesses de educação e tecnologia, Campina Grande tornou-se um “cluster do conhecimento”, quando foi criada a Escola Politécnica, que deu origem à atual Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), e em um ato de grande ousadia, a cidade possuía um dos cinco computadores existentes em todo o Brasil.

Garcia (2014), Diretora do Parque Tecnológico da Paraíba, enaltece que o modelo de desenvolvimento da cidade ao longo de sua história posiciona o município como apresentando vocação para o desenvolvimento regional, destacando a identificação e implantação de iniciativas verticais com forte efeito transformador.

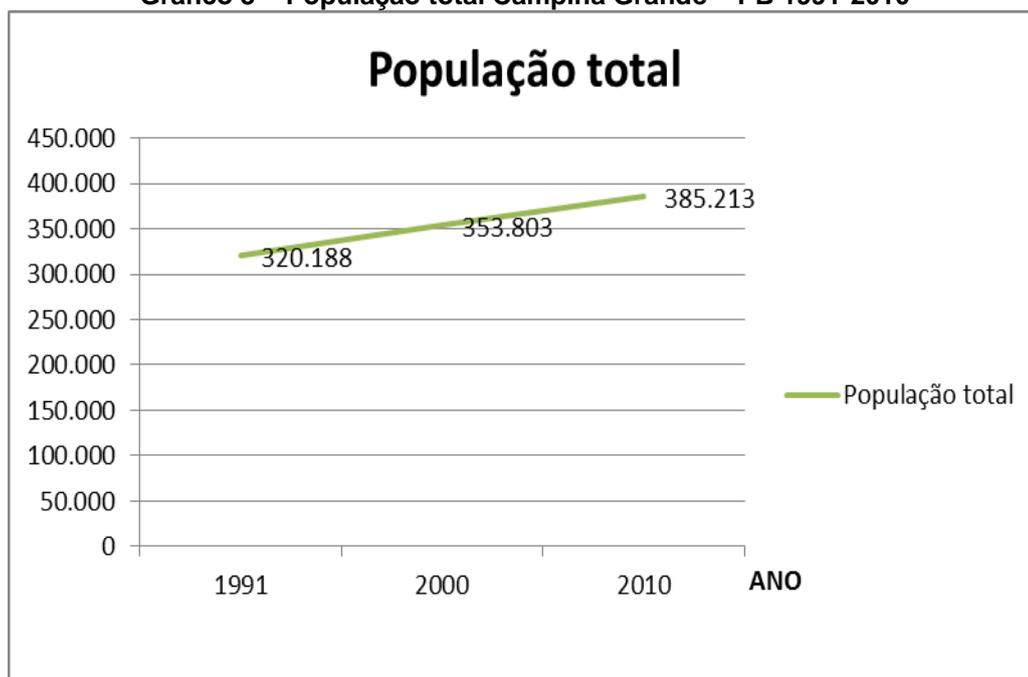
De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2014), a população estimada de Campina Grande é de 402.912 habitantes, distribuída em uma área de 594,182 km² (Tabela 2 e Gráficos 3 e 4).

Tabela 2 - População total por gênero, rural/urbana e taxa de urbanização - Campina Grande – PB

População	1991	2000	2010	% (1991)	% (2000)	% (2010)	2000/1991	2010/2000
População total	320.188	353.803	385.213	100,00%	100,00%	100,00%	10,50%	8,88%
População residente masculina	149.906	167.471	182.205	46,82%	47,33%	47,30%	11,72%	8,80%
População residente feminina	170.282	186.332	203.008	53,18%	52,67%	52,70%	9,43%	8,95%
População urbana	304.571	336.530	367.209	95,12%	95,12%	95,33%	10,49%	9,12%
População rural	15.617	17.274	18.004	4,88%	4,88%	4,67%	10,61%	4,23%
Taxa de Urbanização	-	-	-	95,12	95,12	95,33		

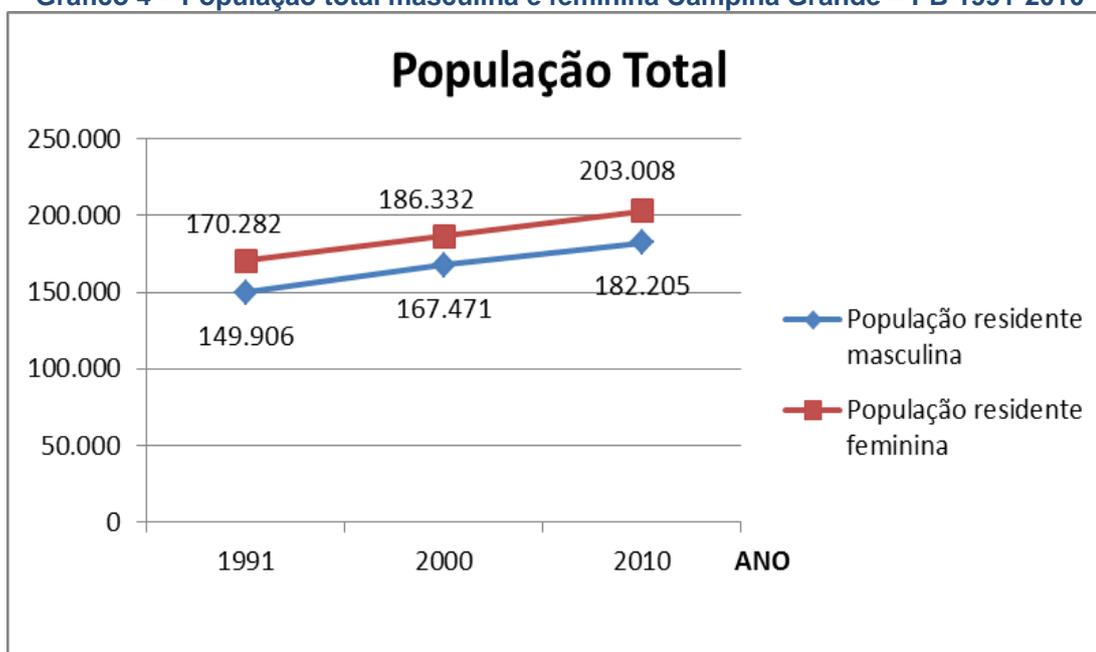
Fonte: Adaptado pela autora de IBGE(2014)

Gráfico 3 – População total Campina Grande – PB 1991-2010



Fonte: Adaptado pela autora de PNUD (2014)

Gráfico 4 – População total masculina e feminina Campina Grande – PB 1991-2010

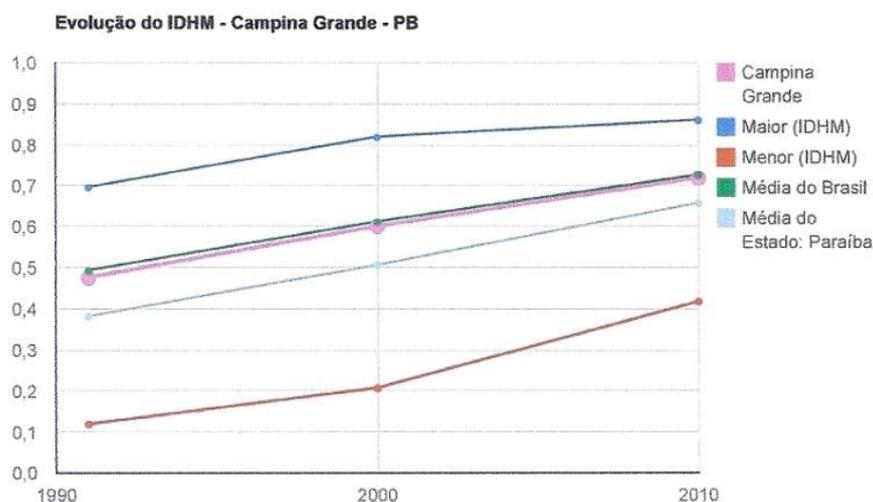


Fonte: Adaptado pela autora de PNUD (2014)

Não obstante, no que se refere às condições de vida da população, tem-se importantes melhorias conquistadas em diversos indicadores sociais. O Atlas do Desenvolvimento Humano (PNUD, 2014) apresenta o IDH em 2010 do município de Campina Grande de 0,720, situando-se na faixa de desenvolvimento humano alto,

tendo como maior dimensão em termos absolutos a educação. Segundo o Gráfico 5, na sequência, esse índice é superior à média do Brasil e da Paraíba:

Gráfico 5 – Evolução do IDHM - Campina Grande – PB 1990-2010



Fonte: Pnud, Ipea e FJP

Fonte: Adaptado pela autora de PNUD (2014)

No que tange à renda *per capita* média, o município cresceu 108,06% nas últimas duas décadas - a extrema pobreza passou de 20,36% em 1991 para 12,07% em 2000 e para 5,02% em 2010. Aponta ainda o Atlas que a desigualdade diminuiu conforme o índice de GINI, que mede o grau de concentração de renda, conforme se pode visualizar a partir da leitura dos dados dispostos na Tabela 3, na continuidade (PNUD, 2014).

Tabela 3 - Renda, pobreza e desigualdade - Campina Grande – PB

	1991	2000	2010
Renda <i>per capita</i>	302,81	449,24	630,03
% de extremamente pobres	20,36	12,07	5,02
% de pobres	49,51	33,44	16,34
Índice de Gini	0,61	0,62	0,58

Fonte: Adaptado pela autora de PNUD (2014)

Inegavelmente houve melhorias expressivas na distribuição de renda na localidade e os incrementos na área social demonstram que os campinenses estão vivendo mais. Os dados do PNUD avaliam que a esperança de vida ao nascer aumentou 13,6 anos nas últimas duas décadas, passando de 60,1 anos em 1991 para 68,0 anos em 2000 e para 73,7 anos em 2010. Em 2010, a esperança de vida ao nascer média do estado é de 72 anos, e a do País, de 73,9 anos. Também a mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano) na cidade reduziu 46%, passando de 32,6 por mil nascidos vivos em 2000 para 17,3 por mil nascidos vivos em 2010.

Outra variável socioeconômica que revela um quadro positivo dos indicadores sociais é a proporção de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos na idade escolar. Analisando-se os valores de IDH educação do município percebe-se que a evolução de 1991 para 2010 nesse indicador foi de 107%.

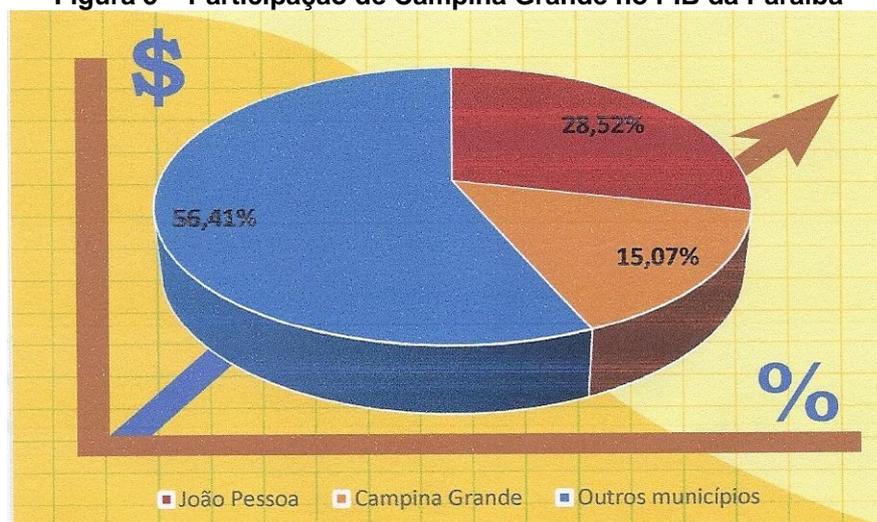
Segundo o PNUD (2014), a melhoria dos indicadores de Campina Grande segue a tendência apresentada pelo Brasil, com aproximadamente 74% dos seus municípios em faixas de médio e alto desenvolvimento humano. Essa evolução sinaliza que o País aos poucos diminui as disparidades históricas de desenvolvimento humano entre suas diversas escalas regionais.

Dados fornecidos pelo Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual (Ideme) em parceria com o IBGE também ratificam que a cidade vem crescendo em todas as áreas, com destaque para a geração de empregos e a arrecadação de impostos, que se mantêm como as de maior importância para a economia estadual.

Segundo o Ideme (2013), Campina Grande figura como o segundo município de maior PIB do estado da Paraíba, e de 2010 para 2011 referido indicador cresceu nominalmente em 23,2%. Os setores primário, secundário e terciário tiveram crescimento de 19,5%, 6,7% e 28,9%, respectivamente, contribuindo para o aumento de sua participação na economia estadual, que passou de 13,6% em 2010 para 15,1% em 2011.

As Figuras 5 e 6 mostram a participação de Campina Grande no estado da Paraíba e a evolução do PIB *per capita* de 2007 a 2011, respectivamente.

Figura 5 – Participação de Campina Grande no PIB da Paraíba



Fonte: Adaptado pela autora de IBGE (2013), Ideme-PB (2013)

Figura 6 – Evolução do PIB *per capita* de Campina Grande de 2007 a 2011



Fonte: Adaptado pela autora de IBGE (2013), Ideme-PB (2013)

Em Campina Grande, segundo maior centro econômico do estado da Paraíba, os dados do Ideme (2013) afirmam que cabe ao setor de serviços 72,3% do valor adicionado total do município, seguido pelo setor secundário, que contribui com 27,5% do valor, oriundo principalmente da indústria de transformação (indústria de calçados, têxteis, vestuários e alimentos). Outra variável importante sobre a economia da cidade é o aumento na arrecadação de tributos - os dados mostram que de 2009 a 2010 a arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) subiu 25,8%, índice que representa cerca

de 11% do arrecadado no estado inteiro. O município em 2010 figurou como a terceira maior cidade da Paraíba de acordo com os dados do Ideme (2013).

Assim, devido a sua função regional, expressa pela sua capacidade de estimular movimentos migratórios, o município caracteriza-se pelo fornecimento de serviços especializados de saúde, comerciais ou financeiros, os quais marcam o cotidiano da cidade.

A despeito da melhoria desses indicadores a criminalidade violenta avançou em proporções notáveis. Santos (2011) afirma que esse cenário evidencia a presença de problemas sociourbanos característicos de centros urbanos de maior expressão, a exemplo dos congestionamentos, estresses urbanos e violência, este último o que desperta maior preocupação nos atores públicos.

Os setores menos favorecidos, alocados em espaços urbanos pobres, sem infraestrutura e muitas vezes originários de ocupações irregulares, tornaram-se realidades visíveis no contexto urbano. Santos (2011), no Mapeamento da Violência Urbana em Campina Grande, ressalta que:

A violência estaria reproduzida por hábitos e práticas socioespaciais. De fato, por terem que viver segregadas, habitando próxima a pessoas que realizam práticas violentas, as pessoas passam a ter que obedecer a regras impostas por tais sujeitos, a exemplo a utilização de ruas em horários predeterminados e obediência a lei do silêncio, fato este que contribui com a reprodução de sensação de medo e insegurança. (p. 3).

De acordo com os registros do Mapa da Violência dos municípios brasileiros, a cidade de Campina Grande é a 226^o colocada na lista dos mais violentos. Ainda, consta nos dados do Ministério da Justiça (BRASIL, 2006) que Campina Grande se destaca quanto a outros indicadores como no caso de delitos envolvendo drogas. É nessa dicotomia de um desenvolvimento econômico calcado em números animadores que o contexto das drogas e da violência sobressai e revela o estado de anomia e a ausência de coesão social, e do Estado, por intermédio do direito e das leis, como o único capaz de exercer limites para os transgressores.

4.2 Um estudo sobre drogas ilícitas na Vara de Entorpecentes da cidade de Campina Grande – PB

Considerando-se que a temática das drogas é um assunto com ênfase expressiva na sociedade contemporânea e que há redes de combate ao uso e ao

tráfico de entorpecentes, bem como um aparato jurídico que legitima e criminaliza as condutas dos indivíduos, o presente trabalho se desenvolve em uma abordagem quantitativa e qualitativa.

De acordo com Lakatos e Marconi (2011), no método quantitativo, os pesquisadores valem-se de amostras amplas de informações numéricas. Neste estudo procurou-se traduzir em números as informações levantadas nos dispositivos sentenciais, nos anos de 2012 e 2013, da Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, estabelecendo um liame entre o usuário, o traficante e sua condição social, a fim de elucidar a problematização e os objetivos propostos.

No que tange à escolha da metodologia qualitativa, deveu-se à possibilidade que oferece de se considerar a relação entre o espaço territorial real e a subjetividade do sujeito, que não se pode quantificar, emergindo como uma opção de análise dos fenômenos sociais. Nesses termos, realizou-se a análise das sentenças, produzindo visões mais minuciosas das características do discurso da criminalização e da articulação dos atores envolvidos.

A pesquisa descritiva caracteriza-se pelo interesse do pesquisador em descobrir e observar determinados fenômenos. De acordo com Gil (2002) esse tipo de pesquisa tem como foco central a descrição das características de determinadas populações ou fenômenos. No caso deste estudo, seu enfoque foi exploratório e investigativo, com o fim de descobrir e estabelecer fatos ou princípios relativos ao campo de conhecimento em análise, oferecendo subsídios para ampliar o debate e oportunizar a elaboração de um perfil da materialização da problemática das drogas e da violência em Campina Grande.

Com base no entendimento de que a coleta dos dados deve apoiar-se sempre em mais de uma técnica, por se tratar de procedimento fundamental para garantir a qualidade dos resultados, que devem ser provenientes da convergência ou da divergência das observações obtidas nos diferentes processos de pesquisa, este estudo foi desenvolvido em duas etapas: a primeira, subdividida em duas fases, incluiu as pesquisas bibliográfica e documental, e a segunda correspondeu à pesquisa descrita.

Na pesquisa bibliográfica realizou-se um levantamento bibliográfico destinado a compor a fundamentação teórica do estudo em diversas produções acadêmicas e científicas constituídas de livros, artigos, periódicos e materiais disponibilizados na Internet. Na pesquisa documental os dados e as informações necessárias à

produção de respostas aos questionamentos propostos como norteadores deste estudo foram obtidos de documentos do município em estudo que abordassem a temática em evidência - drogas e violência entre jovens.

A segunda etapa da pesquisa caracterizou-se pelo desenvolvimento de um estudo de natureza descritiva, cujo objetivo consistiu em utilizar um recorte das sentenças do ano de 2012 e 2013 dos processos judiciais da Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB para identificar a correlação entre o desenvolvimento regional associado ao crescimento econômico e a violência (atrelada às desigualdades sociais e à pobreza), com ênfase na questão das drogas. As informações foram extraídas dos dispositivos sentenciais de primeiro grau.

Após a coleta e tratamento dos dados, procedeu-se à análise e discussão das informações, objeto da próxima subseção. Para Gil (2010), a análise tem por objetivo organizar e resumir os dados de forma tal que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para a investigação, enquanto a interpretação tem por objetivo a busca do sentido mais amplo dessas respostas.

A análise realizada permitiu o estabelecimento de inter-relação entre os fatos e as ações dos indivíduos, bem como a compreensão mais abrangente dos significados construídos socialmente na relação dos sujeitos com o meio. Assim, o desenho metodológico compreendeu as seguintes fases: levantamento de dados em fontes secundárias; trabalho de campo; observação não participante.

O caminho percorrido no desenvolvimento da pesquisa abrangeu a análise de todas as sentenças judiciais dos anos de 2012 e 2013 da Vara de Entorpecentes de Campina Grande, mediante a utilização de um formulário com o objetivo de extrair dos dispositivos sentenciais o máximo de informações constantes nos processos, a exemplo dos dados dos sujeitos processados (sexo, bairro, profissão, defensor, antecedentes) bem como do crime atrelado às drogas cometido pelo réu (tipificação da conduta, tipo da droga, quantidade apreendida, tipo da pena, causa de aumento de pena, regime inicial da pena). O levantamento dos dados buscou permitir ao pesquisador ter acesso a quem são os indivíduos presos pela prática do crime de tráfico de drogas a fim de cruzar as informações obtidas com dados oficiais e estatísticos, à luz do referencial teórico e dos propósitos da pesquisa.

Ainda no processo de organização dos dados, pôde-se extrair informações importantes a partir de algumas medidas estatísticas, entre as quais apontam-se as seguintes:

- medidas de tendência central ou de posição: usadas para indicar um valor que tende a tipificar ou a representar melhor um conjunto numérico. As três medidas mais usadas são a média, a mediana e a moda.
- medidas de dispersão: procuram mostrar como os elementos do conjunto se comportam em torno da média desses dados, verificando, assim, se os dados estão mais ou menos dispersos. As medidas de dispersão mais comumente usadas são o desvio-médio, a variância, o desvio-padrão e o coeficiente de variação.

A partir dos dados coletados foram elaborados gráficos e calculadas algumas medidas descritivas, mediante a utilização dos *softwares* R (*The R Project for Statistical Computing*) e Minitab 17, versão gratuita disponibilizada pela Microsoft.

4.3 Resultados e discussões dos dados

Antes de se adentrar a pesquisa propriamente dita, é necessário esclarecer que para pôr fim a um processo, o juiz togado prolatora uma sentença, que deve respeitar as formalidades previstas em lei. O Código de Processo Penal (CPP), em seu artigo 381, prevê esses requisitos formais (relatório, fundamentação, conclusão e a parte autenticada), analisando a autoria e a materialidade do crime, porém cabe ao juiz esgotar todos os parâmetros subjetivos e avaliar cada caso em concreto.

O juiz ainda deve analisar as circunstâncias judiciais descritas no artigo 59 do Código Penal (CP) a fim de fixar a pena cabível, nos seguintes termos:

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível. (BRASIL, 2014)

Foi possível verificar que todas as sentenças analisadas possuem um padrão baseado na letra da lei, abrangendo a culpabilidade do agente, seus antecedentes e

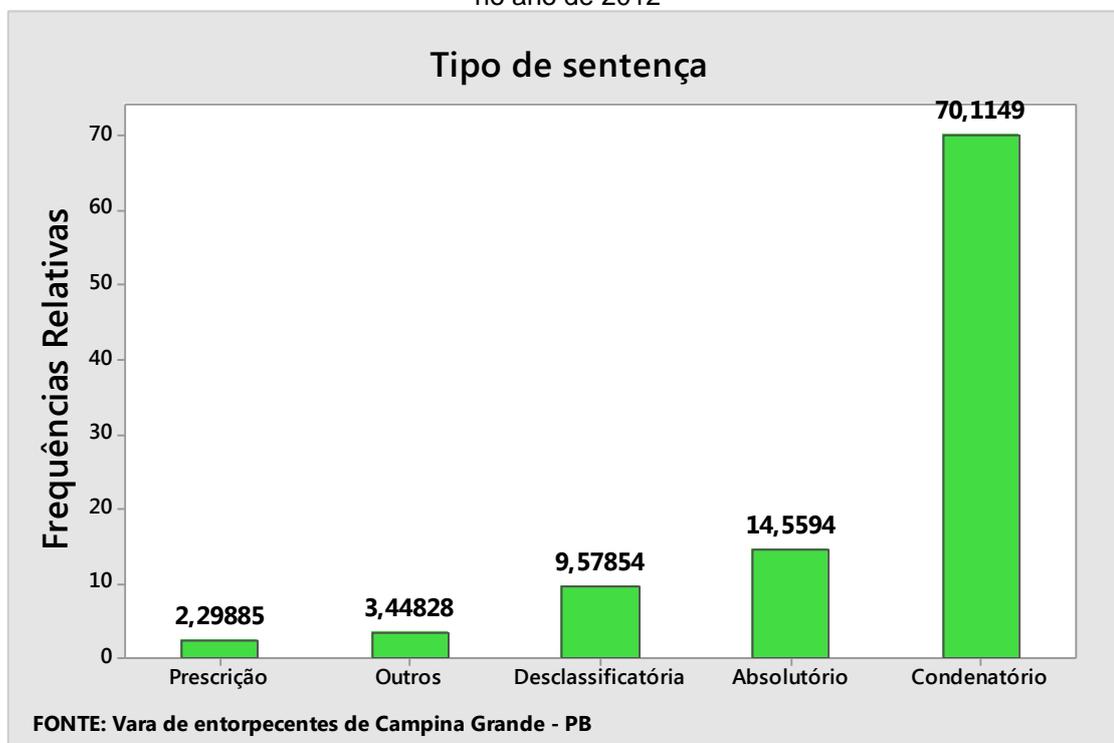
sua conduta social, a personalidade, as motivações, as circunstâncias, as consequências e, por fim, a quantidade da droga apreendida.

À guisa de introito, torna-se de fundamental importância delimitar os tipos de sentenças que visam absolver, condenar ou desclassificar os acusados das condutas previstas na Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas).

Foram analisadas 261 sentenças proferidas no ano de 2012 e 148 no ano de 2013 na Vara de Entorpecentes de Campina Grande, nas quais o Estado, por intermédio do Ministério Público, denuncia 524 réus de acordo com a tipificação da conduta criminosa.

Os principais tipos de sentença, segundo o ordenamento penal, são apresentados no Gráfico 6, que permite evidenciar que no ano de 2012, mais de 70% dos indivíduos processados obtiveram sentença condenatória de acordo com o disposto no artigo 33 e incisos da Lei nº 11.343/06. Constata-se que o tráfico de drogas tem se mostrado como fator decisivo no crescimento exponencial da população carcerária.

Gráfico 6 - Tipos de sentença prolatadas na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB, no ano de 2012



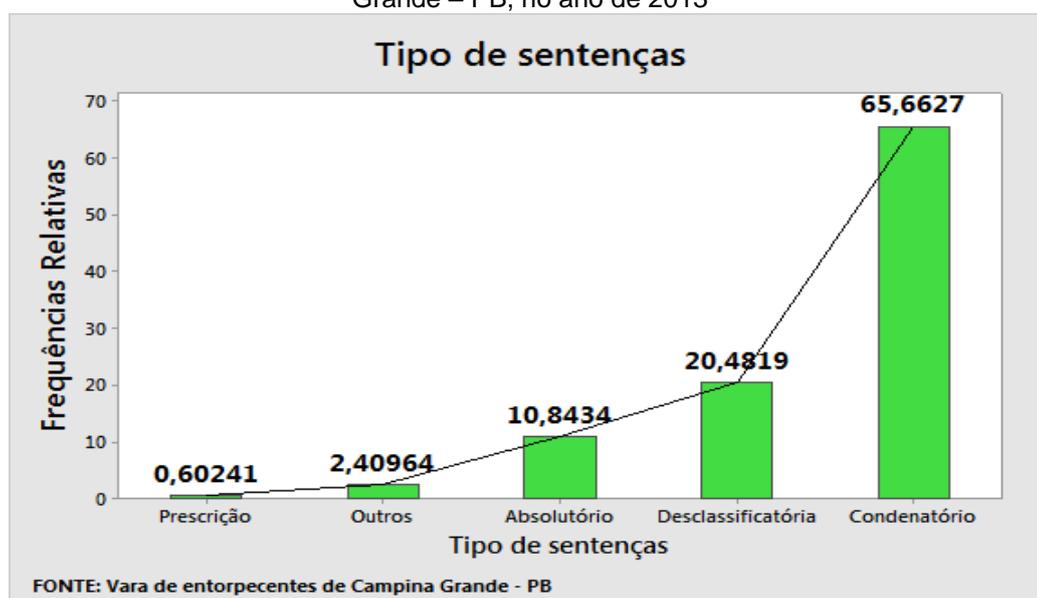
Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2012

Nota-se que em 9% das sentenças o juiz sentenciante reconhece a desclassificação de tráfico de drogas para uso de droga, fenômeno cuja ocorrência diz respeito à quantidade da droga apreendida aliada à fragilidade das provas produzidas durante a instrução processual, sendo o réu condenado ao cumprimento de medida socioeducativa, submetendo-se a tratamento psicossocial em Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD), conforme legislação. Outrossim, em 14% da amostra de 2012, os réus obtiveram o reconhecimento judicial da improcedência da pretensão punitiva do Estado, diante do não convencimento do juiz da autoria do delito e da prova frágil produzida para ensejar um decreto condenatório.

Como se sabe, o *jus puniendi* é prerrogativa sancionatória exclusiva do Estado, cuja eficácia se perde se não exercido rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos na legislação penal. Nesse caso, opera-se a extinção de punibilidade do réu, que não mais pode ser atingido pela pretensão referida. Na amostra de 2012 foi verificado que 2% das sentenças obtiveram a extinção de punibilidade pela prescrição.

No ano de 2013, identificou-se uma inversão dos índices de sentença desclassificatória e absolutória quando comparados aos do ano de 2012, todavia a condenação é praticamente uma praxe para os casos que chegam ao Judiciário, já que em 2013 tem-se 65,66% de sentenças condenatórias (Gráfico 7):

Gráfico 7 – Tipos de sentença prolatadas na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB, no ano de 2013



Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2013

As Tabelas 4 e 5 aludem a que nos dispositivos sentençiais de 2012 e 2013, 76,6% e 71,33%, respectivamente, atuam na prática do crime de forma individual, levando a concluir *a priori* que o traficante nem sempre é integrante de organização criminosa.

Tabela 4 – Informação de outros acusados na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2012

SENTENÇA INFORMA OUTROS ACUSADOS Ano 2012		
SIM	NÃO	TOTAL
51	167	218
23,39%	76,60%	100%

Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2012

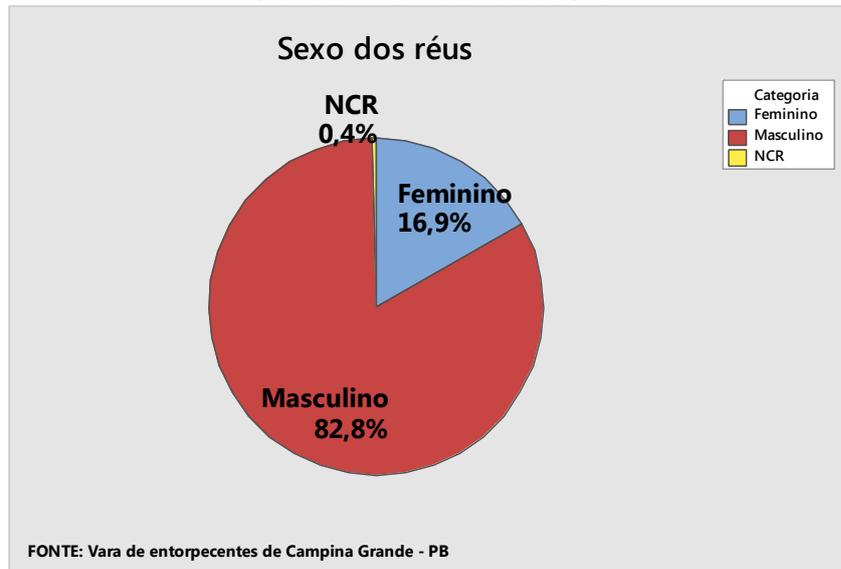
Tabela 5 – Informação de outros acusados na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2013

SENTENÇA INFORMA OUTROS ACUSADOS Ano 2013		
SIM	NÃO	TOTAL
43	107	150
28,66%	71,33%	100%

Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2013

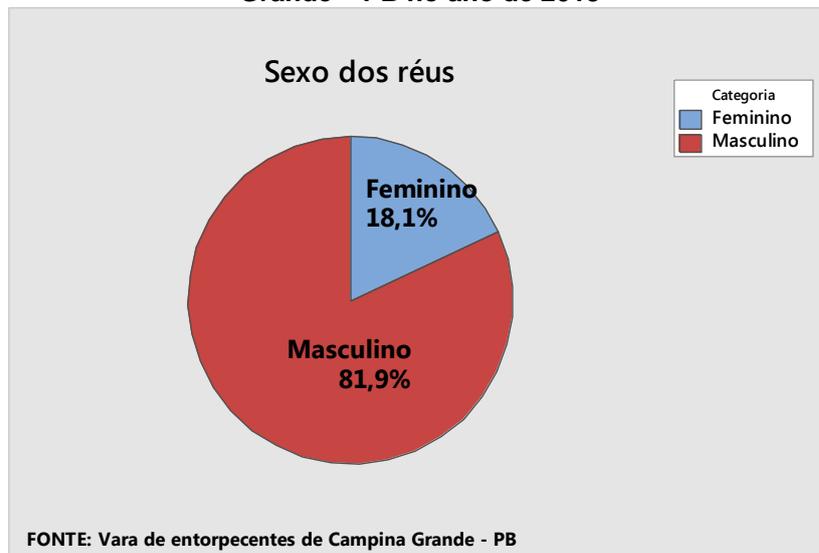
De acordo com as sentenças analisadas nos anos de 2012 e 2013 (Gráficos 8 e 9), a distribuição dos processos no que tange ao sexo dos réus aponta uma preponderância do sexo masculino, porém com um leve aumento de um ano para o outro na criminalização feminina. Com efeito, foi possível ter contato com sentenças que indicam a participação de mulheres (esposas, companheiras ou familiares), que foram compelidas a participar desse fenômeno, transportando drogas para o interior do presídio.

Gráfico 8 - Sexo dos réus da Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2012



Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2012

Gráfico 9 - Sexo dos réus da Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2013



Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2013

A Tabela 6 e o Gráfico 10, por sua vez apresentam informações sobre a variável antecedentes criminais dos réus. Em 2012, 56,42% dos indivíduos sentenciados eram primários, ou seja, estavam sendo processados pela primeira vez pela prática do delito principal do tráfico de drogas. Apenas 16% eram reincidentes, situação em que o agente comete novo crime depois de transitada em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime

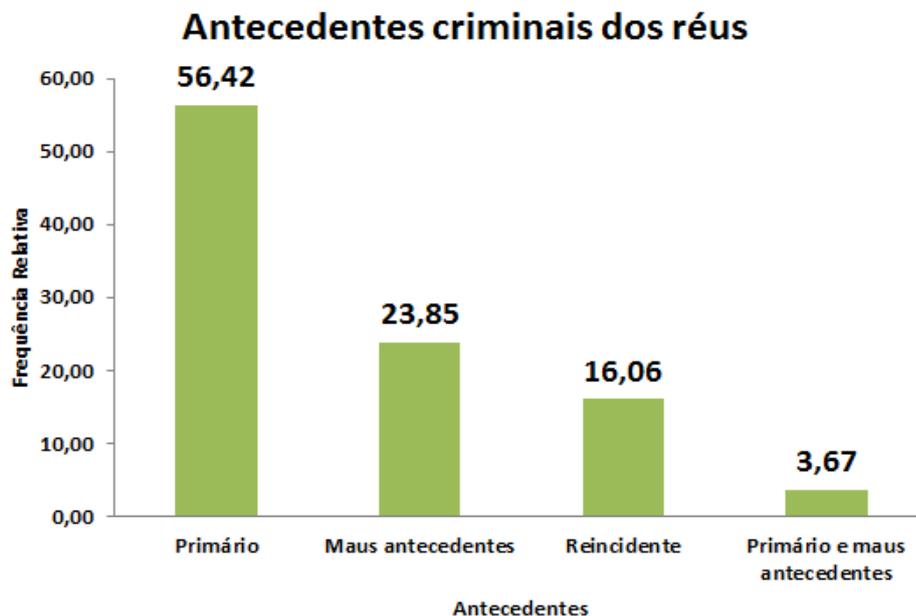
anterior (CP, artigo 63). Observou-se ainda que 23,85% dos réus possuem maus antecedentes, diretiva legal atrelada à folha de antecedentes criminais provados mediante certidão cartorial.

Tabela 6 – Antecedentes criminais dos réus da Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2012

Antecedentes	Frequências Absolutas	Frequências Relativas
Primário	123	56,42
Maus antecedentes	52	23,85
Reincidente	35	16,06
Primário e maus antecedentes	8	3,67
TOTAL	218	100,00

Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2012

Gráfico 10 – Antecedentes criminais dos réus da Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2012



Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2012

Em 2013, o percentual dos indivíduos sentenciados ditos como primários foi de 61,59%, conforme tabela 5. Apesar da diferença entre os dois anos aqui analisados, o fato constatado é que a maior parte dos encarcerados cometeram pela primeira vez o crime de tráfico de drogas e foram beneficiados pela redução da pena.

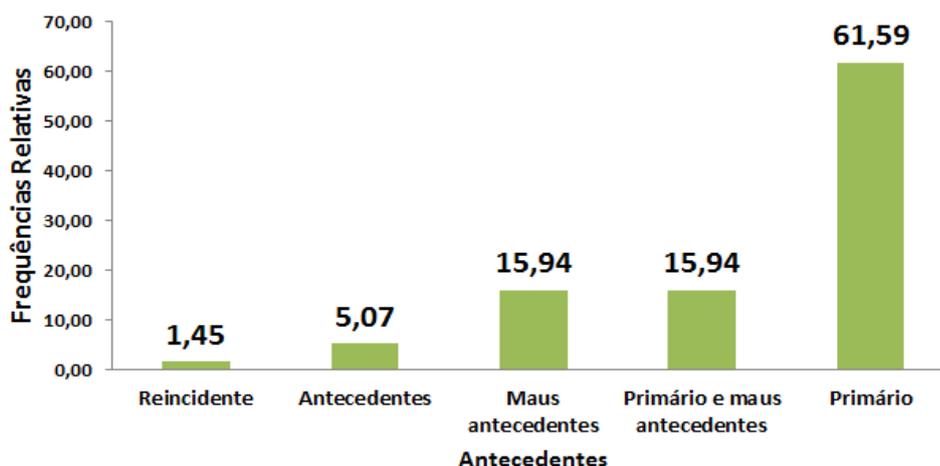
Tabela 7 – Antecedentes criminais dos réus da Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2013

Antecedentes	Frequências Absolutas	Frequências Relativas
Reincidente	2	1,45%
Antecedentes	7	5,07%
Maus antecedentes	22	15,94%
Primário e maus antecedentes	22	15,94%
Primário	85	61,59%
TOTAL	138	100,00

Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2013

Gráfico 11 – Antecedentes criminais dos réus da Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2013

Antecedentes criminais dos réus



Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2013

No decorrer da coleta de dados foi possível observar que grande parte dos dispositivos sentenciais não informam o *locus* da apreensão do entorpecente, porém para aquelas sentenças que dissertam sobre a autoria delitiva de forma esmiuçada, observou-se que há uma pulverização da prática delitiva entre diversos bairros da cidade. Tanto os dados de 2012 (Tabela 8) como os de 2013 (Tabela 9) apontam os bairros de José Pinheiro, Estação Velha, Centro e a BR 230 como os locais de maior incidência de apreensão. Ainda é possível afirmar que as drogas são apreendidas em rondas policiais esporádicas e em abordagens suspeitas de rua, conforme se faz menção no corpo da sentença.

Tabela 8 – Bairros versus cidades na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2012

BAIRROS	CIDADES	
	Campina Grande - PB	Queimadas - PB
ALTO BRANCO	5	-
BAIRRO DA GLÓRIA	1	-
BAIRRO DAS CIDADES	1	-
BODOCONGO	2	-
BR	5	-
BR230	13	-
CACHOEIRA	1	-
CATINGUEIRA	3	-
CATOLÉ	9	-
CENTRO	12	-
CONCEIÇÃO	1	-
DISTRITO DOS MECÂNICOS	2	-
DISTRITO INDUSTRIAL	3	-
ESTAÇÃO VELHA	10	-
ESTRADA	-	1
GLÓRIA	1	-
INVASÃO DO SAARA	3	-
JARDIM CONTINENTAL	1	-
JARDIM PAULISTANO	1	-
JARDIM QUARENTA	2	-
JEREMIAS	7	-
JOSÉ PINHEIRO	17	-
LIBERDADE	4	-
MALVINAS	8	-
MONTE CASTELO	1	-
MONTE SANTO	5	-
MULTIRÃO	3	-
NÃO INFORMADO	74	-
NOVA BRASÍLIA	3	-
NOVO HORIZONTE	1	-
PALMEIRA	1	-
PRATA	2	-
PRESÍDIO	24	-
QUARENTA	1	-
RAMADINHA	4	-
RESSUREIÇÃO	1	-
ROSA CRUZ	2	-
SANTA ROSA	9	-

SANTO ANTÔNIO	1	-
SÃO JOSÉ	3	-
SÃO JOSÉ DA MATA	5	-
SERROTÃO	2	-
TAMBOR	1	-
TRÊS IRMÃS	2	-
VELAME	2	-

Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2012

Tabela 9 – Bairros versus cidades na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2013

BAIRROS	CIDADES	
	Campina Grande – PB	Lagoa Seca – PB
ALTO BRANCO	1	-
ARAXÁ	1	-
BAIRRO DAS CIDADES	3	-
BODOCONGÓ	7	-
BR230	6	-
CATINGUEIRA	1	-
CENTRO	15	1
INVASÃO DO SAARA	1	-
JARDIM EUROPA	2	-
JOSE PINHEIRO	8	-
LIBERDADE	1	-
MALVINAS	1	-
MONTE SANTO	6	-
NÃO INFORMADO	77	-
PEDREGAL	4	-
PRESÍDIO	15	-
QUARENTA	2	-
RESSUREIÇÃO	2	-
ROSA CRUZ	1	-
SANTA CRUZ	1	-
SANTA ROSA	3	-
SÃO JANUARIO	1	-
SÃO JOSE DA MATA	3	-
TAMBOR	2	-
VERDEJANTE	1	-

Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2013

A Figura 7, na sequência, permite que se visualize o mapa dos bairros de Campina Grande em que houve apreensão de drogas:

Figura 7 – Mapa dos bairros de Campina Grande – PB em que houve apreensão de drogas



Constata-se, no lapso temporal analisado, a condenação de réus pelo delito de tráfico praticado dentro do estabelecimento prisional. Tal conduta enseja aumento de pena, conforme estabelece o artigo 40 da Lei Antidrogas, porquanto ratificadora dos maus antecedentes e da má conduta social do agente, aliada a uma personalidade voltada para o crime por ele cometido. Ainda é possível nesse universo verificar que no cárcere é comum a ocorrência de um número significativo de incidências dessa natureza, demonstrando a existência do problema da ausência de ressocialização defendida pelo sistema penal brasileiro.

A seguir, a Tabela 10 remete a informações sobre a variável tipo de droga apreendida. Em 2012, a droga com maior ocorrência de apreensão nos processos

analisados foi o crack (45,05%), seguido pela maconha (39,19%) e pela cocaína (15,02%). Vale esclarecer que em que um mesmo processo evidenciou-se mais de duas drogas apreendidas e que há casos em que o tipo da droga não foi informado.

Tabela 10 – Tipo de droga apreendida na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2012

Tipo de droga apreendida	Frequências Absolutas	Frequências Relativas
Tranquilizantes	2	0,73%
Cocaína	41	15,02%
Maconha	107	39,19%
Crack	123	45,05%
Outro	0	0,00%
TOTAL	273	100,00

Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2012

No mesmo sentido, a Tabela 11 remete a informações sobre a variável tipo de droga apreendida no ano de 2013. Aqui a maconha liderou as apreensões com 49,73% das ocorrências. O crack ficou em segundo lugar, com 42,70%, e a cocaína continuou em terceiro, com 4,32% das ocorrências.

Tabela 11 – Tipo de droga apreendida na Vara de Entorpecentes de Campina Grande – PB no ano de 2013

Tipo de droga apreendida	Frequências Absolutas	Frequências Relativas
Cocaína	8	4,32%
Maconha	92	49,73%
Crack	79	42,70%
Outro	6	3,24%
TOTAL	185	100,00

Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2013

Observa-se que não há casos de apreensão de substâncias mais elaboradas e tidas no mercado como mais caras, a exemplo do oxi, da heroína, do ecstasy ou de qualquer alucinógeno.

Na Tabela 12 e no Gráfico 12, ambos a seguir, apresentam-se informações sobre a variável quantidade de drogas apreendidas. Essa variável faz parte das circunstâncias judiciais sopesadas para efeito de fixação de pena, para tanto o juízo delimita que apreensões de até 900g da droga enquadram-se como tráfico de

pequeno porte; se a quantidade apreendida estiver inserida no intervalo entre 900g e 10kg tem-se um tráfico de médio porte; quantidades acima de 10kg configuram um tráfico de grande porte.

Os dados revelam, no entanto, que é fato a criminalização de pequenas quantidades como tráfico. Mais de 65% das drogas apreendidas apresentam-se em quantidades que não superam os 900g, considerado de pequeno porte, mais de 21% da quantidade de drogas apreendidas, representando uma quantidade que está compreendida entre 900g e 10kg, chamamos de médio porte. E, por fim, apenas mais de 12% acima de 10kg, grande porte.

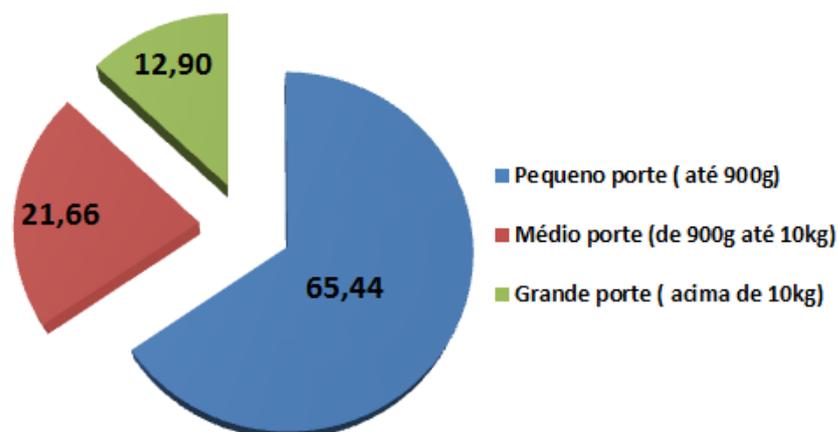
TABELA 11: QUANTIDADE DE DROGAS APREENDIDAS, VARA DE ENTORPECENTES, CAMPINA GRANDE – PB, ANO 2012.

Quantidade de droga apreendida	Frequências Absolutas	Frequências Relativas
Pequeno porte (até 900g)	142	65,44%
Médio porte (de 900g até 10kg)	47	21,66%
Grande porte (acima de 10kg)	28	12,90%

Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2013

GRÁFICO 11: QUANTIDADE DE DROGAS APREENDIDAS, VARA DE ENTORPECENTES, CAMPINA GRANDE – PB, ANO 2012.

Quantidade de drogas apreendidas



Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2013

No que tange aos dados de 2013, novamente constatamos que a quantidade de droga apreendida é em sua maioria de pequeno porte. Porém, nas sentenças foi

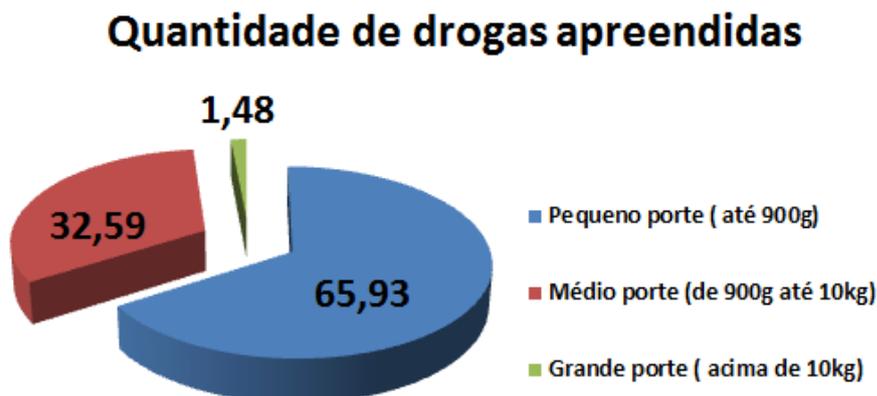
possível identificar uma maior incidência de drogas de médio porte, com o percentual de 32,59%.

TABELA 12: QUANTIDADE DE DROGAS APREENDIDAS, VARA DE ENTORPECENTES, CAMPINA GRANDE – PB, ANO 2013.

Quantidade de droga apreendida	Frequências Absolutas	Frequências Relativas
Pequeno porte (até 900g)	89	65,93%
Médio porte (de 900g até 10kg)	44	32,59%
Grande porte (acima de 10kg)	2	1,48%

Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2013

GRÁFICO 12: QUANTIDADE DE DROGAS APREENDIDAS, VARA DE ENTORPECENTES, CAMPINA GRANDE – PB, ANO 2013.



Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2013

Na Tabela 13 e na Gráfico 13, a seguir, temos informações sobre a variável tipo de situação processual dos réus, segundo as informações extraídas nos dispositivos sentenciais da Vara de entorpecentes de Campina Grande – PB.

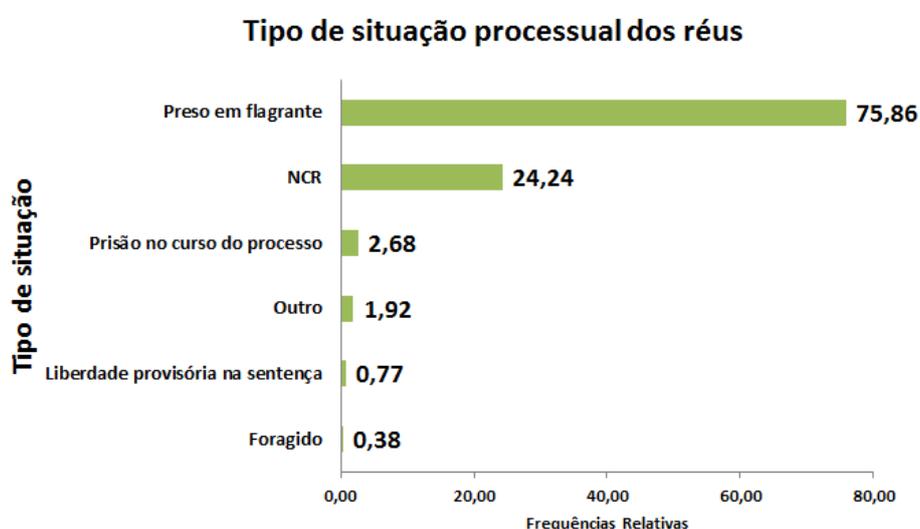
TABELA 13: TIPO DE SITUAÇÃO PROCESSUAL DOS RÉUS, VARA DE ENTORPECENTES, CAMPINA GRANDE – PB, ANO 2012.

Situação Processual	Frequências Absolutas	Frequências Relativas
Foragido	1	0,38%

Liberdade provisória na sentença	2	0,77%
Outro	5	1,92%
Prisão no curso do processo	7	2,68%
NCR	48	24,24%
Preso em flagrante	198	75,86%
TOTAL	261	100,00%

Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2012

GRÁFICO 13: TIPO DE SITUAÇÃO PROCESSUAL DOS RÉUS, VARA DE ENTORPECENTES, CAMPINA GRANDE – PB, ANO 2012.



Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2012

Ao analisarmos a Tabela 9 e a Figura 9, temos que, mais de 75% dos réus foram presos em flagrantes, o que sugere causalidade na apreensão da droga. Ainda 24% das sentenças não havia informação, levando em consideração as sentenças com julgamento de prescrição e absolutórias. No ano de 2013, esse número foi de 81% das sentenças analisadas.

De acordo com a Tabela 14 temos que, a existência ou não, do instituto do concurso material, ou seja, quando o agente mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, ensejando a aplicação cumulativa das sanções. Observa-se que 35,53% réus praticaram unicamente a conduta de tráfico de drogas, outros sim, o percentual de 6,58%, foram condenados pelo tráfico aliado

a posse de armas ou a outros crimes como por exemplo roubo, receptação, furto, corrupção ativa, etc. Em menor números temos a associação para o tráfico.

TABELA 14: QUANTIDADE CRIME EM CONCURSOS MATERIAL, VARA DE ENTORPECENTES, CAMPINA GRANDE – PB, ANO 2012.

Existência de concurso material	Frequências Absolutas	Frequências Relativas
Não Há	135	35,53%
Associação	23	6,05%
Posse de armas	25	6,58%
Outro crime	11	2,89%
Não informado	186	48,95%

Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2012

O ano de 2013, temos uma proporção de 48,26% de réus que não cometeram o crime de tráfico associado a outro crime, ou seja, a maioria dos casos demonstram simples prática de uma das condutas elencadas no tipo penal. Assim, temos a desconstrução de que o traficante criminalizado, está voltado para criminalidade, posto que ele se apresenta como individual e ocasional.

TABELA 15: QUANTIDADE CRIME EM CONCURSOS MATERIAL, VARA DE ENTORPECENTES, CAMPINA GRANDE – PB, ANO 2013.

Existência de concurso material	Frequências Absolutas	Frequências Relativas
Não Há	83	48,26%
Associação	3	1,74%
Posse de armas	29	16,86%
Outro crime	10	5,81%
Não informado	47	27,33%
TOTAL	172	100,00

Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2013

Ao analisarmos a Tabela 16, temos que a tipificação da conduta criminosa que aparece com maior frequência entre as sentenças analisadas é o tipo com natureza de substâncias, que corresponde a 71,90% das sentenças analisadas em 2012. Todos os dispositivos sentenciais condenatórios afirma categoricamente que as consequências do crime de tráfico de entorpecentes são sempre danosas para suas vítimas (viciados) e para toda sociedade, haja vista o alto grau de dependência

e a natureza destrutiva. Ademais as motivações para prática do delito demonstra ser o ganho fácil e as circunstâncias são sempre a clandestinidade do crime.

Em segundo lugar temos o tráfico interestadual, como a conduta criminosa que enseja em causa de aumento de pena, com 8,26% da frequência total.

TABELA 16: TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA CRIMINOSA, VARA DE ENTORPECENTES, CAMPINA GRANDE – PB, ANO 2012.

Tipificação da conduta criminosa:	Frequências Absolutas	Frequências Relativas
Transnacionalidade do delito	-	-
Estabelecimento prisional	10	4,13%
Natureza da substância	174	71,90%
Tráfico interestadual	20	8,26%
Violencia grave ameaça arma de fogo	-	-
Transporte publico	2	0,83%
Envolvimento de criança ou adolescente	1	0,41%
Pluralidade de crimes	18	7,44%
Reincidência	8	3,31%
Escola ou hospital	1	0,41%
Shows ou local de diversão	-	-
Sem informação	3	1,24%
Imediação de trabalho coletivo	-	-
Local em que foi praticado e tráfico interestadual	5	2,07%

Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2012

No ano de 2013, temos 78,57%, dos réus onde a natureza da substância é causa pra tipificação da conduta por suas consequências. Em seguida temos a pluralidade de crimes e o tráfico interestadual, com 8,57% e 7,14% da frequência total respectivamente.

TABELA 17: TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA CRIMINOSA, VARA DE ENTORPECENTES, CAMPINA GRANDE – PB, ANO 2013.

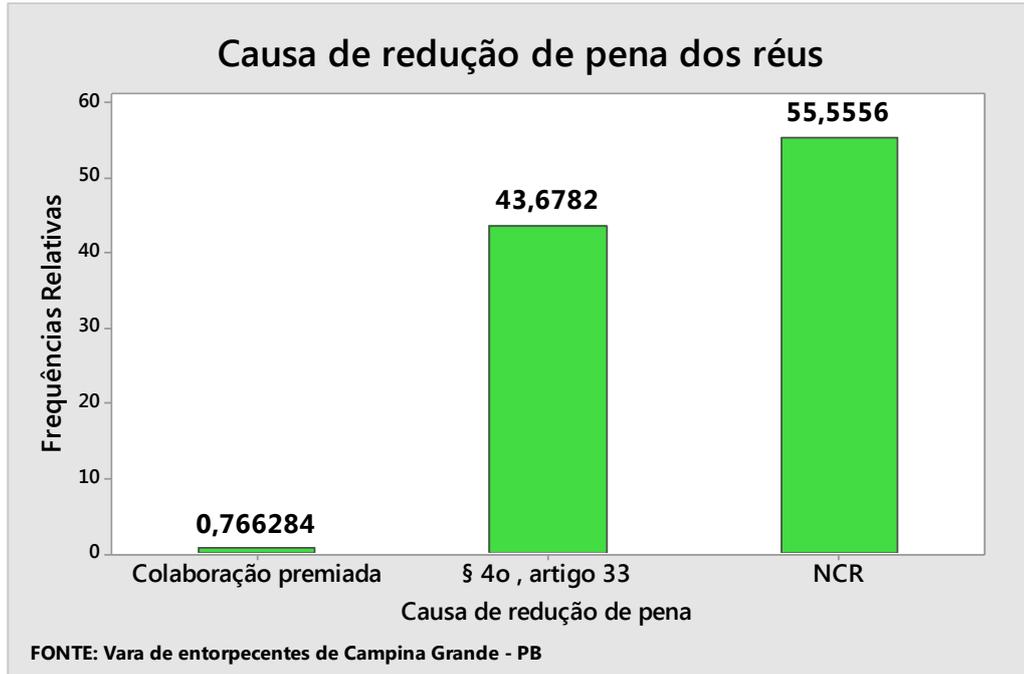
Tipificação da conduta criminosa:	Frequências Absolutas	Frequências Relativas
Transnacionalidade do delito		
Estabelecimento prisional	4	2,86%
Natureza da substância	110	78,57%

Tráfico interestadual	10	7,14%
Violência grave ameaça arma de fogo		
Transporte público		
Envolvimento de criança ou adolescente		
Pluralidade de crimes	12	8,57%
Reincidência	2	1,43%
Escola ou hospital		
Shows ou local de diversão		
Sem informação		
Mediação de trabalho coletivo		
Local em que foi praticado e tráfico interestadual	2	1,43%

Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2013

A pena mínima para as ações contidas no artigo 33 da Lei de Tóxicos é de 5 (cinco) anos e máxima de 15 (quinze) anos, como as penas são individualizadas por cada réu, sua quantificação tem uma variação significativa. Ademais a lei disserta condições para redução da pena, no qual o agente precisa ter um passado ilibado, e cumulativamente não ser reincidente, não ostentar maus antecedentes, não se dedicar a atividades criminosas e não integrar organização criminosa, assim, o não atendimento a qualquer das diretivas conduzirá, em regra, à denegação do instituto despenalizador. No gráfico 14, a seguir, podemos verificar que, das 261 sentenças do ano de 2012 analisadas, mais de 43% dos réus apresentam a causa de redução de pena, segundo o § 4º, artigo 33, isto é, mesmo o réu sendo beneficiário da redução de pena por ser primário, de bons antecedentes, por não se dedicar às atividades criminosas nem integrar organização criminosa, era vedada a conversão em penas restritivas de direito. Ou seja, o encarceramento era regra para o crime previsto no artigo 33 e seus incisos.

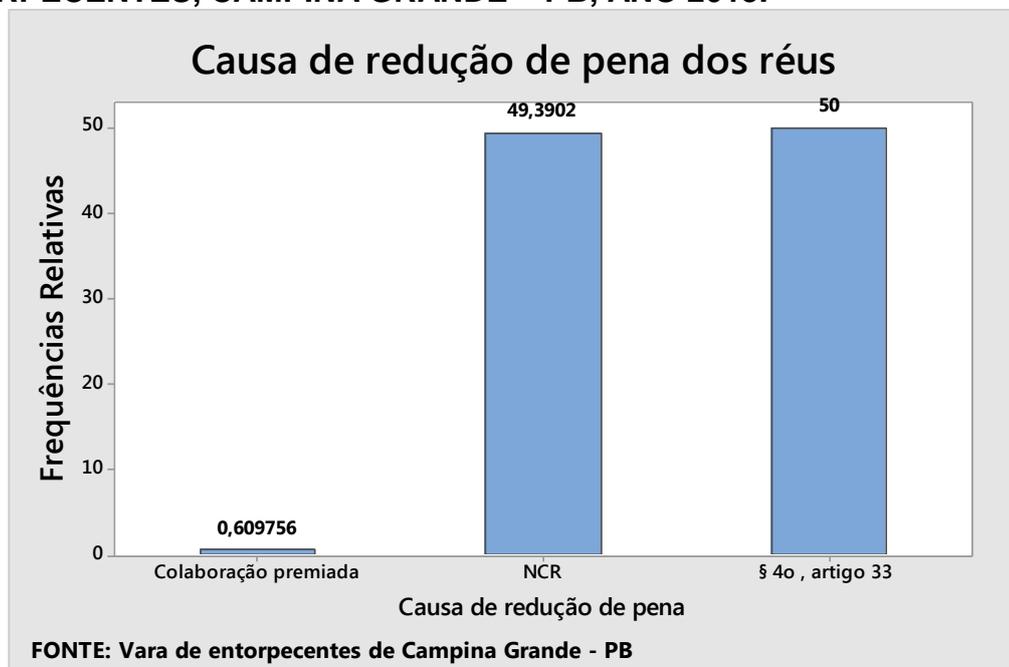
GRÁFICO 14: CAUSA DE REDUÇÃO DE PENA DOS RÉUS, VARA DE ENTORPECENTES, CAMPINA GRANDE – PB, ANO 2012.



Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2012

No ano de 2013, o percentual de concessão da minorante foi 49,39%.

GRÁFICO 15: CAUSA DE REDUÇÃO DE PENA DOS RÉUS, VARA DE ENTORPECENTES, CAMPINA GRANDE – PB, ANO 2013.



Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2012

Na Tabela 18, analisa-se a razão do juiz para denegação da redução da pena.

TABELA 18: RAZÃO PARA A DENEGAÇÃO DE REDUÇÃO DE PENA, VARA DE ENTORPECENTES, CAMPINA GRANDE – PB, ANO 2012.

Razão para a denegação de redução de pena	Frequências Absolutas	Frequências Relativas
Sem justificativa	-	-
Não possui bons antecedentes	55	46,61%
Não é primário	48	40,68%
Dedica-se a atividades criminosas sem condenação anterior, com base em meras suspeitas	9	7,63%
Integra organizações criminosas por meras suspeitas inquéritos	2	1,69%
Integra organização criminosa com base em condenação anterior sem trânsito em julgado	-	-
A pena já se encontra no mínimo legal	-	-
Outros	4	3,39%

Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2012

Tem-se que mais de 46% dos réus não possuem bons antecedentes que comprovem razão para a denegação de redução de pena, ainda que mais de 40%, destes, não são réus primários. Por fim, um pouco mais de 7% das sentenças em análises, mostram que os réus dedicam-se a atividades criminosas sem condenação anterior, com base em meras suspeitas. A dedicação a atividades criminosas exige habitualidade, permanência, conjunção de propósitos, divisão de tarefas, ou seja, que o réu faça do crime seu meio de vida. Por outro lado, para que se afirme que o réu integra uma organização criminosa, basta a prova de que participou da empreitada criminosa de alguma forma, representando percentil irrisório de 1,6%.

Destaca-se que o senso comum acerca do preso por tráfico de drogas, nos leva a crer um estereotipo de criminoso contumaz, integrante de organização criminosa complexa e hierarquizada, com comportamento violento e a prática frequente de outros delitos. Porém, os indicadores desmistificam os sujeitos criminalizados.

Para os dispositivos sentenciais de 2013, conforme tabela 19, contata-se percentuais proporcionais aos de 2012.

TABELA 19: RAZÃO PARA A DENEGAÇÃO DE REDUÇÃO DE PENA, VARA DE ENTORPECENTES, CAMPINA GRANDE – PB, ANO 2013.

Razão para a denegação de redução de pena	Frequências Absolutas	Frequências Relativas
Sem justificativa		
Não possui bons antecedentes	23	46,94%
Não é primário	20	40,82%
Dedica-se a atividades criminosas sem condenação anterior, com base em meras suspeitas	3	6,12%
Integra organizações criminosas por meras suspeitas inquéritos		
Integra organização criminosa com base em condenação anterior sem transito em julgado		
A pena já se encontra no mínimo legal		
Outros	3	6,12%

Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2012

Na Tabela 20 e 21, a seguir, temos a quantidade da pena para os réus condenados em 2012 e 2013, de acordo com a leitura das sentenças da Vara de entorpecentes de Campina Grande – PB.

TABELA 20: QUANTIDADE DA PENA DE PRISÃO, VARA DE ENTORPECENTES, CAMPINA GRANDE – PB, ANO 2012.

Quantidade da pena de prisão	Frequências Absolutas	Frequências Relativas
Abaixo do mínimo	91	34,87%
Mínimo de 5 anos	12	4,60%
Acima do mínimo	75	28,74%
Não informado	83	31,80%

Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2013

TABELA 21: QUANTIDADE DA PENA DE PRISÃO, VARA DE ENTORPECENTES, CAMPINA GRANDE – PB, ANO 2013.

Quantidade da pena de prisão	Frequências Absolutas	Frequências Relativas
------------------------------	-----------------------	-----------------------

Abaixo do mínimo	73	44,51%
Mínimo de 5 anos	3	1,83%
Acima do mínimo	33	20,12%
Não informado	55	33,54%
TOTAL	164	100,00

Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2013

Em 2012 auferiu-se que 34,87% das sentenças em análise, os réus obtiveram a dosimetria da pena abaixo do mínimo legal. Já no ano de 2013, o percentual de condenados com a pena abaixo do mínimo foi de 44,51%. Destaca-se que o percentual da tabela que informa não informado consiste nas sentenças de caráter não condenatórias.

Por fim, os réus que obtiveram a pena acima do mínimo representaram em 2012 o percentual de 28,74%, e no ano de 2013 esse número foi de 20,12%.

A lei 11.343/2011 previa até 15 de fevereiro de 2012, em seu §4º do artigo 33, que mesmo o réu sendo beneficiário da redução de pena por ser primário, de bons antecedentes, por não se dedicar às atividades criminosas nem integrar organização criminosa, era vedada a conversão em penas restritivas de direito. Ou seja, o encarceramento era regra para o crime previsto no artigo 33 e seus incisos.

Ocorre que tal vedação foi declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Habeas Corpus nº 97.256/RS, sendo emitida pelo Senado Federal a resolução N.05, que possibilitou os magistrados aplicar a substituição da pena privativa de liberdade para restritivas de direito. Assim dispõe a lei 9.714/98, no artigo 44, do Código Penal:

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos;

II – o réu não for reincidente em crime doloso;

III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a

pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos. (BRASIL, 2014)

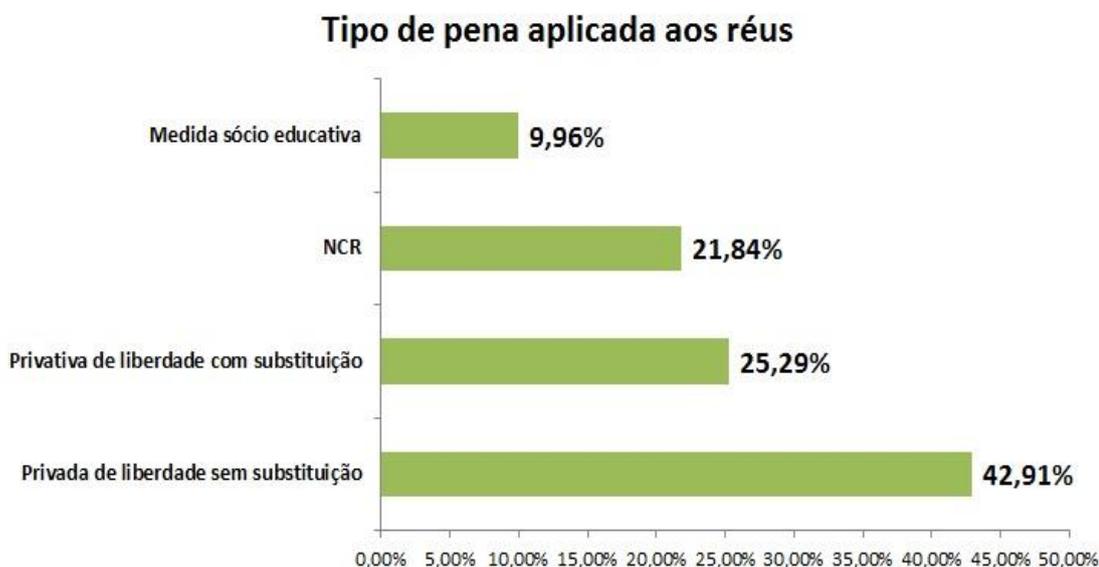
Nas amostras analisadas, verifica-se que as sentenças que os réus obtiveram pena abaixo do mínimo, o magistrado substituiu a pena em privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, uma de prestação de serviços e outra de pena pecuniária, representando um percentual de 25,29%, no ano de 2012. Já 42,91% obtiveram a pena privativa de liberdade sem substituição e 9,96% obtiveram a pena de medida sócio educativa, sendo encaminhadas para o CAPS-AD.

TABELA 22: TIPO DE PENA APLICADA, VARA DE ENTORPECENTES, CAMPINA GRANDE – PB, ANO 2012.

Circunstâncias Judiciais:	Frequências Absolutas	Frequências Relativas
Privada de liberdade sem substituição	112	42,91%
Medida sócio educativa	26	9,96%
Sem informação	-	-
Não se aplica	-	-
Privativa de liberdade com substituição	66	25,29%
NCR	57	21,84%

Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2012

GRÁFICO 16: TIPO DE PENA APLICADA, VARA DE ENTORPECENTES, CAMPINA GRANDE – PB, ANO 2012.

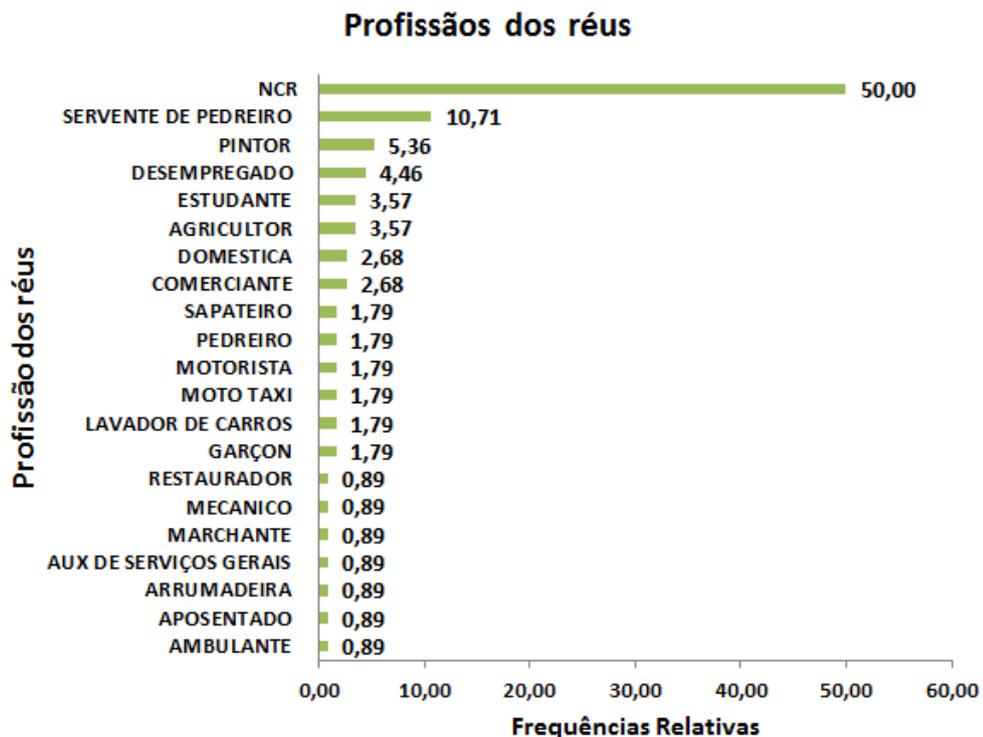


Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2012

Além da pena privativa de liberdade, o tráfico de drogas, prevê o sistema de dias-multa, que consiste em aplicar a pena de multa em duas fases: na primeira, o magistrado, com base na gravidade da infração penal e nas circunstâncias judiciais, determina o número dias-multa; na segunda fase, com base na situação econômica do réu, fixa o valor de cada dia-multa.

Na análise das sentenças de 2012, através dos dias-multa da segunda fase, foi possível identificar no percentual de 50% que o acusado apresenta-se como de pouca condições. Nos demais casos o juiz sentenciante elenca a profissão dos réus que aparecem de forma pulverizada e que demonstram desprestigiadas perante a sociedade de consumo que vivemos.

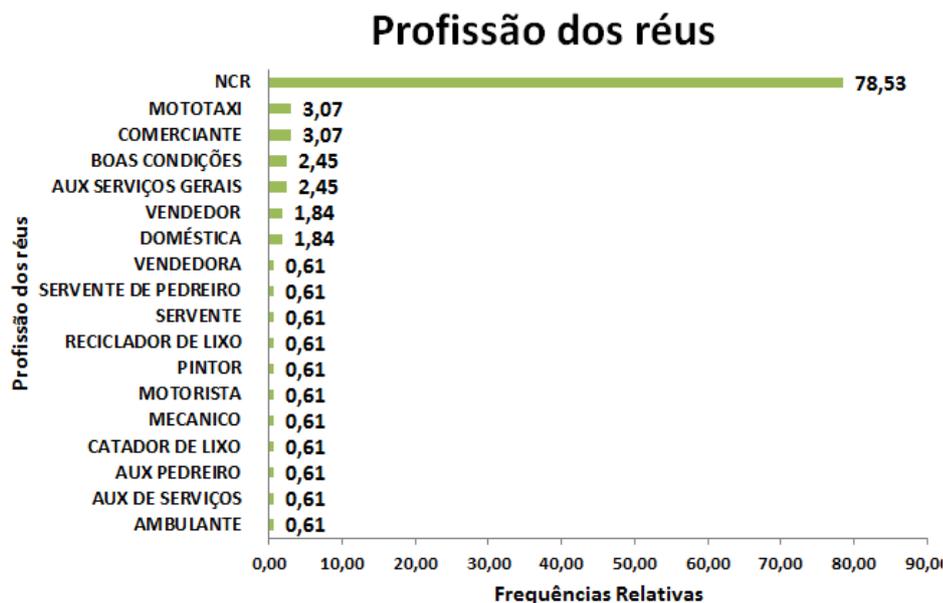
GRÁFICO 17: PROFISSÕES DOS RÉUS, VARA DE ENTORPECENTES, CAMPINA GRANDE – PB, ANO 2012.



Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2013

Nas sentenças de 2013 o percentual de 78,53% o acusado apresenta-se como de poucas condições. E novamente as profissões dos réus figuram naquelas em que a sociedade desacredita.

GRÁFICO 18: PROFISSÕES DOS RÉUS, VARA DE ENTORPECENTES, CAMPINA GRANDE – PB, ANO 2013.



Fonte: Processos sentenciados em primeira instância na Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB, no ano de 2013

Assim, após a análise dos dados estatísticos de acordo com as informações extraídas dos dispositivos sentenciais da Vara de entorpecentes de Campina Grande – PB, no lapso temporal de 2012 e 2013, tem-se o percentual acima de 65% dos réus condenados por algum crime relacionado às drogas, de acordo com o artigo 33 e incisos da Lei 11.343/06.

Consta-se ainda que o sujeito criminalizado pelo tráfico de drogas é em sua maioria homens (82,8% em 2012 e 81,9% em 2013), agem de forma individual, ou seja, não são a priori integrantes de organizações criminosas. Ainda, os dados coletados trazem um percentual acima de 56% de réus primários, constituindo um dos elementos que autoriza o juiz a aplicar a diminuição de pena, instituída pelo § 4º, art. 33, da Lei n. 11.343/06, segundo o qual “as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde

que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.”

Apesar das dificuldades na obtenção de algumas informações nas sentenças analisadas, foi possível verificar em grande parte do material, o local de apreensão do entorpecente, sendo observado uma pulverização nos bairros da cidade de Campina Grande-PB. Ainda um aspecto de grande relevância são os casos dos réus apreendidos dentro do estabelecimento prisional cometendo o delito de tráfico, demonstrando o frágil sistema penal e a descrença na ressocialização do apenado.

As drogas de maiores índices de apreensão são crack, maconha e cocaína, não sendo constatada a apreensão de substâncias mais elaboradas. Ainda, tais apreensões dar-se-ão em sua maioria na quantidade de pequeno porte, ou seja, até 900g, ou seja, a criminalização do pequeno porte é maciça.

É recorrente a caracterização do traficante de drogas como um criminoso contumaz, integrante de organização criminosa complexa e rigidamente hierarquizada, voltada para a sua atividade-fim específica, qual seja, o próprio tráfico de drogas ilícitas. O estereótipo também inclui, como característica básica, o comportamento violento do agente e a prática frequente de outros delitos. Como empiricamente demonstrado, na maior parcela de representatividade figuram réus primários, sem registros de antecedentes criminais, que não se encontram em *affectio societatis* com outros indivíduos para a prática específica do delito do art. 33, inócurrenente qualquer tipo de concurso material.

O tipo de pena aplicada aos criminalizados por tráfico de drogas nos casos estudados revela unânime imposição de pena privativa de liberdade. Quanto ao regime inicial de seu cumprimento, prevalece o fechado, e a quantidade da pena dar-se-á abaixo da pena no percentual médio de 40%.

Por fim, a legislação impõe a pena de multa de acordo com a gravidade da infração penal e com base na situação econômica do réu. Nas sentenças analisadas foi possível constatar a imprecisão nas informações, já que em sua grande maioria o texto sentencial informava apenas que o acusado apresentava-se com poucas condições. Porém aquelas sentenças que foi possível identificar as profissões dos réus, expressam profissões desvalorizadas pela sociedade de consumo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um país multifacetado, complexo e diversificado como o Brasil exige uma ação enérgica do Poder Público, mediante a implementação de políticas sociais, para diminuir as diferenças e desigualdades entre os indivíduos que a economia e o mercado capitalista acarretaram.

O Estado, por sua vez, estabelece como prioridade o crescimento econômico como fundamento desse desenvolvimento, acompanhado por políticas universais destinadas a beneficiar os segmentos mais vulneráveis da população. Em face da atuação governamental nesse sentido, nos últimos 20 anos evidenciou-se a melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de Campina Grande – PB, que reúne três dos requisitos mais importantes para a expansão das liberdades das pessoas: a oportunidade de se levar uma vida longa e saudável – saúde –, a possibilidade de se ter acesso ao conhecimento – educação –, e a possibilidade de se desfrutar de um padrão de vida digno – renda (PNUD, 2014).

A partir dos dados analisados, tendo como recorte analítico territorial a cidade de Campina Grande - PB, verificaram-se importantes melhorias em todos os indicadores, ratificando o quadro nacional; de acordo com os registros do PNUD (2014), o município apresentou o IDHM superior à média do estado e à média brasileira. No que tange ao Índice de Gini, que mede a renda, a pobreza e a desigualdade, nas últimas duas décadas a extrema pobreza caiu assustadoramente, a desigualdade diminuiu e a renda *per capita* cresceu. Ademais a esperança de vida ao nascer aumentou, a mortalidade infantil reduziu e a proporção de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos na idade escolar evoluiu significativamente. Segundo o Ideme (2013), a cidade figura como o segundo maior centro econômico do estado, com um PIB em curva ascendente,

Em contrapartida aos esforços de toda essa força tarefa constituída para promover o crescimento econômico, o estado da Paraíba não consegue superar o caráter periférico e as profundas desigualdades existentes pela ausência de justiça social. Nesse escólio, a banalização das problemáticas sociais sob a égide desse desenvolvimento está alicerçada na acumulação de capital e em uma sociedade de consumo que enraíza em seu âmago o individualismo, negligenciando valores coletivos. A ausência da construção de um desenvolvimento local sólido, o descaso com a questão econômica e a miserabilidade da qualidade de vida resultam em

atraso social e evidenciam uma distribuição perversa de renda. Tais fatores produzem um campo fértil para o fomento da má formação estrutural da sociedade regional e bloqueiam o processo de inclusão social e construção da cidadania, reforçando, portanto, o sistema capitalista e sua produção de espaços desiguais.

A acumulação de capital e a sociedade de consumo reforçam a adoção de um estilo de vida no qual os conflitos que se estabelecem no âmbito das relações sociais tornaram a marginalidade algo cotidiano e banalizaram a violência. Ademais, o efeito midiático da disseminação das ocorrências leva a pensar que a corrupção é o principal problema deste País, esquecendo-se de que o debate ultrapassa uma sociedade desigual e excludente, no qual indivíduos tornam-se invisíveis pelo injusto e selvagem sistema econômico. O sistema carcerário brasileiro é um exemplo real desse cenário, porquanto repleto de pobres, excluídos e invisíveis.

A temática da criminalidade relacionada às drogas contribui para a produção de um debate significativo na sociedade, já que a legislação estabelece o caráter repressor à comercialização e ao consumo de drogas ilícitas. Atualmente a regulação punitiva do relacionamento das pessoas com essas substâncias é objeto da Lei nº 11.342/2006, que estabelece sanções tanto para o consumo (prestação de serviços à comunidade, tratamento em local destinado à recuperação e advertência sobre os efeitos das drogas) quanto para o tráfico de entorpecentes (reclusão de 5 a 15 anos, além de pesadas multas e a sempre acessória perda do patrimônio, lícito ou ilícito, em favor da União). É inegável o aparato e o dinheiro gasto nas detenções de rua, em acusações judiciais e no encarceramento da população. Enquanto isso, os problemas relacionados ao abuso no consumo de drogas e ao tráfico continuam a crescer.

Com base nas análises dos dispositivos sentenciais da Vara de Entorpecentes de Campina Grande - PB foi possível observar que 67% dos réus indiciados por tráfico de drogas cumprem sentença condenatória, prolatada por juiz que atua em nome do Estado, utilizando-se de seu poder coercitivo para punir, mediante o encarceramento, a conduta desviante. Na sua grande maioria esses indivíduos militam no mundo do crime individualmente, permitindo inferir *a priori* que o traficante nem sempre é integrante de organização criminosa.

O percentual de réus do sexo masculino é significativo e supera os 80% dos indivíduos sentenciados, embora a existência de mulheres condenadas pelo tráfico seja uma realidade que só cresce, ainda que sua atuação se restrinja ao transporte

de pequenas quantidades de drogas para o seu esposo ou companheiro por ocasião das visitas íntimas no sistema prisional. Ou seja, mulheres com pequenas quantidades são tidas como traficantes. Veja-se que os dados levantados apontaram que em média, 65% daqueles que estavam a traficar foram detidos com uma quantidade de drogas enquadrável como de pequeno ou médio porte, evidenciando que o encarceramento não atinge aqueles indivíduos que estão no topo da pirâmide da traficância.

Outra constatação realizada por ocasião do levantamento das sentenças diz respeito à presença do crime de tráfico em quase todos os bairros da cidade, colocando em xeque o desenvolvimento urbano do município, já que as drogas são vistas como inimigo social. A dificuldade de inserção desses indivíduos no mundo do trabalho e a precariedade de suas ocupações são outros dados importantes obtidos nos dispositivos sentenciados, que relacionam profissões que a sociedade não valoriza, ou seja, ocupações de baixa renda.

O fato é que a exclusão social é o reconhecimento dos invisíveis que não contribuem para o sistema de economia formal. No contexto real, a violência atrelada ao tráfico de drogas produz uma imagem negativa e revela que apesar do otimista cenário do desenvolvimento econômico, o Brasil construiu um capitalismo tido como avesso, no qual a concentração da riqueza encontra-se nas mãos de uma minoria conhecida como elite, refém do mercado volátil e efêmero.

Na verdade, sabe-se que as drogas provocam os mesmos efeitos nos jovens ricos e pobres, indistintamente, posto que se trata de uma substância química. Sabe-se, ainda, que ambos usam e abusam das drogas, só que o Estado penal só alcança a classe social que Souza (2009) denomina de “ralé”. A estratégia punitiva das drogas exclui necessariamente e leva para o campo penal a responsabilidade de resolver um problema relacionado à anomia social.

Pode-se afirmar que o mercado das drogas promove, em certa medida, a inclusão de alguns invisíveis, tendo em vista a alta rentabilidade desse produto e sua equiparação às *commodities* (mercadorias de uso comum atualmente consideradas fontes de investimentos). Em contrapartida, acentua a face da exclusão e do encarceramento em massa, porquanto não se consegue colocar fim ao negócio milionário em que se transformou, notadamente em razão do efeito midiático sobre as ocorrências que vende a imagem de que as drogas são o grande flagelo mundial e inimigo social, e o aprisionamento é a melhor estratégia para o seu enfrentamento.

Por fim, ressalta-se que os dados coletados apresentam a realidade de um pequeno traficante pobre, do sexo masculino, com nenhuma ou baixa qualificação profissional e que em sua maioria conduzia uma quantidade de drogas enquadrável como de pequeno porte, primário e não integrante de associação voltada para o tráfico.

Assim, observando a trajetória descrita pode-se constatar que o desenvolvimento socioeconômico da cidade de Campina Grande sob o marco da investigação, aprofunda a exclusão social da pobreza e torna os indivíduos (sejam usuários ou pequenos traficantes de drogas) invisíveis em uma sociedade que vende a imagem de indicadores sociais em ascensão plena. É mesmo diante da redução das desigualdades, a face mais perversa do subdesenvolvimento se mostra no encarceramento dos mais pobres.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam et al. (Org.). **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina**: desafios para políticas públicas. Brasília: Unesco; BID, 2002.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

_____. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Cia das letras, 1989.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas para consumo**: a transformação da pessoas em mercadorias. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BENKO, Georges. **A ciência regional**. Oeiras: Celta, 1999.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento**: uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005.

BOITEUX, Luciana et al. **Sumário Executivo**: Relatório de Pesquisa "Tráfico de Drogas e Constituição". Resumo do Projeto de Pesquisa apresentado ao Ministério da Justiça/PNUD no Projeto "Pensando o Direito". Rio de Janeiro; Brasília, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRANDÃO, Carlos. Celso Furtado: subdesenvolvimento, dependência, cultura, inventividade e criatividade. **Revista de Economía Política de la Información y de la Comunicación**, Eptic, Vol. XIV, n. 1, Ene – Abr. 2012.

_____. Acumulação primitiva permanente e desenvolvimento capitalista no Brasil contemporâneo. In: ACSERLALD, Henri et al. **Capitalismo globalizado e recursos territoriais**: fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010. p. 39-70.

_____. Ministério da Justiça. **Sistema Prisional**. 2012. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7BD574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896%7D&Team=¶ms=itemID=%7B8BF0283B-7A8C-4070-9470-BF4416F79399%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 97.256/RS**. Relator: Min. Ayres Brito. Pleno. DJe nº 247. Divulgação 15/12/2010. Publicação 16/12/2010. Ementário nº 2452-1. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=617879>>. Acesso em: 20 dez. 2014.

_____. Presidência da República. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. **Relatório brasileiro sobre drogas**. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas; IME USP; organizadores Paulina do Carmo Arruda Vieira Duarte, Vladimir de Andrade Stempliuk e Lúcia Pereira Barroso. Brasília: Senad, 2009.

_____. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. **DOU de 24.8.2006**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Departamento de Pesquisa. **Análise das ocorrências registradas pelas polícias civis**. 2006. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJA21B014BPTBRNN.htm>>. Acesso: 20 ago. 2014

_____. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **DOU de 13.10.1941** (publicação) e de 24.10.1941 (retificação). Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **DOU de 31.12.1940** (publicação) e de 3.1.1941 (retificação). Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 20 ago. 2014.

CAFIERO, Carlo. **Compêndio de O Capital**. Tradução de Marcelo M. Bonarotti. 2. ed. São Paulo: Centauro, 2008.

CENTURIÃO, Luiz Ricardo Michaelson Centurião. **Identidade & Desvio Social- Ensaio de Antropologia Social**. Curitiba: Juruá, 1ª reimpr., 2009.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão social do trabalho**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. 2 vols. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). **Relatório Mundial sobre Drogas de 2013**. 2013. Disponível em: <<http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2013/06/26-world-drug-report-notes-stability-in-use-of-traditional-drugs-and-points-to-alarming-rise-in-new-psychoactive-substances.html>>. Acesso em: 19 ago. 2014.

ESPINHEIRA, Gey. Violência e pobreza: janelas quebradas e o mal-estar na civilização. **Caderno do CRH**. Salvador: Centro de Recursos Humanos, v. 18, n. 45, set./dez. 2005.

FARIAS, Paulo Sérgio Cunha de. O tempo áureo do algodão e a linha férrea. **Jornal da Paraíba**, Campina Grande, p. 2, 27 julho 2014.

FIOCRUZ. **Brasil é o maior mercado consumidor de crack do mundo, aponta estudo**. Brasília (DF): Agência Brasil, 2012. Disponível em: <<http://agenciabrasil>>.

ebc.com.br/noticia/2012-09-05/brasil-e-maior-mercado-consumidor-de-crack-do-mundo-aponta-estudo>. Acesso em: 19 ago. 2014.

FURTADO, C. (espólio). **Essencial Celso Furtado**. Organização, apresentação e notas de Rosa freire d'Aguiar. São Paulo: Penguin Classics; Companhia das Letras, 2013.

GAIO, André Moysés. Crime e controle social no Brasil Contemporâneo. **Teoria e Cultura**, UFJF, v. 1, n. 2, p. 111-127, 2011.

_____. O controle social através do encarceramento em massa. In: FRAGA, Paulo Cesar Pontes (Org.). **Crimes, drogas e políticas**. Ilhéus: Editus, 2010. p. 89-100.

GARCIA, Francilene. Campina (empreendedora) Grande (desafios). **Jornal da Paraíba**, Campina Grande, p. 2, 31 ago. 2014.

GIDDENS, Antony. **Capitalismo e a moderna teoria social**. 6ª edição. Lisboa: Editorial Presença, 2005.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IDEME, Instituto de desenvolvimento municipal e estadual, 2013. **Acervo de Publicações, 2013**.

http://www.ideme.pb.gov.br/index.php/component/docman/cat_view/2108-anuarios.html. Acesso em 20 de janeiro de 2015.

INTERNATIONAL BAR ASSOCIATION (IBA). **Relatório sobre a situação da justiça criminal e das prisões no Brasil, 2010**. Disponível em: <<http://www.ibanet.org/Article/Detail.aspx?ArticleUid=a080f05b-71c1-4bb6-a058-46cd1ad7b2ee>>. Acesso em: 30 dez. 2014.

KARAM, Maria Lúcia. **Proibições, riscos, danos e enganoso**: as drogas tornadas ilícitas. Volume 3. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

LABICA, Georges. **Democracia e Revolução**. Tradução de Tiago Saboga. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LARANJEIRA, Ronaldo et al. (Sup.). **Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (Lenad) – 2012**. São Paulo: Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas de Álcool e Outras Drogas (Inpad); Unifesp, 2014.

LIMA, Ana Carolina da Cruz; SIMÕES, Rodrigo Ferreira. Teorias clássicas do desenvolvimento regional e suas implicações de política econômica: o caso do Brasil. **RDE-Revista de Desenvolvimento Econômico**, v. 12, n. 21, 2010.

MACHADO, Luiz Antônio. **A sociabilidade excludente**. In SADER, Emir & GENTILI, Pablo (org.). Pós neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático. 6ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

MEIRELES, Marilucia Melo. **Anomia: a patologia social na virada do milênio**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001.

MERTON, Robert K. **Sociologia: teoria e estrutura**. Tradução de Miguel Maillat. São Paulo: Mestre Jou, 1968.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; COIMBRA JR., Carlos E. A. (Org.). **Críticas e atuantes: ciências sociais e humanas em saúde na América Latina**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005. ISBN 85-7541-061-X.

MYRDAL, Gunnar. **Teoria econômica e regiões subdesenvolvidas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Saga, 1968.

MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

MISSE, Michel. As drogas como problema social. **Periferia**, v. 3, n. 2, p. 1-5, 2012.

MOTA, Leonardo de Araújo. **Dependência química e representações sociais: pecado, crime ou doença?** Curitiba: Juruá, 2009.

NAIM, Moisés. **Ilícito: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

OLIVEIRA, Francisco de. **A economia brasileira: crítica à razão dualista**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Índice de Desenvolvimento Humano**. 2014. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=3909>>. Acesso em: 19 ago. 2014.

RODRIGUES, Tiago. **Narcotráfico: uma guerra na guerra**. São Paulo: Desatino, 2003.

ROSSI, Adriana. **A ameaça do tráfico de drogas e a resolução de conflitos. Da guerra à paz**. In FRAGA, Paulo Cezar pontes (org.). Crimes, drogas e políticas. Ilhéus-BA: Editora da UESC, 2010.

SANTOS, Sâmara Iris de Lima. **Mapeamento da violência urbana em Campina Grande-PB: tendências e desafios**. Iniciação Científica (Graduação em Geografia) - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SHIKIDA, Pery Francisco Assis. Considerações sobre a Economia do Crime no Brasil: um sumário de 10 anos de pesquisa. **Economic Analysis of Law Review**, Brasília, v.1, n. 2, p. 324-344, jul./dez. 2010.

SILVA JUNIOR, Geraldo Francisco. Campina Grande: desenvolvimento histórico no século XX. In: OLIVEIRA, R. Veras (Org.). **Campina Grande em debate**: a condição urbana da periferia pela lente do trabalho e das políticas públicas. Campina Grande: EDUEPB, 2009.

SMITH, A. **A riqueza das nações**. V. 1. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SOUZA, Jessé. **Ralé brasileira**: quem é e como vive. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

_____. A Ética Protestante e a Ideologia do Atraso Brasileiro. **Rev. bras. Ci. Soc.**, v. 13, n. 38, 1998. ISSN 0102-6909.

TAVARES, Hermes Magalhães. **Planejamento regional e mudança**: o projeto Furtado-JK para o Nordeste. Rio de Janeiro: H.P. Comunicação/UFRJ/IPPUR, 2004.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

_____. **Os condenados da cidade**: estudos sobre a marginalidade avançada. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan; FASE, 2005.

WASELFSZ, Juilio Jacobo. **Mapa da violência 2014**: os jovens do Brasil. São Paulo, 2014. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa_2014_JovensBrasil_Preliminar.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2014.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. 4. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

_____. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. 14. ed. São Paulo: Pioneira, 1999.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa**: pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

_____.; NORONHA, J. C.; ALBUQUERQUE, C. Violência: Pobreza ou Fraqueza Institucional? **Cad. Saúde Públ.**, Rio de Janeiro, 10 (suplemento 1), p. 213-217, 1999.

APÊNDICE A – Instrumento de coleta de dados

FORMULÁRIO SENTENÇAS DA VARA DE ENTORPECENTES – CAMPINA GRANDE – PB

DADOS GERAIS DO PROCESSO

1. Ano do processo:
2. Número do processo:
3. Data do julgamento:
4. Classe:
5. Tipo de sentença:
1. () Absolutório
2. () Condenatório
3. () Desclassificatória
4. () Prescrição
5. () Outros

DADOS DO RÉU

6. Nome:
7. Bairro:
8. Cidade:
9. Quantidade de acusados:
10. Sexo:
0. () Feminino
1. () Masculino
11. Idade:
12. Estado civil:
1. () Casado
2. () Solteiro
3. () União estável
4. () Divorciado
5. () Separado
6. () Outro
13. Profissão:
14. Grau de instrução:
1. () Ensino fundamental I completo
2. () Ensino fundamental I incompleto
3. () Ensino fundamental II completo
4. () Ensino fundamental II incompleto
5. () Ensino médio completo
6. () Ensino médio incompleto
7. () Ensino superior completo
8. () Ensino superior incompleto
9. () Outro
15. Defensor
1. () Público
2. () Particular
16. Situação processual
1. () Preso em flagrante
2. () Liberdade provisória com fiança
3. () Liberdade provisória sem fiança

4. () Prisão no curso do processo
5. () Decretada prisão na sentença
6. () Liberdade provisória na sentença
7. () Foragido
8. () Outro

17. Antecedentes:
1. () Primário
2. () Primário e maus antecedentes
3. () Reincidente
4. () Maus antecedentes
5. () Sem informação

18. Tipo de droga apreendida:
1. () Cocaína
2. () Crack
3. () Maconha
4. () Estimulantes
5. () Oxi
6. () Solvente
7. () Tranquilizantes
8. () Ecstasy
9. () Heroína
10. () Outros

19. Quantidade de droga apreendida:

20. Tipificação da conduta criminosa:
1. () Artigo 33 caput
2. () Artigo 33 § 1º, I
3. () Artigo 33 §1º, II
4. () Artigo 33 §3º
5. () Artigo 35
6. () Artigo 28
7. () Artigo 40

21. Existência de concurso material:
1. () Não Há
2. () Associação
3. () Posse de armas
4. () Outro crime
5. () Não informado

22. Tipificação da conduta criminosa:
1. () Transnacionalidade do delito
2. () Estabelecimento prisional
3. () Natureza da substância
4. () Tráfico interestadual
5. () Violência grave ameaça arma de fogo
6. () Transporte público
7. () Envolvimento de criança ou adolescente
8. () Pluralidade de crimes
9. () Reincidência
10. () Escola ou hospital
11. () Shows ou local de diversão
12. () Sem informação
13. () Imediação de trabalho coletivo
14. () Local em que foi praticado e tráfico interestadual

23. Causa de redução de pena:
1. () § 4º, artigo 33
2. () Colaboração premiada
3. () Tentativa
4. () Outros

24. Razão para a denegação de redução de pena:
1. () Sem justificativa
2. () Não possui bons antecedentes
3. () Não é primário
4. () Dedicar-se a atividades criminosas sem condenação anterior, com base em meras suspeitas
5. () Integra organizações criminosas por meras suspeitas inquéritos
6. () Integra organização criminosa com base em condenação anterior sem trânsito em julgado
7. () Não informado
8. () A pena já se encontra no mínimo legal
9. () Outros

25. Quantidade da pena de prisão:
1. () Abaixo do mínimo
2. () Mínimo de 5 anos
3. () Acima do mínimo
4. () Não informado

26. Tipo de pena aplicada:
1. () Privada de liberdade sem substituição
2. () Medida sócio educativa
3. () Sem informação
4. () Não se aplica

26. Quantidades de dias-multa:

27. Valor dia, R\$:

28. Regime inicial da pena:

29. Substituição da pena:

30. Condições do sursis:

ANEXO A – Modelo de sentença condenatória



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
VARA DE ENTORPECENTES

Vol. 29
Jan/2012

Processo nº	0012010027459-4
Ação	Penal Pública
Autor	Ministério Público Estadual
Denunciado	Elaine Cristina Domingues

SENTENÇA

TRÁFICO DE ENTORPECENTES. Quantidade que indica tráfico. Apreensão dentro de ônibus interestadual. Modo de agir típico do tráfico. Materialidade e autoria comprovada. Procedência da denúncia.

A quantidade considerável de substância entorpecente apreendida em poder da acusada dentro de ônibus interestadual, aliada a prova testemunhal e as investigações da polícia são provas suficientes à condenação por tráfico ilícito de entorpecentes.

Vistos etc.

O Ministério Público Estadual, por seu Promotor de Justiça com exercício neste Juízo, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia contra ELAINE CRISTINA DOMINGUES imputando-lhe a prática do disposto no art. 33, caput, c/c art. 40, V da Lei 11.343/2006, conforme fatos narrados na denúncia. Requerendo o trâmite da ação penal, e em seguida as cominações legais.

Ao aportar a denúncia em juízo, foi determinada a citação da acusada para apresentação de defesa.

A denunciada apresentou defesa, na qual refutou a denúncia.

A denúncia foi recebida e designada audiência de instrução e julgamento.

Durante a instrução processual foram ouvidas as testemunhas indicadas pelo Ministério Público, haja vista que a defesa não arrolou testemunhas.

Logo em seguida, o Ministério Público apresentou suas alegações finais, que pugnou pela condenação da acusada, assim como a defesa, por outro lado, suplicou a absolvição da denunciada, ante a falta de provas para um decreto condenatório.

Conclusos, relatei. Examinados, passo a decidir.

O que se aflora do exame do conjunto probatório carreado aos autos é que a denúncia deve prosperar em relação a denunciada.

R.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
VARA DE ENTORPECENTES**

O crime imputado ao denunciado é constante no art. 33, caput, c/c art. 40, V, ambos da Lei nº. 11.343/2006, *in verbis*:

*Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.*

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

V - caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;

Durante a colheita da prova, restou confirmado que a denunciada foi autuada em flagrante delito no dia 27/10/2010 em atitude estranha dentro do ônibus da Viação Itapemirim que fazia o trajeto São Paulo/Campina Grande, momento que agentes da Polícia Rodoviária Federal, Posto Queimadas, fazendo uso de um cão farejador, fizeram uma inspeção dentro do ônibus, quando o animal alertou para uma caixa ao lado de uma bolsa.

Que a acusada confirmou que a bolsa era sua, e, ao lado da bolsa, encontraram numa caixa de papelão e envoltos em fita plástica mais de 08 quilos de cocaína. Todavia, a acusada negou que a droga fosse sua, mas não havia outras bagagens naquele local, somente as da acusada.

A abordagem se deu em vista de informes da Polícia Rodoviária Federal de que um ônibus que havia saído de São Paulo com destino a Campina Grande levava uma grande quantidade de droga e inclusive com a descrição e características físicas da acusada, além de, inclusive, coincidir o número do telefone da mesma antes repassado, como sendo a possível pessoa que transportava a droga, o que viria a se confirmar quando da apreensão do entorpecente.

Além dos depoimentos dos agentes da polícia federal, soma-se ainda aos depoimentos das demais testemunhas arroladas na denúncia, entre elas SIMONE SANTOS ANDRADE (fls. 307), que asseverou:

"(...) que vinha no ônibus que a acusada vinha e que a mesma já estava no ônibus quando ela entrou no mesmo na cidade de Vitória da Conquista; que quando a polícia rodoviária foi fazer a inspeção do ônibus só havia 7 passageiros e todos foram revistados, entretanto só foi encontrado entre as bagagens da denunciada a substância entorpecente; que presenciou quando a



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
VARA DE ENTORPECENTES**

mesma foi presa; que não viu nada de anormal no comportamento da acusada, exceto que a mesma fumava bastante; que não chegou a conversar com a acusada (...)"

No mesmo sentido, depôs a testemunha SIMONERE SANTOS ANDRADE (fls. 307):

"(...) que estava no ônibus no momento em que a acusada foi presa, e quando chegou em Queimadas foi revistado o veículo e encontrada a droga; que a acusada ficou bastante nervosa quando a droga foi apreendida; que a polícia encontrou as digitais da acusada na droga apreendida e que a acusada foi presa; que não chegou a conversar com a acusada; que pode perceber que no comportamento da acusada, ela ficava andando de um lado para o outro no ônibus (...)"

Tais fatos narrados na denúncia são confirmados pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em juízo.

Ouvida em juízo, a denunciado alegou que a droga teria sido encontrada por acaso e que não tinha nada a ver com a mesma. Sua história não combina com os depoimentos das testemunhas e dos policiais ouvidos e, ao contrário, é totalmente desprovido de veracidade, a demonstrar sua prática de traficância.

Toda a prova colhida durante a instrução é segura em confirmar a prática do transporte interestadual de droga por parte da acusada e sua tentativa de se livrar da culpa, alegando que não lhe pertencia, não merecem guarida.

A apreensão foi devidamente confirmada em juízo pelas testemunhas, conforme depoimento constante dos autos.

A quantidade de droga apreendida e a forma sorrateira, traduzem a prática da traficância, agravada pela circunstância de estar traficando drogas de um estado para o outro, tratando-se de uma das populares "mulas" do tráfico, pessoas arregimentadas pelos grandes traficantes para transportar drogas de um lado para o outro do país.

Anote-se que a quantidade de material entorpecente encontrada em poder da denunciada, mais de 08 quilos, conforme descrição contida no auto de apreensão e no laudo, é anormal para o consumo, concluindo-se que serviria, como infirmado pelas testemunhas, para o tráfico.

A materialidade encontra-se comprovada pelo laudo de de exame químico toxicológico de fls. 57/60.

A acusada é afeita a esse tipo de conduta, pois nessa mesma unidade judiciário foi condenada recentemente pelo tráfico ilícito de entorpecente, mostrando,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
VARA DE ENTORPECENTES**

assim, sua reincidência na mercância de drogas, corroborada em seu próprio interrogatório em juízo, inclusive, posteriormente ao fato descrito na denúncia.

A prova produzida é conclusiva acerca da materialidade do fato delituoso de tráfico ilícito de entorpecentes e da autoria da denunciada, devendo ser condenada pelo delito do art. 33, caput, c/c art. 40, V, da Lei no. 11.343/06.

Passo a análise das circunstâncias judiciais descritas no art. 59 do CP, sopesadas para efeito de fixação da pena base.

A ré é imputável, com potencial consciência da ilicitude de seu ato e dela exigia-se conduta diversa da que praticou, o que demonstra sua culpabilidade.

A ré é tecnicamente primária, no entanto responde a outro processo por tráfico de drogas, inclusive com condenação desse juízo (0012011009603-7). Além disso, com base no que se contém nos autos, é possível afirmar que possui maus antecedentes e má conduta social.

A personalidade do acusado demonstra ser voltada para o crime.

Não houve motivação para o delito, pois a condição financeira não leva uma pessoa a delinquir.

As circunstâncias que nortearam o delito, tais como: lugar(em pleno ônibus de passageiros) e a maneira de agir (sorrateiramente) concorrem contra a agente.

As consequências do crime de tráfico de entorpecentes são sempre danosas para suas vítimas (viciados) e para toda sociedade, especialmente o crack, entorpecente de alto grau de dependência e de natureza destrutiva.

A quantidade de droga de apreendida (8.286g de cocaína) demonstra um tráfico de médio porte;

Atendendo à análise das circunstâncias acima expostas, estabeleço a pena de reclusão de 06(seis) anos e pena de multa de 700 dias-multa.

Não há atenuantes ou agravantes.

Em vista do delito ter sido cometido com características de tráfico interestadual de drogas, uma vez que a mesma conduzia a droga da cidade de São Paulo-SP com destino a Campina Grande-PB com, enseja contra si a causa especial de aumento de pena prevista no art. 40, III da mesma lei, razão pela qual majoro sua pena em 1/6 (um sexto), 01 (um) ano, tornando-a definitiva em 07 (sete) anos de reclusão.

Atendendo a situação econômica da ré, que é do lar, fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
VARA DE ENTORPECENTES**

A pena de reclusão deverá ser cumprida, levando-se em conta que a Lei 8.072/90, com a alteração dada pela Lei 11.464/07, dispõe que a pena por crime hediondo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo, deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado. Por isso, estabeleço o em regime inicialmente fechado, e em estabelecimento penal a ser definido pelo Juízo das Execuções Penais.

A pena aplicada é incompatível com as substituições.

ANTE AO EXPOSTO, e atento a tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia para **CONDENAR ELAINE CRISTINA DOMINGUES**, a pena definitiva de 07(sete) anos de reclusão e 700(seiscentos) dias-multa, ao valor do dia-multa de 1/30 do salário mínimo, por se encontrar incurso nas penas do art. 33, caput, c/c art. 40, V, da Lei nº 11.343/06.

Declaro o perdimento dos objetos apreendidos em favor da União. Proceda a incineração da droga e utensílios apreendidos. Oficie-se ao SENAD.

Com o trânsito em julgado desta decisão, lance-se o nome da ré no rol dos culpados, extraia-se boletim individual da sentenciada, remetendo-o para a Secretaria de Segurança Pública. Comunique-se ao Juízo Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos. Assim como se expeça carta de guia e encaminhe-se à V.E.P.

P.R.I.

Campina Grande-PB em 30 de janeiro de 2012

Juiz Edilson Rodrigues Alexandre
Titular da Vara de Entorpecentes-CG

ANEXO B – Modelo de sentença absolutória



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
VARA DE ENTORPECENTES

Janeiro 20

Processo nº	0012011007227-7
Ação	Penal Pública
Autor	Ministério Público Estadual
Denunciado	Werberthon de Oliveira Albino

SENTENÇA

TRÁFICO DE ENTORPECENTES. Prova não conclusiva. Ausência de prova cabal para condenação. Autoria e materialidade não comprovadas. Absolvição

A prova é o alimento do processo. Inexistindo prova suficiente para uma condenação é de se julgar improcedente a denúncia, decretando-se a absolvição do agente.

Vistos etc.

O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra Werberthon de Oliveira Albino, imputando-lhes a figura típica descrita art. 33, caput, c/c art.40, III, ambos da Lei nº 11.343/2006. Narra a denúncia que no dia 12/03/2012 o denunciado Werberthon de Oliveira Albino teria sido autuado em flagrante por agentes penitenciários, dentro do presídio do Serrotão, após revista no pavilhão na cela onde se encontrava o denunciado, ocasião em que encontraram uma sacola no buraco do esgoto contendo 32g de maconha, tendo o acusado reivindicado a autoria do entorpecente. Requerendo, por fim, o processamento do feito e as cominações legais aplicáveis ao caso.

Recebida a denúncia foi designado interrogatório, o réu foi citado e interrogado, apresentando, em seguida, defesa prévia.

Em instrução, foram ouvidas as testemunhas arroladas.

No prazo para as diligências as partes nada requereram.

Vieram, portanto, as alegações finais, em primeiro plano a do Ministério Público que pediu a condenação do denunciado, e em seguida as da defesa, que pleiteou pela absolvição.

Concluso, relatei. Examinados, passo a decidir.

A prova em processo penal deve trazer ao juiz a convicção da existência do delito e a certeza da autoria. Por isso, compete ao Ministério Público (autor da ação penal) a tarefa de instrumentalizar nos autos a prova necessário para seu pedido.



**COMARCA DE CAMPINA GRANDE
VARA DE ENTORPECENTES**

Consubstanciado neste diapasão, a prova colhida na instrução, não é convincente acerca da autoria do delito. Ora é vaga, ora é imprecisa, não servindo, destarte, para uma condenação.

As testemunhas arroladas pelo Ministério Público são dois agentes penitenciários, sendo que a testemunha Robson Elias afirmou em juízo que o acusado confessou que "residia" no pavilhão onde foi encontrada a droga, quando todos os presos foram colocados pra fora da cela após a droga ser apreendida, e para não se prejudicar contra represálias dos detentos, acusou a posse da droga, mas que, pela circunstância da apreensão, não seria sua, pois o comportamento carcerário do acusado não deduz a afirmação de tráfico de drogas. A testemunha da mesma forma, não presenciou o momento da apreensão da droga.

O acusado em juízo confirmou a mesma história, qual seja, de que a droga não era sua, apenas que foi encontrada no pavilhão onde o mesmo permanecia com outros trinta detentos e para não sofrer consequências entre os presos, delatou-se como sendo o autor da droga, mas que na verdade não era sua.

A prova é muito frágil para ensejar um decreto condenatório. Assim, não leva necessariamente a condenação a existência de prova que infira a materialidade e a autoria, é preciso que antes de mais nada haja a quebra da presunção de inocência, é necessário requisitos outros exigidos pela própria lei, tais como o grau de participação, a lesão ao bem jurídico, a culpabilidade, o nexó de causalidade, entre outros. E todos este requisitos devem ser comprovados pelo Estado, representado pelo Ministério Público. O Estado exige do agente que ele se defenda e não que comprove sua não-culpabilidade, para tanto exige o dogma constitucional do princípio da inocência (CF/88, art. 5º, inc. LVII).

Não há prova concludente da participação do agentes no evento e, no processo penal a prova deve ser límpida como a água, segura como a pureza de uma criança, e robusta como um montanha para fundamentar uma condenação.

Já profetizava com muita propriedade Carrara:

" O processo criminal é o que há de mais sério no mundo. Quero dizer: Tudo nele deve ser claro como a luz, certo como qualquer grandeza algébrica, nada de anfibológico, nada de amplível, acusação positivamente articulada, para que a defesa seja passivelmente segura, banida de analogia, prescrito o paralelismo, assente o processo, exclusivamente sobre a precisão morfológica legal, e esta outra precisão mais salutar ainda: a verdade, extreme de dúvida."

Não há, portanto, prova segura de ter o réu concorrido para a prática do delito, devendo, portanto, ser absolvido, em nome do princípio do *favor rei*.

Sobre o tema escreve com muita propriedade o mestre Tourinho Filho, citando Bettiol:



COMARCA DE CAMPINA GRANDE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
VARA DE ENTORPECENTES

"Como bem diz Bettiol, numa determinada ótica, o princípio do favor rei é o princípio base de toda legislação processual penal de um Estado, inspirado na sua vida política e no seu ordenamento jurídico, por um critério superior de liberdade.(...) No conflito entre o jus puniende do Estado, por um lado, e o jus libertatis do acusado, por outro lado, a balança deve inclinar-se a favor deste último se se quiser assistir ao triunfo da liberdade(cf Instituições, cit. p. 295) E mais adiante acrescenta o mestre: o favor rei deve constituir um princípio inspirador de interpretação. Isto significa que, nos casos em que não for possível uma interpretação unívoca, mas se conclua pela possibilidade de duas interpretações antagônicas de uma norma legal(ontinomia interpretativa), a obrigação é de se escolher a interpretação mais favorável ao réu(cf. Instituições, cit. p. 296)'"

Não há lugar para julgamento através de indícios ou presunções se estes não são corroborados por outras provas, máxime para decisões condenatórias.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA**, para **ABSOLVER WERBERTHON DE OLIVEIRA ALBINO** da imputação de tráfico de drogas no presídio (art. 33, caput, c/c art. 40, III, Lei nº 11.343/2006, com fundamento no art. 386, inc. IV do Código de Processo Penal.

P.R.I. Após o prazo recursal, arquite-se com a devida baixa.

Proceda a incineração da substância apreendida.

Campina Grande-PB, 27 de Janeiro de 2012.

Juiz Edivan Rodrigues Alexandre
 Titular da Vara de Entorpecentes-CG

ANEXO C – Modelo de sentença desclassificatória


COMARCA DE CAMPINA GRANDE
VARA DE ENTORPECENTES

.....
pinus 001

Processo nº	0012009021310-7
Ação	Penal Pública
Autor	Ministério Público Estadual
Denunciado	Geraldo Ferreira dos Santos

SENTENÇA

**TRÁFICO DE ENTORPECENTES -
 MATERIALIDADE COMPROVADA - LAUDOS
 PERICIAIS - MERCANCIA - NÃO
 DEMONSTRADA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA
 USO - MEDIDA QUE SE IMPÕE.**

- Não se logrando êxito em comprovar a prática do comércio ilícito de entorpecentes, impõe-se a desclassificação para o uso de tóxicos, previsto no art. 28 da Lei 11.343/06.

Vistos.

O Ministério Público Estadual, por seu Promotor de Justiça com exercício neste Juízo, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia contra GERALDO FERREIRA DOS SANTOS imputando-lhes a prática do disposto nos arts. 33 da Lei 11.343/2006, conforme fatos narrados na denúncia. Requerendo o trâmite da ação penal, e em seguida as cominações legais.

Os autos vieram, por redistribuição, do juizado especial criminal sob o pálio de que se se tratava do crime previsto no art. 33 e não no 28 da aludida lei.

Ao aportar a denúncia em juízo, foi determinada a citação do acusado para apresentação de defesa.

O denunciado apresentou defesa, na qual refuta a denúncia.

A denúncia foi recebida e designada audiência de instrução e julgamento.

Durante a instrução processual foram ouvidas as testemunhas indicadas pelo Ministério Público, exceto a defesa que não arrolou testemunhas.

Logo em seguida, o Ministério Público apresentou suas alegações finais, assim como a defesa.

RELATADO O NECESSÁRIO, PASSO A DECIDIR.

Imputa-se aos denunciados a prática dos delitos tipificados nos artigos 33 da Lei 11.343/06, cuja redação é a seguinte:



VARA DE ENTORPECENTES

Lei Antidrogas

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Inferre-se que em poder do acusado foi encontrado 14,2 gramas de maconha.

Não há prova, no entanto, da traficância. Os depoimentos das testemunhas e os interrogatórios apontam para o uso de droga, figura típica do art. 28 da Lei Antidrogas.

Nenhuma prova concreta foi produzida de forma a confirmar a acusação de tráfico, já que a droga foi apreendida no interior da cela do acusado, em quantidade hábil a justificar o alegado uso dos tóxicos. Quedou-se inerte a acusação em sua obrigação processual de comprovar a destinação das drogas para comercialização ou consumo de terceiros pessoas.

Todavia, o órgão do Ministério Público pugna pela condenação no art 33 da mencionada lei.

A defesa requerer a absolvição, em primeiro momento, para em seguida, acatar a tese do Ministério Público, para, ao final, em caso de não absolvição, requerer a desclassificação para o delito de uso de entorpecentes.

Não é possível absolvição, pois restou demonstrado a existência da droga e seu fim, afirmado pelos denunciados, era para uso, consubstanciando o delito do art. 28 da Lei Antidroga.

Em assim sendo, a desclassificação para uso de substância entorpecente (art. 28 da Lei 11.343/06) é medida que se impõe aos réus.

Isto posto, não se comprovando eficazmente a mercancia ilícita, **DECLASSIFICO** a imputação exordial para o uso de substância entorpecente, previsto no art. 28 da Lei Antidrogas.

Passo a dosimetria da pena referente ao uso de entorpecentes por GERALDO FERREIRA DOS SANTOS:

A culpabilidade resta evidenciada nos autos, ante a ciência da ilicitude da conduta perpetrada. O réu já possuía antecedentes criminais, conforme certidões. Nada consta acerca de sua conduta social ou personalidade. Não foram apresentados motivos para justificar a prática. As circunstâncias da apreensão são favoráveis, em virtude da droga ter sido pega no interior da casa do réu. O delito não teve consequências de maior monta. Prejudicada a questão pertinente ao comportamento da vítima.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
VARA DE ENTORPECENTES**

Considerando a análise supra procedida das circunstâncias judiciais e tendo em vista as penas previstas no art. 28 em questão, aplico ao réu a penalidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE** pelo período de 03 (TRÊS) MESES, em razão de 01 (uma) hora de trabalho por dia de condenação, de modo a não atrapalhar a jornada de trabalho do condenado, em atividades designadas de acordo com a sua capacidade pessoal.

A entidade beneficiada será determinada pelo Juízo das Execuções Penais, atentando-se, porém, ao prescrito no art. 28, §5º, da Lei 11.343/03, quanto a estabelecimentos que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou de recuperação de usuários e dependentes de drogas.

EX POSITIS, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, a denúncia para **DESCLASSIFICAR** o delito de tráfico para uso e **CONDENAR GERALDO FERREIRA DOS SANTOS** A PENA DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE** pelo período de 03 (TRÊS) MESES, em razão de 01 (uma) hora de trabalho por dia de condenação, de modo a não atrapalhar a jornada de trabalho do condenado, em atividades designadas de acordo com a sua capacidade pessoal, em estabelecimento indicado pelo Juízo das Execuções Penais.

Decreto a perda em favor da União das drogas apreendidas determinando a sua incineração.

Após o trânsito em julgado, preencha-se o Boletim Individual e remeta-se a Secretaria de Segurança Pública, comunique-se à Justiça Eleitoral e expeça-se guia para cumprimento da reprimenda junto à VEP. Em seguida, archive-se e dê-se baixa.

Custas pelo Estado.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Campina Grande, 23 de Janeiro de 2012

Juiz Edson Rodrigues Alexandre
Titular da Vara de Entorpecentes-CG

ANEXO D – Modelo de sentença prescrição

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
VARA DE ENTORPECENTES

Sob nº 070/12
L.º 20
fev/12

PROCESSO 0012007033118-4

REUS: ALBERTO LIRA E FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA

USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. Prazo prescricional determinado em lei. Decurso integral do prazo. Prescrição da pretensão punitiva. Configuração. Extinção da punibilidade que se impõe.

- Verificando-se a prescrição da pretensão punitiva por decurso de lapso prescricional previsto na lei nº 11.343/06, deve ser declarada a extinção da punibilidade do réu.

Vistos.

Os réus ALBERTO LIRA E FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA foram denunciado no presente feito por suposta infringência ao art. 28, *caput*, da Lei 11.343/2006, por fato ocorrido em **28 de novembro de 2007**.

A denúncia foi ofertada pelo órgão ministerial em **10/04/2009**, sendo recebida neste Juízo apenas em **01/12/2009**, conforme se infere às fls. 59.

Parecer ministerial opinando pela extinção da punibilidade dos reus.

RELATADO O NECESSÁRIO.

PASSO A DECIDIR

Ressalte-se que, embora tenha sido proferida decisão suspendendo o processo e o curso do prazo prescricional (fls. 65), quando prolatada a conduta imputada já estava prescrita, como se vera.

Isto porque a apreciação atenta do caderno processual faz constatar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva neste caso concreto, ante o decurso do lapso prescricional estipulado em lei.

É sabido que o Estado possui, exclusivamente, o *jus puniendi*, mas que este perde sua eficácia se não for exercido rigorosamente dentro de prazos estabelecidos na legislação penal. Caso não seja exercido o direito de punir no prazo previsto, opera-se a extinção da punibilidade do réu, que não mais pode ser atingido pela pretensão referida.

A esse respeito doutrina o penalista FERNANDO CAPEZ¹:

"Prescrição é, justamente, a perda da pretensão concreta de punir o criminoso ou de executar a punição imposta, devido à inércia do Estado durante determinado período de tempo. (...) [Prescrição] a perda do direito-poder-dever de punir pelo Estado em face do não-exercício da pretensão punitiva (interesse em aplicar a pena) ..."

O art. 30 da Lei 11.343/2006 estabelece que as penas previstas para o seu art. 28 prescrevem em 02 (dois) anos, observadas as disposições gerais do art. 107 e seguintes do Código Penal. O art. 117 de tal estatuto estabelece como causa de interrupção do curso da prescrição o recebimento da denúncia (inc. I).

Na situação dos autos, verifica-se, como dito, que o fato ocorreu em 28/11/2007 e a denúncia foi recebida apenas em 01/12/2009 (fls. 59), portanto, decorridos mais de 02 (dois) anos entre os eventos processuais, o que faz reconhecer o clarividente decurso de lapso temporal superior ao legalmente previsto como prazo prescricional aplicável à conduta delitiva em tela.

Assim sendo, constatando-se que o direito punitivo não foi exercido no lapso temporal indicado em lei, opera-se a sua prescrição, o que enseja, a teor do art. 107, inc. IV, do Código Penal, a extinção da punibilidade dos réus.

Destarte, ante todo o exposto e com supedâneo nos dispositivos legais mencionados, **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA e, em consequência,**

¹In "Curso de Direito Penal", 1º vol. 2ª edição, pág. 555

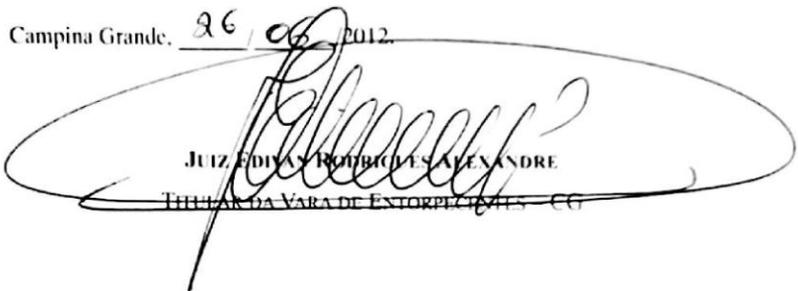
DECLARO EXTINTA A POSSIBILIDADE DOS RÉUS ALBERTO LIRA DA SILVA E FÁBIO BARBOSA DE OLIVEIRA.

Transitando em julgado esta decisão, preencha-se e remeta-se o Boletim Individual ao setor competente da Secretaria de Segurança Pública, se for o caso, e, após, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Notifique-se o representante do *Parquet*.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Campina Grande, 26 / 06 / 2012.



JUIZ EDINAY RODRIGUES ALEXANDRE

TRIBUNAL DA VARA DE EXTORPÇÕES - CG